



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 265, DE 2010
(nº 516/2010, na origem)

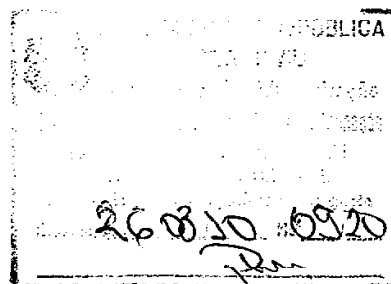
Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco", de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de agosto de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma grande letra inicial 'M' e uma assinatura que parece ser 'Muller'.

00001.007779/2010-64



EM Nº 00133/2010 - MF

Brasília, 25 de agosto de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco".

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente quanto ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) formalizado o respectivo contrato de contragarantia; (ii) verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificada a adimplência do Ente com a União.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas, bem como tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 do TCU ou, ao menos, que a decisão continue com seus efeitos suspensos.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado de Pernambuco referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

Processo nº 17944.000061/2010-08

**PARECER
PGFN/COF/Nº 1795 /2010.**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco. Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312/74; DL nº 147/67; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, alterada pela Resolução 41/2009 e Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002, todas do Senado Federal.

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo, de interesse do Estado de Pernambuco, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Pernambuco;

MUTUANTE: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Empréstimo Externo;

VALOR: até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiar o "Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco".

2. As formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009 e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro

Processo nº 17944.000061/2010-08

de 1974, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais formalidades, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidas.

3. *Parecer favorável da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN, considerando os documentos constantes dos autos, emitiu o Parecer nº 1394/2010/GERFI/COPEM/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 23 de agosto de 2010 (fls. 435/445), descrevendo as condições financeiras da operação de crédito, prestando as demais informações pertinentes e manifestando nada ter a opor à concessão da garantia do Tesouro Nacional à operação de que aqui se cuida, desde que seja: (i) verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (ii) formalizado o contrato de contragarantia; e (iii) verificada a adimplência do Ente com a União.

4. *Aprovação do projeto pela COFIEIX*

Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 1031, de 13 de junho de 2008, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão em 08 de julho de 2008 (fl. 225), prorrogada pela Resolução nº 522, de 28 de junho de 2010 (fl. 226), posteriormente, alterada pela Resolução nº 528, de 18 de agosto de 2010.

5. *Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União*

A Lei Estadual nº 13.559, de 19 de setembro de 2008 (fl. 08) autoriza o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). A mesma norma também autoriza o Poder Executivo a

oferecer, em contragarantia à garantia da União, as quotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, tudo nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

A propósito das contragarantias oferecidas, pronunciou-se a STN no sentido de que tais garantias são suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora, sendo, no entanto, necessária a formalização de contrato de contragarantia entre o Estado e a União.

6. *Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Estaduais*

A Lei Estadual nº 13.306, de 01.10.2007 (fl. 196) dispõe sobre o Plano Plurianual do Estado de Pernambuco para o período 2008-2011 no qual se inserem as ações do PRODETUR, que estão incluídas no Programa 0638 – Programa Qualificação da Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo, com os seguintes valores previstos: R\$ 2.701.100,00 para 2010 e R\$ 5.537.225,00 para 2011. Complementarmente, às fl. 171, consta Declaração do Sr. Governador do Estado, atestando que as suplementações orçamentárias promovidas pelos Decretos nº 34.829 e nº 34.830, ambos de 15.04.2010, são suficientes para atender o Programa. O Sr. Governador atesta, ainda, que na revisão do PPA os valores serão adequados às necessidades específicas do Programa.

Ainda segundo a STN (fl. 439, item 15), a Lei Estadual nº 13.978, de 17.12.2009, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2010 (fls. 103/107) contempla dotações para a execução deste Projeto no ano em curso, tendo sido suplementadas pelos Decretos nº 34.829 (fl. 139) e nº 34.830 (fl. 140). Além disso, conforme Declaração do Governador do Estado (f. 171), há previsão legal para a condução do Programa, bem como para o pagamento de juros, encargos e amortizações da dívida em 2010.

7. *Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado*

A Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, da Secretaria do Tesouro Nacional, mediante a Nota Técnica nº 616/2010/COREM/STN, de 14.06.2010 (fls. 316/319), realizou análise da capacidade de pagamento do Estado de Pernambuco, o qual foi classificado na categoria “B”, suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF nº 89, de 25.4.1997.

8. *Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal*

A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios – COPEM, daquela Secretaria, por meio do Parecer nº 1338/2010, de 16.08.2010 (fls. 254/259), informou que o Estado atendeu os requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos na Resolução nº 43, de 2001 do Senado Federal, bem assim observou as demais restrições estabelecidas no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

9. *Situação de adimplência do Estado em relação ao garantidor*

Conforme o Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC 4/STN/MF-DF, de 13 de agosto de 2010 (fls. 251/253), não constava, naquela data, no âmbito da COAFI nenhum procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos em nome do Estado de Pernambuco decorrentes de garantias concedidas.

A propósito, assinala a STN que o Estado, por meio de Declaração datada de 18.08.2010 (fls. 416/418), encaminhou sua lista de CNPJs, e que não há divergência entre a referida lista e aquela constante do sistema CAUC (item 30 do ‘Parecer da STN), podendo, portanto, a verificação de adimplência ser efetuada mediante consulta ao cadastro único de convênios (CAUC).

Por fim, registre-se que, mediante consulta ao sistema CAUC feita nesta data, não foram encontrados registros de pendência em relação à Administração Direta do Estado de Pernambuco (fls. 467/473).

10. *Certidão do Tribunal de Contas do Estado*

O Estado de Pernambuco apresentou a Certidão de seu Tribunal de Contas, datada de 02.06.2010, (fls. 191/194), atualizada pela Certidão de fls. 432/434, atestando quanto à Prestação de Contas do ano de 2008 (último exercício analisado), bem assim com base nos Relatórios de Gestão Fiscal apresentados relativamente ao exercício de 2009, que o Estado cumpriu os limites constitucionais de gastos com saúde e educação de que tratam os artigos 198 § 2º, II combinado com o art. 77 do ADCT e o 212 da CF, bem como com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, c/c o art. 23 da LC 101/2000. O Tribunal atestou, ainda, que o Estado cumpriu com os art. 12, § 2º, 33, 37, 52 e 55, § 2º todos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com referência à competência tributária estabelecida no art. 155 da Constituição, atestou aquela Casa de Contas que restou comprovado, com base nos documentos apresentados, que o Estado de Pernambuco instituiu e arrecadou os tributos de sua competência.

A certidão manifestou-se, ainda, quanto ao ano em curso, atestando que, de acordo com a Lei Orçamentária Anual do exercício de 2010 e com base no Sistema E – Fisco10, o Estado instituiu e vem arrecadando os impostos previstos no artigo 155 da Constituição Federal, atendendo o art. 11, bem como vem cumprindo com os limites de despesa com pessoal, de acordo com o artigo 20, II, ambos da Lei Complementar 101/2000.

11. *Declaração do chefe do Poder Executivo Estadual quanto ao exercício não analisado e ao em curso*

Às fls. 474/477, constam declarações do Governador do Estado de Pernambuco, quanto ao exercício não analisado (2009) e ao exercício em curso (2010), assegurando estarem cumpridos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme determina o art. 21 da Resolução nº 43 do Senado Federal.

12. *Alcance das Obrigações Contratuais*

Além das condições de primeiro desembolso da cláusula 4.01 das normas gerais, constam, na cláusula 3.02 do acordo de empréstimo (fl. 391), quatro condições especiais prévias de primeiro desembolso, quais sejam: (i) apresentar evidência de criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e da seleção do Coordenador Geral da UCP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UCP, conforme acordado com o Banco; (ii) apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração de lista curta para seleção de empresa gerenciadora que apoiará a UCP na execução do Programa; (iii) apresentar evidência da entrada em vigência do Manual de Operações do Programa; (iv) apresentar evidência da implementação do Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa nos termos acordados com o Banco.

13. *Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado*

A Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco emitiu o Parecer nº 558/2010 (fls. 448/451), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

14. *Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 230/2010/Desig/Dicic-Sured, de 24 de agosto de 2010, sob o número TA550294 (fl. 464), informou que credenciou a operação e informou as condições financeiras da operação.

15. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa instituição.

16. A propósito do contrato em comento, necessário ressaltar que, no que tange às diretrizes para realização de obras com recursos do financiamento, o Tribunal de Contas da União

Processo nº 17944.000061/2010-08

proferiu o Acórdão nº 1347/2010, em que determinou a necessidade de observância de alguns dispositivos da legislação brasileira no tocante a procedimentos licitatórios impostos pelo BIRD aos seus mutuários e que são similares aos procedimentos do BID. Sobre a matéria, esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, juntamente com a Advocacia-Geral da União, protocolaram recurso junto ao TCU visando a ensejar a reforma do entendimento do douto Colegiado, tendo sido obtido, desde já, o efeito suspensivo.

17. Tendo em vista, ainda, que o TCU pronunciou-se favoravelmente à utilização das referidas normas do Banco por ocasião do Acórdão nº 1718/2009, por meio de acolhimento de Embargos de Declaração, é de se esperar que aquele Tribunal mantenha aquela orientação, motivo pelo qual entende-se possível o encaminhamento da matéria ao Senado, para apreciação. A assinatura do contrato, no entanto, ficará subordinada à continuidade da suspensão ou cessação daqueles efeitos resultantes do referido Acórdão nº 1347/2010.

18. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

19. O mutuário é o Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

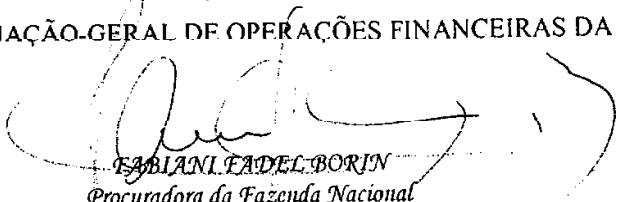
20. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam

Processo nº 17944.000061/2010-08

tomadas as seguintes providências: (i) verificado, pelo Ministério da Fazenda, o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (ii) formalizado o contrato de contragarantia; (iii) verificada a adimplência do Ente com a União; e (iv) que o tenha sido equacionada a questão relativa ao acórdão 1347/2010 – Plenário do TCU ou que permaneça, ao menos, a suspensão de seus efeitos.

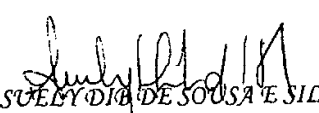
É o parecer. À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em
24 de agosto de 2010.


FABIANI FADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

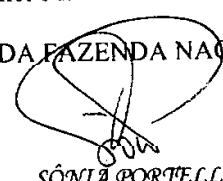
De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA UNIÃO, em 25
de agosto de 2010.


SUELY DIAS DE SOUSA E SILVA
Coordenadora-Geral Substituta

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 25 de agosto de 2010.


SÔNIA PORTELLA
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira Substituta

Em 23 de agosto de 2010.

ASSUNTO: Estado de Pernambuco. Operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 75,000 milhões. Recursos destinados ao financiamento do "Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Pernambuco". Pedido de concessão de garantia da União.

Ref.: Processos MF 17944.000061/2010-08

Senhor Subsecretário,

Trata o presente parecer de pedido de concessão de garantia da União à operação de crédito externo, de interesse do Estado de Pernambuco, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Tais recursos serão destinados ao **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional - Pernambuco**.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX

2. A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX, por meio da Recomendação nº 1.031, de 13.06.2008 (fl. 225), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 08.07.2008, recomendou a preparação do Programa em epígrafe com apoio de financiamento externo, no valor de até US\$ 75.000.000,00 e contrapartida no valor de até US\$ 50.000.000,00. A referida Recomendação foi alterada pela Resolução COFIEIX nº 522 (fl. 226), datada de 28.06.2008, que autorizou a prorrogação de seu prazo de validade até 11.06.2001, sem prejuízo dos demais termos contidos na referida Recomendação, e pela Resolução COFIEIX nº 528 (fl. 385), de 18.08.2010, que alterou o nome do Programa para "Programa Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco".

Objetivos do Programa, Arranjo Institucional e Análise de Custo Benefício

3. De acordo com o Anexo Único das minutas contratuais, às fls. 410/412, o objetivo do Programa é aumentar as receitas geradas pelo turismo mediante a revalorização do modelo sol-e-praia e a diversificação (temática e geográfica) da oferta turística do Estado de Pernambuco.

4. A execução do PRODETUR Nacional - Pernambuco estará a cargo da Secretaria do Turismo do Estado de Pernambuco (SETUR), que terá total responsabilidade sobre a administração geral, supervisão e avaliação do Programa. A SETUR realizará as tarefas inerentes à execução do Programa por meio de uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP), criada com essa finalidade. A UCP contratará os serviços de uma firma de apoio

gerencial para apoiá-la com os trabalhos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios bem como para a supervisão da implantação de projetos de turismo. Contratará, também, os serviços de firmas de supervisão especializadas para a supervisão das obras de infraestrutura civil do Programa. A SETUR terá o apoio técnico de outras instituições do Estado com responsabilidade setorial nas áreas de atuação do Programa. Os municípios, por sua vez, participarão da operação e manutenção dos investimentos sob sua responsabilidade.

5. O Programa está estruturado em 5 (cinco) componentes:

Componente I: Produto turístico – com o propósito de aumentar o gasto médio dos turistas que visitam o Pólo Costa dos Arrecifes e estimular a atividade turística nos Pólos do Agreste e do Vale do São Francisco, este componente financiará: (i) a recuperação, valorização e interpretação de atrativos de valor histórico e cultural; (ii) valorização dos recursos naturais de especial importância para o ecoturismo; (iii) programas de qualidade de serviços e capacitação profissional; e (iv) sinalização e interpretação turística. No Pólo Costa dos Arrecifes, foram priorizados os seguintes investimentos: (1) implantação do centro cultural afro-brasileiro; (2) a recuperação e valorização de atrativos de valor histórico, incluindo um mercado popular e um forte histórico; e (3) a recuperação e interpretação do núcleo histórico-cultural de Recife e Olinda. O componente também financiará inventários e estudos de mercado, que servirão de base para ampliar e atualizar os Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), e proporcionar a justificativa turística e econômica para a definição dos demais destinos e novos produtos a serem financiados neste componente.

Componente II: Promoção e comercialização – este componente contempla ações destinadas a criar uma imagem turística renovada dos destinos consolidados e a diversificar os canais atuais de comercialização, garantindo maior eficácia e eficiência. O componente financiará a elaboração e implementação de um plano integral de marketing enfocado nos pólos turísticos selecionados para o programa e fundamentado nos resultados de estudos de mercado, e fomentará o desenvolvimento dos canais on-line.

Componente III: Fortalecimento institucional – este componente visa melhorar as competências estaduais e locais para planejar e administrar o desenvolvimento turístico, desenvolver os mecanismos necessários para a coordenação interinstitucional no setor público e apoiar a gestão integral dos destinos turísticos, a fim de se alcançar um desenvolvimento ordenado e consensual. O componente financiará: (i) a melhoria do sistema de informação turística estadual como base para uma correta tomada de decisões públicas e privadas; e (ii) o fortalecimento da capacidade de gestão turística do Estado, bem como da governança local dos destinos (esfera municipal).

Componente IV: Infraestrutura e serviços básicos – este componente inclui investimentos destinados a melhorar a acessibilidade e conectividade dos destinos turísticos priorizados, viabilizando a consolidação e criação de circuitos turísticos, bem como dotar os destinos de serviços básicos requeridos pelos turistas durante sua estadia. Este componente financiará estudos de viabilidade e projetos de engenharia, bem como a implantação de obras civis de infraestrutura (sistemas de saneamento, resíduos sólidos e transportes). No Pólo Costa dos Arrecifes as seguintes obras foram priorizadas: (i) melhoramento de acesso em quatro estradas; (ii) um sistema de saneamento básico; e (iii) a melhoramento em um sistema de gestão de resíduos sólidos. As obras a serem financiadas nos pólos do interior serão definidas

nos planos de investimentos que integrarão os respectivos PDITS de acordo com os requisitos definidos no parágrafo 4.07 do Anexo Único.

Componente V: Gestão ambiental – este componente contempla investimentos para apoiar a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais e culturais de interesse turístico, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo, mediante ações para prevenir e mitigar impactos potenciais negativos que possam resultar dos investimentos nos destinos. O componente financiará: (i) planos e sistemas de ordenamento e de gestão territorial para unidades de conservação de uso turístico; (ii) recuperação de espaços turísticos degradados; (iii) ações de fortalecimento da gestão ambiental local em destinos priorizados; (iv) avaliações estratégicas e estudos de impacto ambiental; (v) auditorias socioambientais da execução dos investimentos e monitoramento ambiental nos principais atrativos turísticos; e (vi) estudos de capacidade de carga dos atrativos mais importantes e de maior vulnerabilidade.

6. De acordo com o Parecer Técnico apresentado pelo Estado (fls. 16/37), o Programa beneficiará diretamente uma população de 4.124.863 habitantes que residem nos municípios componentes dos três pólos turísticos beneficiados, o que representa 49,10% da população do Estado de Pernambuco. De acordo com o Parecer Técnico Complementar, às fls. 223/224, a taxa interna de retorno (TIR) alcançou 4,84% a.a.

Fluxo Financeiro

7. O Programa contará com investimentos totais de US\$ 125.000.000,00, sendo US\$ 75.000.000,00 financiados pelo BID e o restante proveniente da contrapartida estadual. Os desembolsos deverão ocorrer de 2010 a 2015 (fl. 221), conforme quadro a seguir, encaminhado pelo interessado:

Quadro I – Cronograma Estimativo de Desembolsos

Em US\$			
ANO	BID	ESTADO	TOTAL
2010	5.000.000	640.000	5.640.000
2011	17.550.000	14.410.000	31.960.000
2012	23.850.000	15.850.000	39.700.000
2013	17.550.000	11.650.000	29.200.000
2014	8.650.000	5.800.000	14.450.000
2015	2.400.000	1.650.000	4.050.000
TOTAL	75.000.000	50.000.000	125.000.000

Condições Financeiras

8. Conforme a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 389/396), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA550294 (fls. 423/430), objeto de manifestação favorável desta Secretaria, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação de crédito

Valor do Empréstimo:	US\$ 75.000.000,00
Credor:	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR
Prazo de Desembolsos:	5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente contrato
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 30 dos meses de janeiro e julho de cada ano, vencendo-se a primeira depois de transcorridos 5 (cinco) anos, e a última antes de transcorridos 20 (vinte) anos, ambos contados da data da assinatura do contrato.
Juros Aplicáveis:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, e composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar norte-americano; (b) mais ou menos uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR; (c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e (d) mais a margem (<i>spread</i>) para empréstimos do capital ordinário.
Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do Financiamento, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
Despesas com Inspeção e Supervisão Gerais:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Conforme revisão periódica de suas políticas, este notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.
Opções de Fixação de Taxa de Juros:	O mutuário poderá, com o consentimento por escrito do Fiador, e desde que sejam respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.02 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na LIBOR, e (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR. Os prazos e montantes mínimos requeridos para as conversões estão estabelecidos no Artigo 3.04 das Normas Gerais. Os custos ou ganhos decorrentes da realização das opções de conversão serão repassados pelo Banco ao Mutuário.

9. Foi anexado à fl. 321, e ao presente Parecer, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo da operação com o BID, situado em 4,84 % a.a. flutuante, conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do

Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

Requisitos Legais e Normativos

10. Relativamente ao disposto na Lei Complementar nº 101/00, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001, nº 48/2007, e suas alterações, e na Portaria MEF nº 497/90, e suas alterações, com vistas à concessão da garantia da União, cabe informar:

I – Verificação dos Limites Previstos no art. 32 da LRF

11. Mediante o Parecer nº 1338/2010 - COPEM/STN, de 16.08.2010 (fls. 254/259), esta Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, pronunciou-se acerca dos limites e condições para a contratação da operação de crédito externo pelo Estado de Pernambuco, tendo sido cumpridas as exigências dispostas nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001 e nº 43/2001 e suas alterações, e atendidos os requisitos mínimos previstos no art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF. Entretanto, por tratar-se de operação com a garantia da União, a análise acerca dos aspectos orçamentários foi realizada no âmbito deste Parecer.

II - Inclusão no Plano Plurianual

12. Encontra-se às fls. 141/147, cópia da Lei Estadual nº 13.306, de 01.10.2007, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA do Estado de Pernambuco para o período 2008-2011, no qual se inserem as ações do Programa, que estão incluídas no Programa 0638 – Programa Qualificação da Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo, com os seguintes valores previstos: R\$ 2.701.100,00 para 2010 e R\$ 5.537.225,00 para 2011.

13. Complementarmente, consta à fl. 171 Declaração do Governador do Estado, datada de 16.06.2010, atestando que a suplementação de dotações ocorre somente em relação à Lei Orçamentária Anual, uma vez que o PPA, por não possuir uma execução contábil própria, não é atualizado quando da abertura de créditos suplementares ao Orçamento. Assim, de acordo com a referida Declaração, no que se refere ao exercício de 2010, as suplementações orçamentárias promovidas pelos Decretos nº 34.829 e nº 34.830, ambos de 15.04.2010, são suficientes para atender às necessidades de realização relativas ao Programa. O Sr. Governador do Estado atesta, adicionalmente, que no mês de outubro de 2010, momento em que ocorrerá a Revisão do PPA e a remessa, ao Poder Legislativo, do Projeto de Lei Orçamentária Anual – 2011, os valores a serem consignados nos dois instrumentos serão adequados às necessidades efetivas previstas no cronograma de execução das ações constantes do “Programa 0638 – Programa Qualificação da Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo”.

14. Dessa forma, uma vez feitas as adequações citadas no item 13, entendemos que os valores previstos no PPA 2008-2011 do Estado serão suficientes para suportar os gastos do Programa no período em questão.

III - Previsão Orçamentária

15. A Lei Estadual nº 13.978, de 17.12.2019 (fls. 103/107), estima a receita e fixa a despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2010. As dotações referentes

ao Programa em tela previstas na referida Lei Orçamentária foram suplementadas pelos Decretos nº 34.829 (fl. 139) e nº 34.830 (fl. 140), ambos de 15.04.2010.

16. Declaração do Governador, de 16.06.2010 (fl. 171), informa que o Quadro de Detalhamento de Despesas – QDD deixou de ser elaborado no Estado de Pernambuco. O referido quadro foi transformado em Detalhamento das Despesas por Elemento – DDE, que não faz parte da peça orçamentária, constituindo-se, apenas, em um instrumento gerencial. Entretanto, a Declaração informa que foi encaminhada cópia do documento Unidade Encargos Gerais do Governo (fl. 173), que registra a Operação Especial 0779 – Encargos da Dívida Pública Externa, na qual constam os seguintes valores relativos ao pagamento de juros e amortizações, na rubrica Encargos da Dívida Pública Externa: 3.2.90.21 – Juros Sobre a Dívida por Contrato – R\$ 24.325.800,00; e 4.6.90.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado – R\$ 33.372.400. Adicionalmente, a Declaração informa que também foi enviada cópia do Quadro de Dotações por Órgão do Governo (fl. 174), pertencente à peça orçamentária, no qual está expressa a dotação da referida Operação Especial 0779, e que apresenta os seguintes montantes: 3.2.90.00 – Juros e Encargos da Dívida – Fonte 0101 – R\$ 24.925.800,00; e 4.6.90.00 – Amortização da Dívida – Fonte 0101 – R\$ 33.372.400,00.

17. Por sua vez, consta no Quadro de Dotações por Órgão do Governo, às fls. 136/137, o Programa 0638 – Programa de Qualificação da Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo – Atividade 23.695.0638.3006 – Firmação do contrato PRODETUR Nacional entre BID e GOVERNO DE PERNAMBUCO, que contempla os recursos necessários à execução do Programa, conforme Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 11.06.2010 (fls. 162/170).

18. Assim, considerando as informações prestadas pelo Estado e o cronograma de utilização dos recursos, mencionado no parágrafo 7 deste Parecer, entendemos que o mutuário dispõe das dotações necessárias ao início da execução do Programa.

IV - Autorização Legislativa – Contratação e Contragarantias à Garantia da União

19. A Lei Estadual nº 13.559, de 19.09.2008 (fl. 8), autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o BID, no montante equivalente a até US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinada ao financiamento do Programa Nacional o Turismo – PRODETUR Nacional – Pernambuco.

20. Adicionalmente, a referida Lei dispõe que o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no artigo 155, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

V - Limites de Endividamento do Estado

21. Quanto aos limites de endividamento do Estado de Pernambuco, estabelecidos nas Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20.12.2001, e nº 43, de 21.12.2001, e suas alterações, observe-se que foram calculados e considerados atendidos pela COPEM/STN, em seu citado Parecer nº 1338/2010 – COPEM/STN, de 16.08.2010 (fls. 254/259).

VI - Limites para a Concessão da Garantia da União

22. De acordo com as informações contidas no Anexo VII do Relatório de Gestão Fiscal da União para o primeiro quadrimestre de 2010 (fl. 322), há margem, na presente data, para a concessão da pleiteada garantia da União, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos do artigo 9º da Resolução SF 48/2007.

VII - Capacidade de Pagamento e Aspectos Fiscais do Estado

23. Segundo a análise da capacidade de pagamento consignada na Nota nº 616/2010/COREM/STN, de 14.06.2010 (fls. 316/319), validada conforme Memorando nº 488/2010/COREM, de 12.08.2010 (fl. 249), o Estado de Pernambuco foi classificado na categoria "B", suficiente, portanto, para o recebimento da garantia da União, nos termos da Portaria MF 89, de 25.04.1997.

24. Ademais, aquela Coordenação-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM/STN informou, na Nota acima mencionada, complementada pelo Memorando nº 380/2010, de 28.06.2010 (fls. 199/200), que a operação em tela está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Pernambuco, não caracterizando violação dos acordos firmados com a União. Registrou, também, que o Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as metas e compromissos assumidos no âmbito do referido Programa e que a operação enquadra-se na regra de exceção prevista no inciso VII do § 1º do art. 9º da Resolução nº 2.827/2001, com redação dada pela Resolução nº 3.727/09, ambas do Conselho Monetário Nacional.

25. Entretanto, de acordo com o Parecer 1338/2010 - COPEM/STN, de 16.08.2010 (fls. 254/259), previamente a assinatura dos instrumentos contratuais, a STN deverá manifestar-se quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do artigo 21 da Resolução do SF nº 43/2001.

VIII - Contragarantias à Garantia da União e Margem Disponível

26. Conforme mencionado no parágrafo 20 deste Parecer, o Poder Executivo do Estado está autorizado a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias estabelecidas no art. 155 da Constituição Federal, nos termos do § 4º do artigo 167.

27. De acordo com estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado (fl. 320), as garantias oferecidas pelo Estado de Pernambuco são consideradas suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

28. O referido estudo abrange os anos de 2008 (realizado) e as projeções para 2009 até 2018. A margem disponível apurada é positiva e crescente partindo de R\$ 9.260,55 milhões em 2009, chegando a R\$ 20.895,39 milhões em 2018. Quanto aos pagamentos a serem efetuados pelo Estado em consequência da operação de crédito ora pleiteada, conforme cronograma estimativo à fl. 321, os maiores valores devidos estão projetados para 2017, quando, entre amortização e juros, deverão ser pagos aproximadamente US\$ 4,360 milhões por semestre. Nesse ano, a margem disponível é de US\$ 19.226,11 milhões. Note-se que o Estado terá compromissos de pagamento decorrentes desta operação até 2030 e a projeção das receitas foi feita até 2018. Contudo, nada indica que a tendência de crescimento normal das

receitas Estaduais se reverterá, a não ser na hipótese de algum evento absolutamente imprevisto.

29. Assim, entendemos que o oferecimento das citadas contragarantias é suficiente, devendo ser formalizado mediante contrato a ser celebrado junto à União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Estado.

IX - Situação de Adimplência

30. Mediante Declaração, de 18.08.2010 (fls. 416/418), o Governador do Estado de Pernambuco informa a lista de CNPJs da Administração Direta do Estado, englobando todos os Poderes. É de se informar que não foi encontrada divergência entre a lista encaminhada e aquela disponível no subsistema CAUC (fls. 419/421).

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, em atendimento ao art. 16 da Resolução do SF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJs constante do CAUC.

32. Dessa forma, verificou-se, em atendimento ao art. 16 da supra mencionada Resolução, que o Governo do Estado de Pernambuco encontra-se adimplente com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional, conforme resultado de consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), realizada em 19.08.2010, à fl. 422.

33. A verificação da adimplência financeira com a Administração Pública Federal e suas Entidades Controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, nos termos da Resolução do Senado Federal nº 41/2009, que alterou a RSF nº 48/2007.

X - Antecedentes junto à Secretaria do Tesouro Nacional

34. De acordo com acompanhamento desta Secretaria, conforme Memorando nº 359/2010/COAFI, de 29.06.2010, ratificado em 11.08.2010 (fls. 233/234), e Memorando nº 500/2010/COAFI, de 13.08.2010, não constava, nesta última data, no âmbito da COAFI, relativamente ao Estado de Pernambuco, procedimento de cobrança referente à recuperação de créditos decorrentes de honra de aval ou concessão de garantias.

XI - Alcance das Obrigações Contratuais

35. Encontra-se às fls. 389/415 cópia das minutas contratuais do Acordo de Empréstimo para o Programa em tela. De acordo com a Cláusula 3.02 do referido contrato (fl. 391), e sem prejuízo das disposições constantes do Artigo 4.01 das Normas Gerais aplicáveis aos empréstimos com o BID, o primeiro desembolso está condicionado a que se cumpram, de forma satisfatória ao Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Apresentar evidência de criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP), e da seleção do Coordenador Geral da UCP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UCP, conforme acordado com o Banco;
- (b) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração de lista curta para seleção de empresa gerenciadora que apoiará a UCP na execução do Programa;
- (c) Apresentar evidência da entrada em vigência do Manual de Operações do Programa;
- (d) Apresentar evidência da implementação do Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa nos termos acordados com o Banco.

36. De modo a se evitar o pagamento desnecessário de comissão de compromisso, bem como permitir uma boa execução do Programa, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das mencionadas condicionalidades, mediante manifestação prévia do BID, inclusive.

37. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas de mesma natureza.

XII - Demais Exigências da Resolução SF nº48/07, da Lei Complementar n.º 101/2000 e da Lei 11.079/2004

38. Cumpre esclarecer que estão apenas ao processo (fls. 326/348), as informações elaboradas pela STN relativas às finanças da União, as quais se encontram atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>.

39. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, mediante Certidão de 02.06.2010 (fls. 191/194), informou que nos exercícios de 2008, último analisado, e 2009, não analisado, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público, não extrapolaram os limites estabelecidos no art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Relativamente ao exercício de 2010, em curso, o Tribunal de Contas do Estado atestou, na mesma Certidão, com base no Relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2010, que não foi verificada extrapolação dos limites da despesa com pessoal dos Poderes Executivo, Legislativo, incluído o Tribunal de Contas, e Judiciário Estaduais, bem como do Ministério Público Estadual.

40. No que concerne ao pleno exercício da competência tributária do Estado, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, na Certidão mencionada no parágrafo anterior, atestou o cumprimento destes dispositivos legais nos exercícios de 2008, último analisado, e 2009, não analisado.

41. Complementarmente, consta às fls. 162/170, Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 11.06.2010, atestando, para o período de maio/2009 a abril/2010, que o Estado observa os limites de despesa com pessoal, nos percentuais de 43,65% para o Poder

Executivo; 1,64% para o Ministério Público; 2,68% para o Poder Legislativo; e 4,25% para o Poder Judiciário.

42. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.024/2009, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

43. A esse respeito, cumpre esclarecer que, conforme quadro demonstrativo constante do Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 11.06.2010 (fls. 162/170), a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas pelo Estado não excedeu, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não excederem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

44. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, conforme disposto na LRF (art. 40 §2º, combinado com o art. 25, inciso IV, alínea c) e na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (art. 10, inciso II, alínea c), é entendimento da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme exarado no Parecer PGFN/COF/nº 468/2008, que tais limites, conforme mencionam as citadas normas legais, estão a referir-se, exclusivamente, ao art. 42 da LRF, único limite legal existente para tal efeito. O referido artigo 42 dispõe o seguinte:

“Art. 42. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito”.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.”

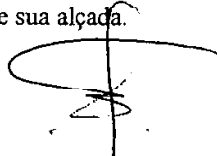
45. Dessa forma, o Governador do Estado de Pernambuco declara, às fls. 162/170, que o Estado, nos termos do art. 42 da Lei Complementar 101/00, não contrairá nos dois últimos quadrimestres de 2010 obrigações de despesas que não possam ser cumpridas integralmente dentro dele, ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Conclusão

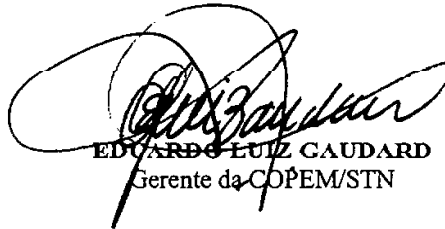
46. Diante de todo o exposto, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, o Ministério da Fazenda verifique: (i) o cumprimento substancial das condicionalidades mencionadas no parágrafo 35 deste Parecer; (ii) a adimplência do Ente com a União, inclusive quanto ao cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução do SF nº 43/2001, conforme mencionado no parágrafo 25 deste Parecer, e (iii) a formalização do contrato de

contragarantia.

À consideração superior, sugerindo o encaminhamento do processo nº 17944.000061/2010-08 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/COF, para as providências de sua alçada.



SHEILA BENJUINO DE CARVALHO
Analista de Finanças e Controle



EDUARDO LUIZ CAUDARD
Gerente da COPEM/STN

De acordo. À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.



EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN/COF como sugerido.



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Ofício nº 230/2010/Desig/Dicic-Sured

Pt. 1001489549

Brasília, 24 de agosto de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília – DF

Fax: 3412-1740

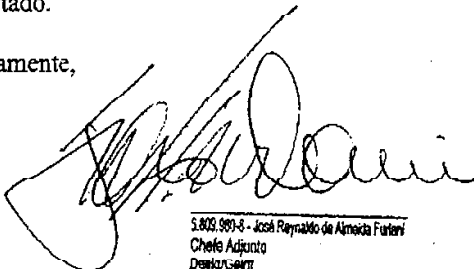
**Assunto: ROF TA550294 – Comunica Credenciamento – Estado de Pernambuco / BID –
Processo MF nº 17944.000061/2010-08**

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA550294, por meio do qual o Estado de Pernambuco solicita credenciamento para negociar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$75.000.000,00, destinados ao financiamento do “Programa Nacional do Turismo – Prodetur Nacional – Pernambuco”.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 228/2010/Desig/Dicic-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Estado de Pernambuco a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,



3.803.980-8 - José Raymundo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/COF

Ofício nº 228/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 24 de agosto de 2010.

Pt. 1001489549

A Sua Senhoria o Senhor

LINCOLN DE SANTA CRUZ OLIVEIRA FILHO – Secretário Executivo

Estado de Pernambuco / Secretaria Executiva do Tesouro Estadual

Prédio da Vice Governadoria – Palácio Frei Caneca

Av. Cruz Cabugá, 1211 – 4º andar – Santo Amaro

50040-000 Recife (PE) – Brasil

Fax: 81 3183-6805

Assunto: **ROF TA550294 – Comunica Credenciamento – Estado de Pernambuco / BID**
– Processo MF nº 17944.000061/2010-08

Senhor Secretário,

1. Referimo-nos ao Registro de Operação Financeira (ROF) TA550294, de 6.8.2010 e ao Ofício nº 082/2010, de 20.8.2010, por meio dos quais V.Sa. solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$75.000.000,00, destinados ao financiamento do “Programa Nacional do Turismo – Prodetur Nacional – Pernambuco”.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou o Estado de Pernambuco a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

- i) *devedor*: Estado de Pernambuco;
- ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
- iii) *garantidor*: República Federativa do Brasil;
- iv) *valor*: até US\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);
- v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;
- vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;
- vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta

pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente, nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo BID, sendo que tal percentual não poderá exceder a 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

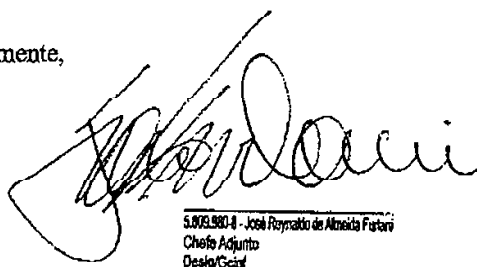
ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: exigida em um determinado semestre estipulado pelo BID, e não poderá exceder a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos, paga mediante cobrança.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato do empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9006 (manifestação da STN/COPEM), 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



S.009.980-4 - José Raymundo de Almeida Fátima
Chefe Adjunto
Deskg/Coord

Processo nº 17944.000061/2010-08

Estado de Pernambuco

PARECER Nº 1338/2010 - COPEM/STN

Brasília, 16 de agosto de 2010.

Operação de Crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento.

TIPO DA OPERAÇÃO - Recursos destinados ao Programa Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco.

Relatório

1. Solicitação feita pelo Governo do Estado de Pernambuco para a verificação do cumprimento dos limites e condições para contratar operação de crédito com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para Programa Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco com as seguintes características (fl. 220):

a) **Valor da operação:** US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), equivalente a R\$ 132.472.500,00 (cento e trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil e quinhentos reais), pela Taxa de Câmbio de R\$ 1,7663, referente à taxa de venda do Banco Central de 11/08/2010 (fl. 247);

b) **Fonte/origem de recursos:** BID;

c) **Juros:** com base na LIBOR;

d) **Amortização:** 180 (cento e oitenta) meses;

e) **Carência:** 60 (sessenta) meses;

f) **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;

g) **Indexador:** cambial;

h) **Liberação:** US\$ 5.000.000,00 em 2010, US\$ 17.550.000,00 em 2011, US\$ 23.850.000,00 em 2012, US\$ 17.550.000,00 em 2013, US\$ 8.650.000,00 em 2014, US\$ 2.400.000,00 em 2015;

i) **Lei autorizadora:** nº 13.559, de 19/09/2008 (fl. 08).

2. O parecer do órgão técnico (fls. 16/37, 100/101 e 223/224) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 e atesta a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

3. O parecer do órgão jurídico e declaração firmada pelo Chefe do Poder Executivo (fls. 162/170) foi apresentado em cumprimento ao inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001. Este documento manifesta o entendimento de que o Estado cumpre os requisitos, conforme disposto no Manual de Instrução de Pleitos - MIP, bem como assinala o cumprimento do art. 5º da Resolução nº 43/2001-SF, segundo o qual o Governo do Estado de Pernambuco não infringiu nenhuma das vedações.

4. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das Resoluções do Senado Federal nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se valor e os dispêndios da operação sob exame:

a) art. 6º § 1º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício anterior:

a.1) despesas de capital ajustadas no exercício anterior: (fl. 196)	R\$ 2.408.014.521,07
a.2) receitas de operações de crédito realizadas no exercício anterior: (fl. 196)	R\$ 1.111.207.964,35
Saldo:	R\$ 1.296.806.556,72

b) art. 6º § 1º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF - despesas de capital relativas ao exercício atual:

b.1) Despesas de capital do exercício ajustadas: (fl. 195)	R\$ 3.370.178.392,42
b.2) Liberações de crédito já programadas: (fl. 179)	R\$ 1.272.067.000,00
b.3) Liberação da operação sob exame: (fls. 221/222)	R\$ 8.831.500,00
Saldo:	R\$ 2.089.279.892,42

c) art. 7º Inciso I da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Montante Global de todas as operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à Receita Corrente Líquida (RCL).**

Tabela I - Montante Global das operações realizadas em um exercício financeiro (fls. 221/222, 179 e 235)

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)
	Operação em Exame	Liberações Programadas		
2010	8.831.500,00	1.272.067.000,00	11.651.552.733,77	10,99
2011	30.998.565,00	596.268.000,00	12.052.366.147,81	5,20
2012	42.126.255,00	197.629.000,00	12.466.967.543,30	1,92
2013	30.998.565,00	141.833.000,00	12.895.831.226,79	1,34
2014	15.278.495,00	58.054.000,00	13.339.447.820,99	0,55
2015	4.239.120,00	0,00	13.798.324.826,03	0,03

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos. O ano de 2015 é o último para o qual há liberações informadas.

d) art. 7º Inciso II da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL.**

Tabela II - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 221/222, 180/182 e 235)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	348.420,00	620.754.000,00 ✓	11.651.552.733,77	5,33
2011	1.531.636,00	757.204.000,00 ✓	12.052.366.147,81	6,30
2012	3.343.751,00	872.199.000,00 ✓	12.466.967.543,30	7,02
2013	4.830.092,00	871.199.000,00 ✓	12.895.831.226,79	6,79
2014	5.613.059,00	761.773.000,00 ✓	13.339.447.820,99	5,75
2015	10.295.351,00	739.969.000,00 ✓	13.798.324.826,03	5,44
2016	14.417.121,00	712.380.000,00 ✓	14.272.987.200,04	3,09
2017 ✓	14.025.147,00	678.687.000,00 ✓	14.763.977.959,73	4,69
2018	13.633.174,00	637.755.000,00 ✓	15.271.858.801,54	4,27
2019	13.241.201,00	594.775.000,00 ✓	15.797.210.744,31	3,85
2020	12.849.227,00	558.458.000,00 ✓	16.340.634.793,92	3,50
2021	12.457.254,00	429.588.000,00 ✓	16.902.752.630,83	2,62
2022	12.065.280,00	383.391.000,00 ✓	17.484.207.321,33	2,26
2023	11.673.307,00	378.950.000,00 ✓	18.085.664.053,18	2,16

2024	11.281.333,00	396.997.000,00 /	18.707.810.896,61	2,18
2025	10.889.360,00	339.278.000,00	19.351.359.591,46	1,81
2026	10.497.387,00	336.370.000,00 /	20.017.046.361,40	1,73
2027	10.105.413,00	331.483.000,00 /	20.705.632.756,23	1,65
			Média:	4,02

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e) art. 7º Inciso II-B da Resolução nº 43, de 2001-SF: **Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL até o exercício financeiro de 2030, como determinado pela Resolução nº 36/2009, do Senado Federal.**

Tabela II-B - Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos (fls. 221/222 e 180/182)

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação em Exame	Demais Operações		
2010	348.420,00	620.754.000,00	11.651.552.733,77	5,33
2011	1.531.636,00	757.204.000,00	12.052.366.147,81	6,30
2012	3.343.751,00	872.199.000,00	12.466.967.543,30	7,02
2013	4.830.092,00	871.199.000,00	12.895.831.226,79	6,79
2014	5.613.059,00	761.773.000,00	13.339.447.820,99	5,75
2015	10.295.351,00	739.969.000,00	13.798.324.826,03	5,44
2016	14.417.121,00	712.380.000,00	14.272.987.200,04	5,09
2017	14.025.147,00	678.687.000,00	14.763.977.959,73	4,69
2018	13.633.174,00	637.755.000,00	15.271.858.801,54	4,27
2019	13.241.201,00	594.775.000,00	15.797.210.744,31	3,85
2020	12.849.227,00	558.458.000,00	16.340.634.793,92	3,50
2021	12.457.254,00	429.588.000,00	16.902.752.630,83	2,62
2022	12.065.280,00	383.391.000,00	17.484.207.321,33	2,26
2023	11.673.307,00	378.950.000,00	18.085.664.053,18	2,16
2024	11.281.333,00	396.997.000,00	18.707.810.896,61	2,18
2025	10.889.360,00	339.278.000,00	19.351.359.591,46	1,81
2026	10.497.387,00	336.370.000,00	20.017.046.361,40	1,73
2027	10.105.413,00	331.483.000,00	20.705.632.756,23	1,65
2028	9.713.440,00	87.585.000,00 /	21.417.906.523,05	0,45
2029	9.321.466,00	82.404.000,00 /	22.154.682.507,44	0,41
2030	4.513.743,00	76.525.000,00 /	22.916.803.585,70	0,35
			Média:	3,51

Projeção da RCL pela taxa média de 3,44% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e.1) Relevante registrar que o Estado incluiu a operação sob análise no Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar (fls. 180/182), procedimento que diverge das orientações constantes do Manual de Instrução de Pleitos - MIP, que determina que "O Cronograma deverá informar a previsão de pagamento anual das dívidas consolidadas interna e externa, contratadas e/ou a contratar, **exclusive a operação pleiteada [...]**" (MIP, p. 51). Portanto, foram feitos os ajustes com a exclusão da operação no Sistema de Análise de Crédito - SAC.

f) art. 7º Inciso III da Resolução nº 43, de 2001-SF: **número de vezes o valor da receita corrente líquida relativamente ao montante da dívida consolidada líquida.**

f.1) Limite ao final do exercício de 2016:	2,00
f.2) Limite atual para relação DCL/RCL:	2,00
f.3) Receita Corrente Líquida:	R\$ 11.180.465.314,99
f.4) Dívida Consolidada Líquida:	R\$ 4.121.304.326,42
f.5) Operações de crédito contratadas, autorizadas e em tramitação:	R\$ 2.265.851.000,00
f.6) Valor da operação em exame:	R\$ 132.472.500,00

f.7) Saldo Total da Dívida Líquida:	RS 6.519.627.826,42
f.8) Relação Saldo Total da Dívida Líquida/RCL:	0,58

5. Salientamos que os dados relativos à Receita Corrente Líquida (data-base jun/2010), base para a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior têm como fonte o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (fls. 229/231) coletado junto ao SISTN. Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL do exercício de abr/2010 (alínea "e" do item anterior) tem como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida coletado junto ao SISTN, conforme fls. 186/187. /

6. Considerando as alterações introduzidas pela Resolução nº 36, de 11/11/2009, que alterou a Resolução nº 43, 2001, ambas do Senado Federal, o cálculo do limite a que se refere o item "d" passa a ser calculado da seguinte forma:

"Art. 7º

§ 1º Para efeitos de atendimento ao disposto no inciso II do caput, o cálculo do comprometimento anual com amortizações e encargos será feito pela média anual da relação entre o comprometimento previsto e a receita corrente líquida projetada ano a ano, considerando-se, alternativamente, o que for mais benéfico:

I – todos os exercícios financeiros em que houver pagamentos previstos da operação pretendida; ou

II – os exercícios financeiros em que houver pagamentos até 31 de dezembro de 2027."

7. Assim, para atender o disposto, o cálculo foi realizado para o período de 2010 a 2027, com comprometimento anual de 4,02 e para o período de 2010 a 2030, com comprometimento anual de 3,51, sendo considerado o segundo período, já que o mesmo é mais benéfico para o Ente.

Análise

8. No que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Governo do Estado de Pernambuco - PE atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da Resolução nº 43, de 2001-SF. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas Resoluções nº 40 e 43, de 2001 SF, expressos nos itens do § 4º retro, registramos:

Tabela III - Análise dos Limites

Itens	Limites	Resultado
a	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício anterior	ENQUADRADO
b	receita de operações de crédito menor que a despesa de capital - exercício corrente	ENQUADRADO
c	MGA/RCL < 16%	ENQUADRADO
d	CAED/RCL < 11,5%	ENQUADRADO
e	limite atual para a relação DCL/RCL < 2	ENQUADRADO

9. Destacamos, ainda, no que tange ao item "d", que a média para o período futuro não é superior a 10% e que o comprometimento anual não apresenta tendência crescente.

10. Tendo em vista a alteração introduzida pela Resolução nº 29, de 25/09/2009, do Senado Federal, que, entre outros, modifica o parágrafo único do art. 32 da Resolução SF nº 43, de 2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da Resolução SF 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN.

11. Em observância ao disposto no art. 32, § 1^a, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 e do inciso III do art. 21 da Resolução nº 43/2001-SF, o Ente comprovou a inclusão no orçamento dos recursos provenientes da operação pleiteada, conforme consta à folha 162.

12. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da Resolução nº 43/2001-SF, a Certidão do Tribunal de Contas do Estado (fls. 191/194) atestou o cumprimento pelo Estado do disposto na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF, relativamente ao último exercício analisado (2008) e ao exercício ainda não analisado (2009). Para o exercício em curso (2010), o cumprimento ao art. 52 da LRF se deu por meio do SISTN (fls. 227/228). Segundo entendimento da PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF/Nº 520/2010, é desnecessária a emissão de nova Certidão do Tribunal de Contas competente para demonstrar a publicação do RREO e do RGF, tendo em vista que, *in verbis*:

"Ora, se o cumprimento da obrigação de publicar os relatórios pode ser verificado por toda a sociedade, certamente também o será pelo órgão consulente que, conforme consta na consulta, é o responsável pela sua homologação no SISTN."

13. Por não haver limite temporal para o último exercício analisado estabelecido na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, esta STN consultou a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio da Nota nº 987/2005-COPEM/STN, de 24/06/2005, sobre o procedimento a ser adotado nesses casos. Desse modo - ainda que a certidão indique um aparente descumprimento do art. 57 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) por aquela Corte de Contas, sendo inconclusiva quanto à regularidade do Ente perante a LRF em exercícios relevantes à presente análise -, esta Secretaria segue o entendimento exarado no Parecer PGFN/CAF/Nº 1.175/2005:

"Diante da impossibilidade de recusar autorização para operação de crédito cujo pedido esteja com a documentação e demais requisitos em ordem, apenas por causa do atraso na análise das contas do ente federativo por parte do Tribunal de Contas competente, sem que haja provas de irregularidades frente à LRF, parece que a opção deva ser autorizar a operação de crédito."

14. Em consonância com o disposto na Portaria nº 109, de 2002 e alterações, verificamos mediante o sistema de consulta da Caixa Econômica Federal (SISTN) que o Estado atualizou as informações constantes das referidas portarias, nos termos do art. 27 da Resolução nº 43/2001-SF, conforme Histórico das Declarações às folhas 227/228.

15. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, foi verificado que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União conforme verificação (fl. 190).

16. Em relação à adimplência financeira junto à União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e quanto às garantias honradas, não constam pendências em relação ao Ente, conforme Memorando nº 500/2010/COAFI/SUBSEC4/STN/MF-DF, de 13/08/2010 (fl. 251) e informações prestadas no site <http://10.229.7.161/InfGerais/InfGerenciais/inadimplencia.html> (fls. 252/253).

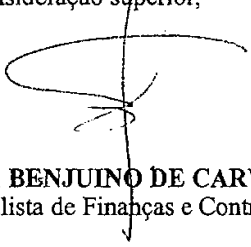
17. Cabe ressaltar que, conforme consulta à COREM, o Estado cumpre as metas estabelecidas no Programa de Ajuste e Reestruturação Fiscal, em conformidade com o disposto na Resolução nº 43/2001-SF e a operação de crédito em questão não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV, art. 5º, da Resolução nº 43/2001-SF (fls. 199/200 e 249).

Conclusão

19. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF. Entretanto, ressalto que a operação de crédito não poderá ser contratada sem que haja nova verificação junto a esta Secretaria do cumprimento do disposto no inciso VI do art. 21 da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, tendo em vista que não foi possível definir prazo de validade para comprovação da adimplência do que se trata.

20. Registramos, todavia, que por se tratar de operação de crédito com garantia da União, o processo deverá ser encaminhado, preliminarmente, à análise da GERFI/COPEM, para as providências de sua alçada e, posteriormente, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

À consideração superior,

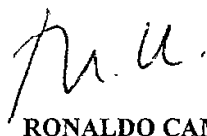

SHEILA BENJUINO DE CARVALHO
Analista de Finanças e Controle


CINTHIA DE FÁTIMA ROCHA
Gerente

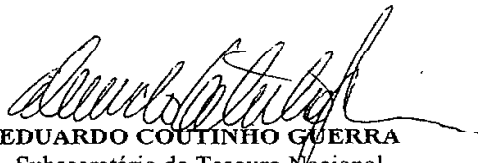
De acordo. À consideração do Coordenador-Geral.


RICARDO BOTELHO
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Sr. Subsecretário do Tesouro Nacional.


RONALDO CAMILLO
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Subsecretário do Tesouro Nacional

Junho 2010
Vol. 15, Nº 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, julho/2010

Este publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesourobrasil.gov.br/resultado.asp — com acesso aos dados em tempo real e no formato PDF.

MINISTRO DA FAZENDA
Bulcão Moneta

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO
Adriano Luiz Barreto da Silva Filho

CHEFE DE GABINETE
Lindemberg de Lima Bezerra

SUBSECRETÁRIOS
Chefe: Luciano de Oliveira

Eduardo Guilherme Cunha

Lisdo Fábio da Silva Corrêa

Marcus Pereira Azeiteiro

Paulo Fontoura Valle

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICOS-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodrigues

EQUIPE

Andressa Costa Basso

Angela Carolina Fernandes

Bruno Fabrício Pereira da Rocha

Carla Regina de Almeida

Elaine Pinheiro de Almeida

Heliana Barulacci Fernandes

Helena Teixeira Sato

Jane Maria Pereira

Jeanne Xist da Araújo

Renato Nogueira Sarrão

O RESULTADO DO TESOURO NACIONAL é uma publicação mensal da
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:
(61) 312-3570/3971

Informações:
Tel: (61) 312-2203

Fax: (61) 312-1700

Correio Eletrônico: ceef.stn@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.tesourofazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda
Espanada do Ministério, bloco "P", 2º andar
70045-912 - Brasília-DF

Para assegurar a atualizabilidade e a qualidade do texto, a revisão de publicação é necessária e rápida no todo pelo qual
podem substituir eventuais erros.

ISSN 1519-2070
Referência Bibliográfica
BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. Resultado do Tesouro Nacional. Brasília, STN, v. 15, n. 6, julho 2010.
32 p. Mensal. ISSN 1519-2070.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. - vol. 1, n. 1 (1995). - Brasília : STN, 1995.
Continuação da Demonstração da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2070
1. Projeção da dívida pública. 2. Tesouro Nacional. 3. Fazenda Pública. I. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

RESULTADO FISCAL DO GOVERNO CENTRAL

O resultado primário do Governo Central em junho foi superavitário em R\$ 631,5 milhões, contra déficit de R\$ 517,9 milhões em maio. O Tesouro Nacional contribuiu para o desempenho da mês com superávit de R\$ 3,5 bilhões, enquanto a Previdência Social (RGPS) e o Banco Central apresentaram déficits de R\$2,8 bilhões e R\$ 71,6 milhões, respectivamente.

TAB. 1
RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, 1999-2010

DISCRIMINAÇÃO DO RESULTADO	MAI	JUN	2009	2010
1. RECEITA TOTAL	48.946,7	49.188,2	48.943,9	49.188,2
1.1. Receita de Tributos	44.915,5	45.151,9	44.915,5	45.151,9
1.2. Outras Receitas	4.031,2	4.036,3	4.028,4	4.036,3
1.2.1. Impostos sobre Produtos	3.512,1	3.517,2	3.504,1	3.517,2
1.2.2. Impostos sobre Serviços	419,1	419,1	419,1	419,1
1.2.3. Impostos sobre Transações	100,0	100,0	100,0	100,0
1.2.4. Outras Receitas	100,0	100,0	100,0	100,0
2. DESPESA TOTAL	54.508,2	54.705,7	54.508,2	54.705,7
2.1. Despesa de Pessoal	18.111,1	18.111,1	18.111,1	18.111,1
2.2. Despesa de Material	10.111,1	10.111,1	10.111,1	10.111,1
2.3. Despesa de Serviços	10.111,1	10.111,1	10.111,1	10.111,1
2.4. Despesa de Investimentos	10.111,1	10.111,1	10.111,1	10.111,1
2.5. Despesa de Transferências	10.111,1	10.111,1	10.111,1	10.111,1
2.6. Despesa de Outros	10.111,1	10.111,1	10.111,1	10.111,1
3. RESULTADO PRIMÁRIO	-5.561,5	-5.517,5	-5.564,3	-5.517,5
3.1. Resultado Primário do Tesouro Nacional	3.512,1	3.517,2	3.504,1	3.517,2
3.2. Resultado Primário da Previdência Social	-2.800,0	-2.800,0	-2.800,0	-2.800,0
3.3. Resultado Primário do Banco Central	-71,6	-71,6	-71,6	-71,6

Fonte: Tesouro Nacional, 2010. Os dados são em milhões de reais. O resultado primário é calculado como a diferença entre a receita e a despesa primárias. O resultado primário do Tesouro Nacional é calculado como a diferença entre a receita e a despesa primárias do Tesouro Nacional. O resultado primário da Previdência Social é calculado como a diferença entre a receita e a despesa primárias da Previdência Social. O resultado primário do Banco Central é calculado como a diferença entre a receita e a despesa primárias do Banco Central.

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve redução de R\$ 2,3 bilhões (4,5%), passando de R\$ 45,0 bilhões em maio para R\$ 42,7 bilhões em junho. Essa evolução decorreu principalmente: i) da redução de R\$ 1,7 bilhão na arrecadação de dividendos; ii) da diminuição de R\$ 1,0 bilhão das outras receitas;

influência pela arrecadação de depósitos judiciais em maio, sem correspondência em junho e iii) da queda de R\$ 654,2 milhões nas receitas diretamente arrecadadas. Por outro lado, houve aumento de R\$ 1,1 bilhão na receita de impostos, especialmente influenciado pelo incremento de R\$ 2,3 bilhões na arrecadação do IRPF Rendimentos de Capital em função do recolhimento semestral desse tributo no mês de junho/2010, em conformidade com a Lei nº 10.897/2004.

Sobre esta receita bruta incidiu restituição no valor de R\$ 2,1 bilhões, contra R\$ 236,0 milhões verificadas em maio. Essa variação decorreu, especialmente, da restituição do IRPF sobre Rendimentos de Trabalho em junho, no valor de R\$ 1,8 bilhão.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 11,0 bilhões em junho, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior, registrando queda de 21,3%. As transferências constitucionais totalizaram R\$ 8,9 bilhões, com redução de 12,4% frente a maio, reflexo da menor arrecadação dos tributos compartilhados (IT e IPTU) especialmente no terceiro decênio de maio, que repercutiu nas transferências de junho. Ademais, transferências diminuíram R\$ 1,7 bilhão, impactadas pela redução de R\$ 1,4 bilhão nos repasses de royalties, reflexo do recolhimento trimestral de R\$ 1,4 bilhão em abril e transferido em maio.

Do lado dos duplados, verificou-se redução de R\$ 2,4 bilhões (7,4%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a maio. Os gastos com pessoal e encargos sociais atingiram R\$ 12,3 bilhões (redução de R\$ 12,5 milhões). Essa composição deve-se, principalmente, ao pagamento de passivos judiciais e administrativos ao Poder Legislativo e Ministério Público da União, que totalizaram R\$ 721,8 milhões no mês de maio em contrapartida no mês de junho. Cumpre destacar que os gastos com pessoal foram impactados no mês de junho pelo aumento de parcela do décimo-terceiro salário (gratificação raizina) dos servidores das Poderes Legislativo, Judiciário e do MPU.

Registraram-se, ainda, reduções de R\$ 741,6 milhões nas despesas com segurança judicial, de R\$ 476,3 milhões em créditos extraordinários, de R\$ 288,2 milhões nas despesas com Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) e de R\$ 207,0 milhões em despesas dos fundos de desenvolvimento regional (FDR e FDRN). Houve diminuição de R\$ 878,1 milhões nas despesas discricionárias, principalmente no Ministério da Saúde (R\$ 413,1 milhões). Por outro lado, cresceram os gastos sociais, condicionados Ministério do Desenvolvimento Social (R\$ 299,1 milhões).

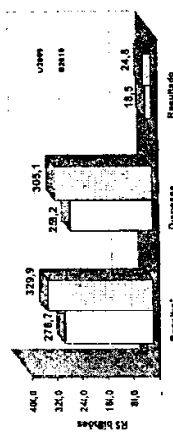
A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 2,8 bilhões, contra déficit de R\$ 2,4 bilhões apurado em maio. A receita líquida do RGPS permaneceu estável, no patamar de R\$ 16,6 bilhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, cresceram R\$ 187,4 milhões. Na segregação do resultado por cliente, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 694,4 milhões no mês, contra R\$ 803,0 milhões

No acumulado do primeiro semestre de 2010, o Governo Central apresentou superávit e superou a 1,46% do PIB, 0,22 pp. superior ao mesmo período de 2009.

em maio. A parcela rural registrou déficit de R\$ 3,5 bilhões em junho contra R\$ 3,4 bilhões em maio.

No acumulado de janeiro a junho o resultado primário do Governo Central foi superavitário em R\$ 24,8 bilhões, contra R\$ 18,4 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 7,7 bilhões no superávit do Tesouro Nacional e os aumentos de R\$ 1,3 bilhão no déficit da Previdência e de R\$ 6,7 bilhões no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JANEIRO (R\$ bilhões)



A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 33,4% em junho (17,4%) relativamente ao primeiro semestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R\$ 13,3 bilhões (25,3%) na Cofins e de R\$ 2,8 bilhões (19,6%) no PIS-Pasei, refletindo o crescimento no volume de vendas em 2010, a compensação de débitos no montante de R\$ 3,0 bilhões ocorrida em 2009, e as desconexões concedidas no ano passado; ii) aumento na arrecadação do IPTU (R\$ 4,1 bilhões), do IDP (R\$ 3,5 bilhões) e da CIDE-Combustíveis (R\$ 2,4 bilhões), refletindo alterações na legislação tributária e, adicionalmente, no caso da CIDE, a compensação de débitos em 2009 no montante de R\$ 1,0 bilhão; iii) crescimento de R\$ 4,7 bilhões na arrecadação da contribuição de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo; iv) aumento de R\$ 4,6 bilhões em Outras Receitas em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento parcelado de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 4,5 bilhões entre janeiro e junho de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são os repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural (aumento de R\$ 2,9 bilhões)

e o incremento dos repasses de tributos compartilhados por União, Estados e Municípios (R\$ 2,3 bilhões). Por outro lado, no acumulado do ano, os repasses referentes às Leis Complementares nºs 871/99 e 137/2002 apresentaram-se R\$ 2,0 bilhões inferiores aos de 2009. Esse comportamento se explica pelo auxílio financeiro para fomento às exportações, no valor de R\$ 1.900 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o amparo da Medida Provisória nº 464/2009.

No acumulado até o primeiro semestre de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 328 bilhões (21,3%) frente ao mesmo período de 2009. Esse evoluiu decorrente, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 6,1 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas de criação, as quais se elevaram R\$ 11,3 bilhões; iii) queda das retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND) que foram R\$ 12 milhões em 2010 contra R\$ 42 bilhões em 2009; iv) aumento de R\$ 2,4 bilhões nos créditos extraordinários; e v) aumento de R\$ 1,7 bilhão nas despesas com LIDAS e RNV.

Os investimentos cresceram 71,6% em 2010 em comparação a 2009. As despesas com o PAC aumentaram 84,3%.

Cumprido salientamos o crescimento de R\$ 3,6 bilhões (1,6%) dos investimentos até junho de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R\$ 4,1 bilhões (84,9%) nas despesas do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R\$ 1,3 bilhão (0,2%) relativamente ao período de janeiro a junho de 2009, elevando R\$ 22,6 bilhões frente aos R\$ 21,3 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 12,7 bilhões (15,5%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 14,0 bilhões (13,6%).

No agregado por clientela, a parcela urbana do FGPS apresentou déficit de R\$ 1,5 bilhão, que corresponde a 6,6% do déficit total do regime, enquanto a parcela rural registrou déficit de R\$ 2,1 bilhões (93,4% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou queda de 4,3% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 46,8 bilhões em junho contra R\$ 49,0 bilhões verificada em maio (queda de 4,5%). Este comportamento é explicado pelos acréscimos de R\$ 1,1 bilhão (5,1%) nas receitas de impostos, de R\$ 438 milhões (2,3%) nos ingressos decorrentes de contribuições e pelo decréscimo de R\$ 3,7 bilhões (6,7%) nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 23,3 bilhões e as econômicas R\$ 18,9 bilhões em junho, apresentando, em seu conjunto, acréscimo de R\$ 1,5 bilhão (3,9%) em relação aos valores apurados em maio. Essa evolução refe-

tes, principalmente, i) o arrefecimento do IRRF destacado, quando se trata de IRRAF - Rendimentos do Capital, que apresentou acréscimo de R\$ 2,3 bilhões devido ao recolhimento trimestral na nota de juro, em conformidade com a Lei nº 10.892/04, ii) o crescimento de R\$ 520,6 milhões na arrecadação da Cofins, iii) as quotas do IRPJ (R\$ 574,0 milhões) e da CSLL (R\$333,3 milhões), o crescimento das demais receitas do Tesouro Nacional apresentaram queda de R\$ 3,7 bilhões, devido ao cancelamento da contribuição de 10% sobre o lucro líquido das sociedades bilionárias arrecadada, influenciada i) pelo decréscimo de R\$ 1,7 bilhão nos Dividendos, ii) pela redução de R\$ 1,0 bilhão nas outras receitas, reflexo da regularização dos depósitos judiciais anteriores à Lei nº 9.709/98, para a soma única do Tesouro ocorrida em maio e, iii) pela queda de R\$ 659,2 milhões nas receitas diretamente arrecadadas Cabe destacar, ainda, o significativo incremento de R\$ 1,8 bilhão nas restituições paga em juro aplicado, sobretudo, pela restituição do IRRAF - Rendimentos do Trabalho no valor de R\$ 1,7 bilhão frente a R\$ 4,9 bilhões em 2003.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 18,1% do PIB no primeiro semestre de 2010, dos quais 8,29% correspondem à arrecadação de impostos, 6,92% às contribuições e 2,90% às demais receitas.

Comparada ao mesmo período de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 45,6 bilhões (17,4%), passando de R\$ 262,0 bilhões para R\$ 307,6 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, o volume geral de vendas e a massa salarial.

O crescimento da arrecadação de impostos e contribuições decorre, principalmente, dos seguintes fatores:

- a) incremento de R\$ 0,3 bilhão na Ofina e de R\$ 23 bilhões no PIS/Pasepi; devido: i) ao crescimento de 14,6% no volume geral devendado no acumulado de dezembro de 2009 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à antecipação do pagamento dessas contribuições no primeiro semestre de 2009, no montante de cerca de R\$ 3,6 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevidos ou a maior realizado em período anterior; e iii) às descontencões promovidas por meio das Leis nºs 11-77/2008, 11-78/2008, 11-94/2008, 12-02/2009 e 12-09/2009.
- b)

[illegible]Receitas do
Tesouro em relação
ao ano anterior

No primeiro semestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional refletiu a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

DESCRIÇÃO DA OBRIGACÃO	VALORES EM R\$ MILHÕES	
	2009	2010
DEBENTURES	2.746,1	4.399,3
Custo pelo	3.111,2	12.900,9
Prêmio de Emissão	4.117,8	4.613,9
Despesas Antecipadas	12.865,8	14.198,3
Descontos de União	3.706,9	9.684,5
Características	1.352,9	5.495,6

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou o crescimento de R\$ 10,4 bilhões (26,9%), em relação ao primeiro semestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 4,7 bilhões (37,8%) na arrecadação relativa à venda de títulos de dívida pública; ii) do crescimento de R\$ 4,6 bilhões (143,9%) em outras receitas, tais como a arrecadação do Imposto de Renda sobre o lucro líquido das empresas e o pagamento e parcelamento de juros sobre empréstimos e financiamentos; e iii) da redução de R\$ 8,9 bilhões (134,7%) do pagamento e parcelamento de juros sobre empréstimos e financiamentos.

11/04/2009 e do pagamento e parcelamento de multa e Medida Provisória nº

ção da mudança do prazo de apuração e recolhimento estatístico pela Lei nº 11.933/2009, em razão de 2009, e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009, em junho de 2009, e sua IPTU-Quarta, devido ao crescimento de 17,5% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a maio/2010 em relação ao mesmo período de 2008 (Decreto nº 6.896/2009, 6.892/2010, 6.904/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/2009 e 7.060/2009).

- c) crescimento de R\$ 3,1 bilhões na arrecadação do IORF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de recursos no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro de capital, constantes das Decretos nºs 6.982/2009 e 7.011/2009. Anualmente, o crescimento de R\$ 3,1 bilhões no IRRF, devido à: a) redução de 10% (11,4%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 101% da massa salarial no mês de setembro/2009 e maio/2010, em relação ao mesmo período de 2008 e a alteração da tabela de incidência do IRRF, conforme a Lei nº 11.942/2009; ii) ao crescimento de R\$ 372,5 milhões (1,6%) no IRRF – Rendimentos ao Exterior, iii) ao aumento de R\$ 325,5 milhões (11,5%) do IRRF – Outras Rendimentos; e iv) à redução de R\$ 397,9 milhões (3,0%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de câmbio.

[illegible]

- e) crescimento de R\$ 2,4 bilhões na CIDEs-consumíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R\$ 1,0 bilhão; e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir das faixas geradoras de junho/2009, conforme Decreto nº 6.873/2009.
- f) crescimento de R\$ 1,1 bilhão no IRPJ e de R\$ 485,7 milhões na CSLL, cujo despesa acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento a ajuste, que terminou no mês de março e refletiu o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados um pouco melhores observados nas instituições financeiras continuaram influenciados por pagamentos extraordinários de R\$ 0,3 bilhão realizados em abril/2009.
- g) crescimento de R\$ 1,1 bilhão na arrecadação de IRPJ, reflexo do aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos de ajuste IRPJ/2010, até fins de 2009 e o crescimento em outros pontos líquidos em 2009.

470/2009, e iv) o crescimento de R\$ 1,4 bilhões (10,4%) na arrecadação das receitas diretamente arrecadadas.

Em junho, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 11,5 bilhões, contra R\$ 14,0 bilhões no mês anterior, apresentando queda de 21,3%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 5,9 bilhões, em decréscimo de R\$ 1,3 bilhão (21,4%) frente a maio, reflexo de menor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPT), especialmente devido à queda do montante da base de cálculo no Irecine devido ao mês de maio, com reflexo nas transferências de junho.

Em relação ao primeiro semestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 4,5 bilhões (6,9%), em decorrência de R\$ 64,7 bilhões em 2009 para R\$ 69,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) o crescimento de R\$ 2,9 bilhões (56,2%) nas repasses de royalties e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicado pela elevação da preço internacional do petróleo; ii) o crescimento de R\$ 2,3 bilhões (4,7%) nas transferências constitucionais (PFL, IR e outras), reflexo da maior arrecadação das receitas compartilhadas (IR e IPT) em 2010 comparativamente a 2009; iii) o crescimento de R\$ 605,7 milhões (200,5%) nas transferências da CIDE devido, como já mencionado, ao aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir de fatos geradores de junho de 2009 (Decreto nº 6.875/2009); iv) compensações em 2009, no valor de aproximadamente R\$ 1,0 bilhão; e v) auxílio financeiro para fomento a exportações, no valor de R\$ 1.950,0 milhões, transferido aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios em junho de 2009 sob o impacto da Medida Provisória nº 444/2009.

Despesas do Tesouro em relação aos meses anteriores

Despesa	Jun/2010	Maio/2010	Variação
Total	128.5	128.5	0,0%
Despesa com Pessoal	128.5	128.5	0,0%
Despesa com Encargos Sociais	128.5	128.5	0,0%
Despesa com Custeio e Capital	128.5	128.5	0,0%
Despesa com Encargos Sociais	128.5	128.5	0,0%

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

Despesa	Jun/2010	Jun/2009	Variação
Total	128.5	128.5	0,0%
Despesa com Pessoal	128.5	128.5	0,0%
Despesa com Encargos Sociais	128.5	128.5	0,0%
Despesa com Custeio e Capital	128.5	128.5	0,0%
Despesa com Encargos Sociais	128.5	128.5	0,0%

em R\$ 281,2 milhões (14,3%), enquanto que os gastos com Subvênções e Subvenções Econômicas cresceram R\$ 227,8 milhões (31,1%). As despesas com LOAS aumentaram R\$ 14,1 milhões (1,3%), atingindo R\$ 1,9 bilhão.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R\$ 1,7 bilhão em junho, contra gastos de R\$ 2,0 bilhões em maio. Houve decréscimo de R\$ 42,8 milhões em abono salarial em contrapartida ao mês anterior, enquanto que as despesas em seguro desemprego se mantiveram no mesmo patamar do mês de maio (R\$ 1,6 bilhão). Esse decréscimo observou o calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (junho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605, de 27 de maio de 2009.

Em relação aos Subvênções e Subvenções Econômicas, a variação das despesas decorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas: i) de Suprimento de Precos, com acréscimo de R\$ 97,2 milhões (105,2%); e ii) Aquilão do Governo Federal - AGE, com acréscimo de R\$ 44,5 milhões (14,0%). Adicionalmente, verificou-se incremento de despesa no âmbito do Programa Especial de Saneamento de Alívio - Pesa no montante de R\$ 45,9 milhões (3,8%). Por outro lado, registrou-se redução de gastos no Programa Nacional de Agricultura Familiar - Pronaf, no montante de R\$ 155 milhões.

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, a redução de R\$ 2,3 bilhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com queda de R\$ 878,5 milhões (7,9%); nas despesas judiciais e previdenciárias de custeio, com redução de R\$ 741,6 milhões (94,0%); e nas reduções extrajudiciais, com redução de R\$ 476,3 milhões (43,2%). Por outro lado registrou-se acréscimo de despesas de R\$ 72,5 milhões (4,2%) no Programa de Aceleração do Crescimento. Dentro das despesas discricionárias, destacaram-se a redução nos dispêndios do Ministério da Saúde R\$ 463 milhões (11,2%), contra aumento no Ministério do Desenvolvimento Social de R\$ 299,4 milhões (24,1%).

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 10,9% do PIB até junho de 2010, contra 10,27 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 2,8 bilhões (21,3%) em relação ao mesmo período de 2009, decorrente do incremento de R\$ 26,7 bilhões (31,9%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 6,1 bilhões (8,4%) nos gastos em Pessoal e Encargos Sociais.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,22 p.p em relação ao PIB no período passado de 4,12% em 2009, para 4,60% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 6,1 bilhões, sendo que houve acréscimo de 11,6% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPJ e de 11,1% no Poder Executivo. Ressalte-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal.

de R\$ 37 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 52 bilhões no mesmo período de 2009.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,41% para 6,34% do PIB (a-
créscimo 0,93 p.p.), avaliados por: i) incremento de 0,6 p.p. na rubrica "Outras
Despesas de Custeio e Capital"; ii) aumento em 0,30 p.p. do PIB nos gastos com
Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,03 p.p. nos dispêndios com
LOAS/PMV; e, iv) redução de 0,06 p.p. das despesas com abono salarial, seguro
desemprego e gastos operacionais do FAT.

As despesas do FAT atingiram R\$ 11,0 bilhões nos primeiros meses de
2010, contra R\$ 10,6 bilhões em igual período do ano anterior, com crescimento de
3,6%. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do auxílio mínimo, mas
também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas atingiram R\$ 5,1
bilhões em 2010, contra R\$ 35,2 bilhões no mesmo período de 2009. Esta variação
decorre em grande medida, devido à queda dos retornos líquidos no âmbito do
FND, que foram de R\$ 72 bilhões em 2010, contra R\$ 4,2 bilhões em 2009. Ad-
icionalmente, houve elevação no período das despesas das seguintes programações: i)
Aquisição do Governo Federal - AGF (R\$ 570,7 milhões); ii) Saneamento de Preços
(R\$ 279,3 milhões); iii) Fundo de Terrafirma (R\$ 231,1 milhões); e iv) Investimento
Rural (R\$ 113,2 milhões). Por outro lado, houve redução nas despesas de Custeio
Agropecuário (R\$ 160,8 milhões) e do Pronaf (R\$ 140,9 milhões). Adicionalmente,
o Programa de Esquecimento (PROEC) apresentou retorno líquido de
R\$ 125,1 milhões em 2010, contra despesas de R\$ 86,2 milhões em 2009 (utilização
de R\$ 211,7 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/PMV) aumentaram
R\$ 1,7 bilhão (18,1%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é expli-
cada pela redução de 1,0% e 9,7% do auxílio mínimo nos anos de 2009 e 2010,
respectivamente, e pelo crescimento negativo da quantidade de beneficiários pagos,
que foi de 9,0% no primeiro semestre de 2010 relativamente ao período de 2009
(média entre média). De total de beneficiários pagos, 1,6 milhão foi destinado aos
idosos e 1,7 milhão aos portadores de incapacidades especiais.

Os dispêndios com a folha
salarial registraram redução
de 0,22 p.p. em relação ao
período correspondente de 2010
relativamente à igual
período de 2009.

SUBVENÇÕES E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (milhões, em R\$)	2009	2010	Variação
Subvenções Econômicas	35.200	5.100	-85,5%
Subsídios	10.600	11.000	3,8%
Outras	1.000	1.000	0,0%
Total	46.800	16.100	-65,8%

QUANTIDADE DE EMPREGOS EM TIPO
BRASIL, 2001-2010

	Total	Variação em relação a período anterior	Variação em relação a período anterior	Variação em relação a período anterior
2001	1.200.000	447.182	37,3%	31,1%
2002	1.300.000	83.182	6,4%	1,9%
2003	1.400.000	83.182	6,4%	1,9%
2004	1.500.000	83.182	6,4%	1,9%
2005	1.600.000	83.182	6,4%	1,9%
2006	1.700.000	83.182	6,4%	1,9%
2007	1.800.000	83.182	6,4%	1,9%
2008	1.900.000	83.182	6,4%	1,9%
2009	2.000.000	83.182	6,4%	1,9%
2010	2.100.000	83.182	6,4%	1,9%

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 19,6 bilhões
(32,1%) nos primeiros meses de 2010 em relação ao exercício anterior des-
cendendo-se i) os gastos discricionários, com aumento de R\$ 11,3 bilhões (2,6%);
ii) o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com elevação de R\$ 4,1 bi-
lhões (8,9%); iii) os Créditos Extraordinários, com aumento de R\$ 2,4 bilhões
(157,2%); e iv) os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (A-
DA/ADINE), com incremento de R\$ 743 milhões. Respostam pelo cresimen-
to dos gastos discricionários principalmente os Minérios de Educação (R\$ 3,4 bi-
lhões), a Defesa (R\$ 2,1 bilhões), do Desenvolvimento Social (R\$ 1,7 bilhões) e da
Saúde (R\$ 1,5 bilhões). Destaca-se que os investimentos noas (Tabela A9) atingiram
R\$ 20,6 bilhões, o que representa um incremento de R\$ 6,6 bilhões (21,4%) em
relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros meses de 2010,
segundo o Decreto de Programação Funcionária, correspondeu a R\$ 15,0 bilhões,
equivalente a 38,0% do total de RP inativos (menos cancelamentos) contra 33,8%
no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 6,6 bilhões referem-se a despesas
com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 21,7% do total
programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, prin-
cipalmente, nos Minérios de Educação (R\$ 3,4 bilhões), da Saúde (R\$ 3,4 bilhões) e
da Defesa (R\$ 1,8 bilhões), destacando os projetos Implantação, Construção e Re-
forma de Campus Universitários (R\$ 283,8 milhões), Prevenção, Expansão e En-
frentamento para a Pandemia de Influenza (R\$ 157,1 milhões), Estruturação e En-
frentamento de Ações Especializadas em Saúde (R\$ 135,1 milhões), Reconstrução e



Expansão das Universidades Federais - Remi (R\$ 296,5 milhões), e Aquisição, Modernização e Requalificação de Aeronaves (R\$ 204,8 milhões).

Em junho, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 2,8 bilhões contra um déficit de R\$ 2,6 bilhões em maio (crescimento de 7,3%). No primeiro semestre do ano, registrou-se um incremento do déficit de R\$ 1,1 bilhão (6,2%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2008-2010

DISCRIMINAÇÃO	Em bilhões			
	MAI 2010	JUN 2010	2009	2010
I. ARRECAÇÃO LÍQUIDA	18.881,7	18.881,3	81.985,0	14.888,3
- Arrecadação Bruta	18.284,8	18.327,4	81.778,8	13.828,8
- Contribuição Previdenciária	18.460,8	18.471,9	84.155,2	15.640,5
- Simples	1.496,5	1.638,3	5.823,2	8.734,5
- CPT	83,6	83,9	37,1	37,1
- Depósitos Judiciais	20,9	16,1	13,2	10,8
- Reten.	10,3	9,1	13,1	8,4
- Restituição/Devolução	-49,7	-31,7	-242,3	-278,2
- Transferências Financeiras	-1.843,2	-1.709,4	-9.571,4	-10.892,3
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	19.171,2	19.351,6	103.241,1	117.283,9
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-2.889,5	-2.771,3	-21.278,1	-22.595,5
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,42%	-1,33%

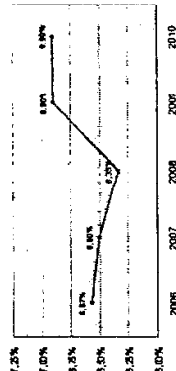
A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 16,6 bilhões em junho, permanecendo entre fronte contratuais líquidas de maio. Em relação ao primeiro semestre de 2009, a arrecadação líquida apresentou um aumento de R\$ 11,7 bilhões (15,5%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME) a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e maio de 2010 foi 10,8% superior à verificada no período correspondente de 2008/2009.

As despesas com benefícios em junho alcançaram o montante de R\$ 19,4 bilhões, apresentando um crescimento de 1,0% em relação a maio. Comparativamente ao primeiro semestre de 2009, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 11,0 bilhões (13,6%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: i) aumento de R\$ 14,33 (83%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, com consequente de reajuste do salário mínimo e do aumento dos benefícios com valores acima do piso; e ii) elevação de R\$ 5,4 mil (3,0%) na quantidade média men-

sal de benefícios pagos. Devesse ressaltar ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e junho de 2010 registrou um aumento de R\$ 723,6 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos cinco anos, considerando o acumulado de janeiro a junho de cada ano. Verificase que em 2006 os gastos correspondiam a 6,57% do PIB, em 2010, correspondem a 6,09%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,11 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (PIB de 2005)



No estoque de benefícios do primeiro semestre de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 51,4 mil aposentadas (3,9%) e de 174,4 mil pensionistas por morte (2,7%), bem como a redução de 73,0 mil beneficiários de invalidez (5,9%).

MENSAL, JANEIRO DE 2010		MENSAL, JANEIRO DE 2009	
DISCRIMINAÇÃO	2010	2009	%
Contribuintes	1.406	1.406	1,00%
Beneficiários	1.406	1.406	1,00%
Unidade	1.406	1.406	1,00%
Porcentagem	1.406	1.406	1,00%
Unidade	1.406	1.406	1,00%
Porcentagem	1.406	1.406	1,00%

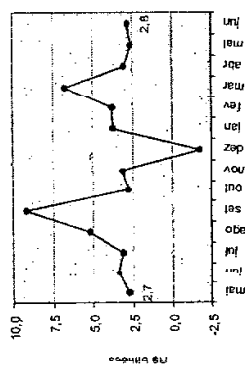
MENSAL, JANEIRO DE 2010		MENSAL, JANEIRO DE 2009	
DISCRIMINAÇÃO	2010	2009	%
Contribuintes	1.406	1.406	1,00%
Beneficiários	1.406	1.406	1,00%
Unidade	1.406	1.406	1,00%
Porcentagem	1.406	1.406	1,00%
Unidade	1.406	1.406	1,00%
Porcentagem	1.406	1.406	1,00%

TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010

	MAI	JUN	2009	2010
Benefícios do RGPS	23.797	23.713	22.974	33.889
Previdenciárias	23.601	23.112	22.172	32.886
Aposentadorias	13.225	13.072	12.415	19.207
Pensões	7.866	8.204	7.599	7.934
Outras	2.606	2.337	2.958	2.918
Tempo de contribuição	4.378	4.395	4.177	4.385
Pensão por morte	6.520	6.540	6.325	6.501
Avulso-Ordem	1.080	1.105	1.106	1.048
Salário - indenização	74	76	61	70
Outras	55	56	47	64
Aquisição	788	801	802	789
Aposentadorias	788	801	802	789
Pensão por morte	126	128	125	128
Salário - indenização	137	160	150	151
Avulso - indenização	277	278	273	278
Avulso - indenização	73	73	75	74

Como proporcional PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,10 p.p. enquanto os gastos com benefícios previdenciários se mantiveram estáveis em relação ao período de janeiro a junho de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS diminuiu para 1,33% do PIB, 0,09 p.p. menor que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

Em junho, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional - DLTN alcançou o montante totalizou R\$ 899,3 bilhões, o equivalente a 25,9% do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve aumento de R\$ 12,0 bilhões, em termos nominais, resultando do aumento de R\$ 10,9 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 1,1 bilhão na dívida externa líquida. Em relação ao PIB, houve aumento de 0,1 ponto percentual no mês.

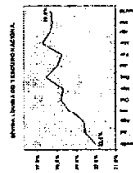


TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DESCRIÇÃO	2009	2010	Jun
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	671,14	792,67	899,37
I.1. Dívida Interna	1.831,63	2.183,72	2.186,32
I.2. Dívida Externa	1.250,49	1.390,54	1.386,96
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	112,46	84,47	94,43
II.1. Dívida Externa	112,73	84,47	94,43
II.2. Dívida Externa	28	278	301
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	683,59	877,13	993,79
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL, p.p.	23,2%	23,4%	25,9%

(*) Dados nominais e acumulados até 13 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomou em proporção ao PIB aumento 3,4 pontos percentuais, passando de 22,5% em junho de 2009 para 25,9% em junho de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 215,7 bilhões, no mesmo período, consequência do crescimento de R\$ 232,6 bilhões no estoque da dívida interna líquida, compensado em parte pela queda de R\$ 16,9 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional aumentou o mês de junho com um saldo de R\$ 893,8 bilhões, o que corresponde a 23,2% do PIB. Em relação ao mês anterior, houve crescimento de R\$ 10,9 bilhões, decorrente do aumento de R\$ 2,6 bilhões no estoque da dívida interna e da queda de R\$ 8,3 bilhões nos haveres internos.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção ao PIB, cresceu 4,4 p.p. Passou de 18,8% em junho de 2009 para 23,2% em junho de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R\$ 232,6 bilhões no mesmo período, resultado do aumento de R\$ 344,7 bilhões no estoque da dívida interna e pelo crescimento de R\$ 132,1 bilhões nos haveres internos.

TAB. 6
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA DO TESOUREIRO NACIONAL (1)
BRASIL, JUN/2010

Título	Saldo em maio de 2010	Variação em junho de 2010		Saldo em junho de 2010
		Emissão	Resgate	
LFT	542,8	12,8	-50,0	505,6
LTN	282,2	14,9	-4,7	292,4
NTN-F	307,4	3,0	-2,8	307,6
NTN-C	85,1	0,0	0,0	85,1
NTN-P	228,1	4,7	-2,2	230,6
Outros	36,2	0,1	-0,8	35,5
Total	1.492,8	35,5	-59,8	1.468,5

(1) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.
(2) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.
(3) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.
(4) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.
(5) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.

Os haveres internos do Tesouro Nacional diminuíram R\$ 3,3 bilhões em relação ao mês anterior, resultado da redução de R\$ 17,6 bilhões nas disponibilidades internas e do aumento de R\$ 6,1 bilhões nos haveres junto aos governos regionais, de R\$ 1,8 bilhão nos haveres da administração indireta e de R\$ 1,4 bilhão nos haveres administrados pela STN.

Quando aos haveres junto aos governos regionais, a principal variação ocorreu nos saldos devedores das dívidas renegociadas ao amparo da Lei nº 9.496/97 e MP nº 2.185/01, que juntas tiveram um crescimento de R\$ 6,2 bilhões, em função da alta do IGP-DI. Sobre os termos contratuais, o correto montaria desses saldos, medida pelo IGP-DI, é realizada com base na taxa de inflação verificada no mês anterior ao mês de quitação do saldo, que no mês de maio foi de 1,57%.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 86,5 milhões nos haveres do FAT, de R\$ 589,6 milhões nos saldos dos Fundos Constitucionais e de R\$ 394,9 milhões nos Fundos Diversos.

Em relação aos haveres administrados pela STN, o principal aumento se deu no saldo dos haveres de operações estruturadas, de R\$ 90,1 milhões, além do crescimento dos haveres de legislação específica em R\$ 159,0 milhões e de outras operações, de R\$ 180,0 milhões.

A Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional em junho totalizou R\$ 91,5 bilhões, contra R\$ 94,3 bilhões em maio. Aumentou R\$ 1,0 bilhão em termos nominais e 0,1 p.p. em relação ao PIB. Essa variação foi resultado da

TAB. 7
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

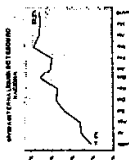
Descrição	2009		2010	
	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões
I. Dívida Interna	1.821,624	2.183,782	2.180,232	2.180,232
I.1. Dívida Mobiliária	1.799,841	2.187,980	2.170,778	2.170,778
DPMFI em Poder do Público	1.321,871	1.818,983	1.818,983	1.818,983
DPMFI em Poder do Banco Central	409,884	672,115	672,115	672,115
DPMFI em Poder do Fisco	67,086	96,882	96,882	96,882
I.2. Dívida de Juros	21,783	15,802	15,802	15,802
I.3. Dívida de Juros em Poder do Público	21,783	15,802	15,802	15,802
I.4. Dívida de Juros em Poder do Banco Central	0,000	0,000	0,000	0,000
I.5. Dívida de Juros em Poder do Fisco	0,000	0,000	0,000	0,000
Total	1.821,624	2.183,782	2.180,232	2.180,232

(1) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.
(2) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.
(3) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.
(4) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.
(5) Saldo em maio de 2010 em R\$ bilhões. Saldo em junho de 2010 em R\$ bilhões.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFI), desdobrada nas aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 2,9 bilhões em relação ao mês anterior (em relação ao PIB, diminuiu 0,5 p.p.). Esse aumento da DPMFI pode ser explicado pela apropriação de juros no valor de R\$ 20,1 bilhões, compensado em grande parte pelo resgate líquido de R\$ 16,9 bilhões ocorrido no período. Em relação a junho do ano anterior, o aumento foi de R\$ 37,0 bilhões em termos nominais, ou 3,3 p.p. em proporção ao PIB, passando de 51,3% para 62,5% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve redução de R\$ 3,1 bilhões, em decorrência do resgate líquido de R\$ 16,9 bilhões, que mais do que compensou a apropriação de juros no total de R\$ 13,9 bilhões. Na carteira do Banco Central, houve crescimento de R\$ 5,2 bilhões, resultado da apropriação de juros. Não houve emissões e resgates no período.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT com uma redução de R\$ 33,5 bilhões e de LTN, cujo aumento foi de R\$ 16,8 bilhões.



Descrição	2009		2010	
	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões
I. Dívida Interna	1.821,624	2.183,782	2.180,232	2.180,232
I.1. Dívida Mobiliária	1.799,841	2.187,980	2.170,778	2.170,778
DPMFI em Poder do Público	1.321,871	1.818,983	1.818,983	1.818,983
DPMFI em Poder do Banco Central	409,884	672,115	672,115	672,115
DPMFI em Poder do Fisco	67,086	96,882	96,882	96,882
I.2. Dívida de Juros	21,783	15,802	15,802	15,802
I.3. Dívida de Juros em Poder do Público	21,783	15,802	15,802	15,802
I.4. Dívida de Juros em Poder do Banco Central	0,000	0,000	0,000	0,000
I.5. Dívida de Juros em Poder do Fisco	0,000	0,000	0,000	0,000
Total	1.821,624	2.183,782	2.180,232	2.180,232

TAB. 8
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (1)
BRASIL, 2009/2010

Descrição	2009		2010	
	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões	em R\$ bilhões
I. Dívida Externa	94,3	91,5	91,5	91,5
I.1. Dívida Externa Líquida	94,3	91,5	91,5	91,5
I.2. Dívida Externa Bruta	94,3	91,5	91,5	91,5
I.3. Dívida Externa em Poder do Público	94,3	91,5	91,5	91,5
I.4. Dívida Externa em Poder do Banco Central	0,000	0,000	0,000	0,000
I.5. Dívida Externa em Poder do Fisco	0,000	0,000	0,000	0,000
Total	94,3	91,5	91,5	91,5

Dívida Externa Líquida

apropriação positiva de juros no valor de R\$ 683,0 milhões, das emissões líquidas no valor de R\$ 1,1 bilhão, compensadas em parte pela variação cambial negativa no montante de R\$ 711,0 milhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (1)
BRASIL, JUN/2010

DISTRIBUIÇÃO	R\$ milhões		
	2009	jun/10	jun/09
I. DÍVIDA EXTERNA	112.720	84.832	85.945
1. Dívidas habituais	67.536	74.011	74.927
2. Dívidas não habituais	45.184	10.821	11.018
3. Dívidas em moeda estrangeira	10.193	10.821	10.848
4. Dívidas em moeda nacional	35.000	0	0
5. Dívidas em moeda nacional em moeda estrangeira	278	200	199
6. Dívidas em moeda estrangeira em moeda nacional	27.822	10.621	11.019
7. Dívidas em moeda estrangeira em moeda nacional em moeda estrangeira	2.100	14.888	17.962
8. Dívidas em moeda estrangeira em moeda nacional em moeda nacional	3.899	3.191	3.126
9. Dívidas em moeda estrangeira em moeda nacional em moeda estrangeira	289	275	283
10. Dívidas em moeda estrangeira em moeda nacional em moeda nacional	298	379	381
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	112.440	84.475	85.547
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (2)	3,7%	2,7%	2,8%

(1) Dívidas habituais e não habituais.

(2) Dívidas habituais e não habituais.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 16,9 bilhões, passando de R\$ 112,4 bilhões em junho de 2009 para R\$ 91,5 bilhões em junho de 2010. Em percentual do PIB, a redução foi de 0,9 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, JUN/2010

DISTRIBUIÇÃO	Saldo em R\$ mil	Variação em R\$ mil		
		Emissão	Resgate	Variação Cambial
Dívida habituais	74.011	0	(154)	664
Dívida não habituais	10.821	0	(154)	664
Dívida em moeda estrangeira	10.821	0	(154)	664
Dívida em moeda nacional	0	0	0	0
Dívida em moeda nacional em moeda estrangeira	200	0	0	0
Dívida em moeda estrangeira em moeda nacional	10.621	0	0	0
Dívida em moeda estrangeira em moeda nacional em moeda estrangeira	14.888	0	0	0
Dívida em moeda estrangeira em moeda nacional em moeda nacional	3.191	0	0	0
Dívida em moeda estrangeira em moeda nacional em moeda estrangeira	275	0	0	0
Dívida em moeda estrangeira em moeda nacional em moeda nacional	379	0	0	0
Total	84.475	0	(308)	1.328

(1) Dívidas habituais e não habituais.

(2) Dívidas habituais e não habituais.

Do estoque total de dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 78,0% (R\$ 74,8 bilhões); e a dívida contratual representa 22,0% (R\$ 9,7 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Junho 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim FPE/FPM/PI Exportação

Abreviaturas más comunes do Resultado Fiscal

Capid - Cadastro Geral de Empregados e Desempregados

COOPERAÇÃO - Contribuição à intervenção no domínio Económico

CPSS - Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Estado

FAT - Fundo de Amparo ao Trabalhador

FND - Fundo Nacional de Desenvolvimento

Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento de Educa

IGP-DI - Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)

IRPF – Imposto sobre Rendas e Prestações de Trabalho
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

IR/RFI – Imposto de Renda Rendito nel Forte
LQAS – Lei Organizada Assistenza Sociale

Pae: - Parcelamento Especial
Pasu: - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público

PGRN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
DIF – Produto Interno Bruto

POCC - Programa das Operações Oficiais de Crédito

PSI - Programa de Subsídio à Habitação

RGPS – Regime Geral de Previdência Social

Abreviaturas más comunes de Dívida

CF - Certificado Financeiro do Tesouro (séries)

DPFE - Divisão Pública Federal Externa
DPNFI - Divisão Pública Mobiliária Federal Interna

Figs - Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGPM - Índice Geral de Preços (Marquês)

ITR - Imposto Territorial Rural

LTH - Letras do Tesouro Nacional

Solu: ~ Sistema Especial de Liquidação e Custódia

11. **What is the purpose of the study?**

TABELA 42. RECEITAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

¹ Aguarda-se a entrada da "proposta efetiva", que corresponda ao valor do seguro obtido no Corte Único, dados revisados, supostos e alterados. Não inclui receitas de contribuição do FGTS.

TABELA A3 - DESPESAS PRIMÁRIAS DO GOVERNO CENTRAL

* Apurados para pesquisa de "pagamento de dolo", que correspondem ao valor de saque efetivado na Caixa Econômica. Outros remessas, multas e alterações não estão incluídas na distribuição de PGTS e possuem um comportamento de distribuição diferente, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.180/2007.

* Apurados para pesquisa de "pagamento de dolo", que correspondem ao valor de saque efetivado na Caixa Econômica. Outros remessas, multas e alterações não estão incluídas na distribuição de PGTS e possuem um comportamento de distribuição diferente, conforme previsto na Lei Complementar nº 1.180/2007.

1. **Indica, justificando, duas afirmações das fontes seguintes, a partir de 2015, que revelam que o Brasil não é democrático.**

[illegible]

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL*

	Jun/2009	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2010
FLUXO FISCAL													
I. RECEITAS	57.326,4	54.396,0	61.194,3	51.620,3	62.871,4	75.067,4	51.394,6	52.355,0	68.844,0	62.563,3	67.954,0	73.762,3	62.762,3
L1 - Proventos sobre	48.011,4	46.334,0	49.888,0	38.774,3	44.821,0	60.041,0	46.882,1	51.716,0	51.100,0	45.189,7	47.800,0	50.614,3	44.979,0
L2 - Proventos sobre	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8	6,8
L3 - Outros Proventos sobre	2.803,2	2.895,0	1.070,0	1.345,0	1.774,0	1.000,0	1.000,0	1.110,0	1.504,0	2.110,0	2.990,0	1.600,0	1.000,0
L4 - Proventos sobre	63,7	254,4	889,2	336,1	124,7	124,7	124,7	124,7	124,7	124,7	124,7	124,7	124,7
L5 - Proventos sobre	832,2	840,0	837,0	837,0	837,0	837,0	837,0	837,0	837,0	837,0	837,0	837,0	837,0
L6 - Proventos sobre	13.452,0	15.980,0	14.420,0	12.642,7	15.992,0	18.217,0	15.481,0	14.914,7	14.740,0	15.972,0	17.384,0	18.773,0	15.680,0
L7 - Proventos sobre	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0	64.000,0
III. RESULTADO FISCAL	-6.673,6	-9.604,0	-2.805,7	-12.379,7	-11.128,6	-8.932,6	-12.605,4	-11.645,0	-15.156,0	-11.436,7	-16.046,0	-10.237,7	-21.237,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV. RECEITAS	90.871,0	86.711,0	91.267,0	82.647,0	44.870,0	56.717,0	121.000,0	41.230,0	30.353,0	66.834,0	36.362,0	14.683,0	11.823,0
V.1 - Emissão de Títulos - Mercado	46.186,2	25.711,0	22.237,0	11.130,0	45.438,0	34.736,0	115.788,0	46.433,0	34.902,0	65.822,0	29.800,0	12.648,0	38.823,0
V.2 - Outros Proventos sobre	1.661,0	948,0	1.840,0	1.480,0	1.243,0	982,0	1.280,0	216,0	1.800,0	1.233,0	1.244,0	1.242,0	1.000,0
VI. DESPESAS	15.263,0	16.360,0	1.870,0	1.110,0	16.610,0	12.666,0	37.351,0	43.187,0	1.277,0	35.167,0	18.237,0	2.437,0	44.187,0
V.1 - Amortização de Dívida Interna	14.896,0	15.320,0	1.488,0	1.108,0	16.590,0	12.586,0	36.721,0	42.862,0	1.277,0	34.892,0	17.936,0	2.437,0	44.187,0
V.1.1 - Projeção de Títulos - Mercado	12.873,0	20.140,0	1.288,0	1.170,0	16.400,0	12.500,0	36.436,0	42.719,0	1.277,0	34.870,0	17.736,0	2.437,0	44.187,0
V.1.2 - Outros Proventos sobre	1.723,0	1.800,0	1.170,0	1.170,0	1.190,0	1.000,0	1.285,0	1.143,0	1.625,0	1.916,0	1.999,0	1.200,0	1.999,0
V.2 - Amortização de Dívida Externa	2.335,0	1.040,0	210,0	210,0	210,0	210,0	210,0	210,0	210,0	210,0	210,0	210,0	210,0
V.3 - Amortização de Dívida Externa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. RESULTADO RELACIONAMENTO TESOUROBACEN	233,0	-4.960,0	42.890,0	-210,0	-4.860,0	-7.890,0	-4.763,0	-4.951,0	-1.873,0	3.357,0	-7.670,0	9.490,0	1.910,0
VIII. RESULTADO FISCAL (III + VII)	-6.440,6	-14.564,0	-2.805,7	-12.589,7	-11.128,6	-8.932,6	-12.605,4	-11.645,0	-15.156,0	-11.436,7	-16.046,0	-10.237,7	-21.237,7

* Valores apurados pelo sistema de "Liquidação" que correspondem à disponibilização por parte de STN, de títulos de resgate aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente recebidos do Debito Único por parte do emissor de DTN e Debito refutado, sujeito à entrega.

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOUROBACEN*

	Jun/2009	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/2010
I. RECEITAS ORÇADAS DO BACEN	1.735,0	11.344,0	42.899,0	2.589,0	2.641,0	3.017,0	3.165,0	4.334,0	3.823,0	3.257,0	8.230,0	12.433,0	3.182,0
L1 - Emissão de Títulos	222,0	8.176,0	38.594,0	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,0	0,0	0,0	5.137,0	8.904,0	0,0
L2 - Remuneração das Operações	3.238,0	2.393,0	2.120,0	2.620,0	2.010,0	2.000,0	3.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0	2.000,0
L3 - Remuneração das Apl. Financeiras das Ugs	184,0	223,0	259,0	150,0	122,0	118,0	86,0	150,0	244,0	533,0	177,0	157,0	123,0
L4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II. DESPESAS NO BACEN	3.980,0	26.800,0	990,0	3.280,0	12.330,0	18.912,0	7.928,0	-45.000,0	-2.000,0	0,0	-15.700,0	-2.995,0	0,0
B.1 - Resgate de Títulos	2.943,0	20.000,0	3,0	2.100,0	11.210,0	8.182,0	5.867,0	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0	0,0	0,0
B.2 - Remuneração das Apl. Financeiras das Ugs	600,0	6.800,0	987,0	1.180,0	1.120,0	7.730,0	2.061,0	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0	-2.995,0	0,0
III. RESULTADO FISCAL (I - II)	-2.245,0	-15.456,0	42.899,0	-210,0	-9.689,0	-15.895,0	-4.763,0	49.334,0	5.823,0	3.257,0	23.930,0	15.428,0	3.182,0

* Valores apurados pelo sistema de "Liquidação" que correspondem à disponibilização por parte de STN, de títulos de resgate aos órgãos setoriais. Difere do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pois este último corresponde aos valores efetivamente recebidos do Debito Único por parte do emissor de DTN e Debito refutado, sujeito à entrega.

TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

	Jun/09	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	371.141,3	370.943,1	371.074,7	371.074,7	371.074,7	371.074,7	371.074,7	371.074,7	371.074,7	371.074,7	371.074,7	371.074,7	371.074,7
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.821.834,1	1.841.321,7	1.896.886,4	1.877.834,7	1.811.935,0	1.848.886,1	2.837.384,3	1.848.887,8	1.894.164,7	2.897.881,3	1.145.918,0	2.163.762,1	2.164.322,4
OPFI em Poder do Público*	1.321.873,9	1.349.886,5	1.408.382,4	1.388.888,8	1.310.133,8	1.388.887,8	1.388.738,1	1.387.862,6	1.408.381,8	1.408.381,8	1.319.382,4	1.319.382,4	1.319.382,4
OPFI em Poder do Banco Central	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2
I.1.1 Aplicações em Títulos Públicos	21.578,5	28.943,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0	19.828,0
Dados Orçamentários Internos	21.578,5	21.577,7	21.440,2	21.280,2	21.189,4	21.090,2	20.937,8	19.783,8	18.518,8	16.282,0	16.545,2	15.822,3	15.848,0
I.2. HAVERES INTERNOS	1.270.494,6	1.246.403,6	1.296.453,7	1.273.919,9	1.234.897,2	1.274.149,2	1.213.146,6	1.238.816,8	1.273.242,1	1.284.129,9	1.284.129,9	1.284.129,9	1.284.129,9
Despesas de Capital	407.428,1	380.318,0	384.428,1	378.188,1	354.782,6	374.151,7	408.470,3	323.738,2	384.881,8	381.257,7	388.887,8	388.887,8	388.887,8
Haveres em Poder do Banco Central	442.402,3	440.738,7	436.249,3	437.718,3	437.988,2	437.838,7	437.984,9	437.878,7	440.883,7	442.830,7	445.381,5	447.019,1	453.128,7
Haveres da Administração Pública	212.328,5	211.408,6	213.988,7	215.177,2	216.984,4	218.294,8	220.980,1	220.980,1	220.980,1	221.178,7	221.788,8	223.816,8	225.808,1
Haveres Administrativas pela STN	188.337,8	212.118,7	246.278,8	244.888,4	244.487,9	244.847,4	248.248,3	258.888,8	258.788,8	254.273,8	257.583,8	258.387,7	257.738,4
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	112.448,8	108.911,8	106.882,9	105.884,8	101.248,9	101.272,8	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9
II.1. DÍVIDA EXTERNA	112.728,8	107.288,8	106.884,8	105.884,8	101.248,9	101.272,8	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9
Dívida Monetária	87.538,8	83.038,8	84.541,8	80.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4
Dívida Contratual	25.190,0	24.250,0	22.343,0	25.596,4	22.959,9	22.984,4	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9
II.2. HAVERES EXTERNOS	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1
Dep. do Público, Multirrisco e Reservas	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1	268,1
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (R\$)	683.581,7	703.288,8	746.317,6	746.317,6	746.317,6	746.317,6	746.317,6	746.317,6	746.317,6	746.317,6	746.317,6	746.317,6	746.317,6
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONALPIS*	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%

Notas: * Dados em milhões de reais.
 ** Valor líquido de dívida consolidada e TDA.
 ** PIS valor líquido - acumulado em 12 meses.

TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOIRO NACIONAL

	Jun/09	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.821.834,1	1.841.321,7	1.896.886,4	1.877.834,7	1.811.935,0	1.848.886,1	2.837.384,3	1.848.887,8	1.894.164,7	2.897.881,3	1.145.918,0	2.163.762,1	2.164.322,4
I.1. DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO*	1.321.873,9	1.349.886,5	1.408.382,4	1.388.888,8	1.310.133,8	1.388.887,8	1.388.738,1	1.387.862,6	1.408.381,8	1.408.381,8	1.319.382,4	1.319.382,4	1.319.382,4
OPFI	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2
LTN	223.608,3	217.022,0	227.022,0	248.138,7	214.248,9	223.608,3	223.608,3	223.608,3	223.608,3	223.608,3	223.608,3	223.608,3	223.608,3
NTN-B	201.382,4	207.022,0	208.388,4	204.888,8	208.148,8	208.148,8	208.148,8	208.148,8	208.148,8	208.148,8	208.148,8	208.148,8	208.148,8
NTN-C	56.481,8	56.918,8	57.298,3	57.188,4	57.188,4	57.188,4	57.188,4	57.188,4	57.188,4	57.188,4	57.188,4	57.188,4	57.188,4
NTN-F	187.542,1	188.581,8	200.581,8	200.581,8	213.878,8	214.782,8	224.782,8	224.782,8	224.782,8	224.782,8	224.782,8	224.782,8	224.782,8
Dívida Bancária	14.822,3	14.288,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3	15.188,3
Dados Títulos em Poder do Público	28.488,8	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1	27.918,1
I.2. DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2	499.960,2
LFT	218.888,1	224.788,8	228.388,8	227.888,8	228.478,8	228.388,8	228.388,8	228.388,8	228.388,8	228.388,8	228.388,8	228.388,8	228.388,8
LTN	188.878,1	191.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8	192.888,8
Dados Títulos em Poder do BCB	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8	174.888,8
I.3. APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2	49.960,2
II. DÍVIDA EM CIRCULAÇÃO INTERNAS	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8	21.888,8
III. DÍVIDA EXTERNA	112.728,8	107.288,8	106.884,8	105.884,8	101.248,9	101.272,8	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9	101.248,9
III.1. DÍVIDA MOVELÁRIA	87.538,8	83.038,8	84.541,8	80.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4	78.288,4
Dep. do Público	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8	18.288,8
Dep. do BCB	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0	48.250,0
Dados Títulos Externos	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0	21.000,0
III.2. DÍVIDA CONTRATUAL	25.190,0	24.250,0	22.343,0	25.596,4	22.959,9	22.984,4	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9
Operações Multirrisco	25.190,0	24.250,0	22.343,0	25.596,4	22.959,9	22.984,4	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9
Contratos Reservas e R. Governamentais	25.190,0	24.250,0	22.343,0	25.596,4	22.959,9	22.984,4	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9	22.959,9
III.3. DÍVIDA DO TESOIRO NACIONAL (R\$)	1.821.834,1	1.841.321,7	1.896.886,4	1.877.834,7	1.811.935,0	1.848.886,1	2.837.384,3	1.848.887,8	1.894.164,7	2.897.881,3	1.145.918,0	2.163.762,1	2.164.322,4
DÍVIDA DO TESOIRO NACIONALPIS*	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%	23,3%

Notas: * Dados em milhões de reais.
 ** Valor líquido de dívida consolidada e TDA.
 ** PIS valor líquido - acumulado em 12 meses.

LEI Nº 13.860, DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

Estabelece as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício de 2010, nos termos dos artigos 37, inciso XX; 123, § 2º; 124, § 1º, inciso I, com a redação dada pela EC 31/2008; e 131 da Constituição do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro do ano 2010, obedecido ao disposto na Constituição Estadual e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública estadual;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
- IV - disposições relativas às despesas do Estado com pessoal e encargos sociais;
- V - disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VI - disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As prioridades e metas da administração pública estadual, para o exercício de 2010, são as estabelecidas nos níveis de programação a seguir:

- a - Perspectivas;
- b - Objetivos Estratégicos;
- c - Objetivos Setoriais;
- d - Programas; e
- e - Ações.

§ 1º São Perspectivas, suas descrições e Objetivos Estratégicos:

I – GOVERNO FOCADO NO ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO CIDADÃO, COM RESPONSABILIDADE FINANCEIRA - EQUILÍBRIO FISCAL DINÂMICO

Perspectiva voltada para a modernização e efficientização da gestão pública estadual, com foco na racionalização dos recursos e otimização dos resultados, seguindo um modelo de governança democrático, transparente e eficiente, que investe em tecnologia de gestão com reconhecimento do papel do capital humano como diferencial na qualidade. O equilíbrio dinâmico vai além do equilíbrio fiscal garantindo, não apenas o balanceamento entre receitas e despesas, mas permitindo que o Estado direcione as realizações a favor da sociedade e do desenvolvimento.

Conferir, conforme
declaração - a fl. 89.
BSB: 24/3/2010

Israel da Silva
Assessor de Imprensa e Comunicação
Selo nº 0133064

Parecer nº 467/2009

Ementa: Administrativo. Financeiro. Contratação de empréstimo externo. PRODETUR Nacional Pernambuco. Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.

Trata-se de contratação de operação de crédito externo a ser firmada pelo Estado de Pernambuco junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), visando à provisão de suporte financeiro ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional Pernambuco.

O presente parecer será lavrado de acordo com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleito da Secretaria do Tesouro Nacional - MIP/STN, versão junho/2000.

A contratação de crédito externo está prevista na Constituição Federal em seu artigo 52, que fixa a competência do Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referidos limites e condições estão previstos na Resolução 43/01 do Senado, cujas normas devem ser observadas para a contratação em tela. Por outro lado, cabe ao Ministério da Fazenda a análise do cumprimento das normas referidas, tudo conforme imperativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Dispõe a Lei referida:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

No que diz respeito ao inciso I, foi anexada aos autos cópia da Lei Estadual nº 13.559/19.09.08, que autoriza a contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para que os recursos daí advindos sejam aplicados na execução das ações do Programa Nacional de Turismo – PRODETUR Nacional, cuja execução ficará a cargo da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco.

Quanto à exigência disposta no inciso II, é bem de ver que o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, do modo como enviado para a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, já contempla rubrica orçamentária própria à recepção dos recursos advindos do empréstimo. Do mesmo modo, com relação ao Plano Plurianual 2008/2011 (Lei Estadual nº 13.306/01.10.07), foi enviada ao parlamento estadual proposição legislativa destinada a incluir o PRODETUR Nacional entre os programas a serem executados em caráter plurianual, a partir de 2010. Sobre isso, o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco emitiu o seguinte atestado: “Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que a operação de crédito no valor de US\$ 125.000.000,00 a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizada pela Lei Estadual nº 13.559, de 19 de setembro de 2008, consta do Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007 e em suas alterações anuais, e está incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, encaminhada para a Assembleia Legislativa de Pernambuco, nas rubricas e valores indicados nas tabelas a seguir: Programa de qualificação da infraestrutura para desenvolvimento do turismo; Ação 3006: Firmação de Contrato PRODETUR Nacional entre o BID e o Governo do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 1.853.600,00.

Nessa oportunidade, são emitidas as seguintes declarações:

- 1) O Estado de Pernambuco não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- 2) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.
- 3) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Enté da Federação.
- 4) O Estado de Pernambuco não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.
- 5) O Estado de Pernambuco não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF nº 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

- 6) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.
- 7) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
- 8) O Estado de Pernambuco cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
- 9) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Djalmo de Oliveira Leão, RG. 840.875 SSP/PE, CPF 018.729.314-72, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.
- 10) O Sr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.
- 11) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Já no que se refere ao cumprimento dos incisos III e V do multicitado artigo 32, transcrevemos a afirmação da Auditora deste Estado destacada para proceder à análise técnica financeira da operação: "No caso do empréstimo pleiteado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento de investimentos no valor de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), destinados ao Programa Nacional do Turismo - PRODETUR Nacional do Estado de Pernambuco, as informações da dívida pública no ano de 2009 indicam que o Estado cumpre todos os limites de endividamento determinados pela Resolução SF nº 43/02, ou seja: a) no exercício de 2008, o montante de operações de crédito realizadas não excedeu às despesas de capital assim como, no exercício de 2009, as receitas de operação de crédito são inferiores às despesas de capital constantes da lei orçamentária; b) o montante global das operações realizadas em cada exercício financeiro para o qual existe liberação prevista não ultrapassa o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida; c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excede a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; d) o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excede, no exercício, o 7% (sete por cento) da receita corrente líquida; e) o saldo global das garantias concedidas pelo Estado não excede a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida; f) a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida é inferior ao limite máximo de 2. Além disso, a

crédito em pauta, sob a denominação de PRODETUR Nacional, integra, juntamente com os projetos, o Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, em 14 de janeiro de 1999.

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, consoante informação da Secretaria da Fazenda, o Estado de Pernambuco está enquadrado nos limites referidos no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante demonstrado no quadro em anexo.

DESPESA DE PESSOAL POR PODER
Setembro de 2008 a agosto de 2009

Despesas
Liquidadas em R\$
1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER ⁽¹⁾ LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	6.408.810.647,50	369.024.472,25	1.430.908.378,98	261.277.999,03
Pessoal Ativo (a)	3.790.066.202,81	279.740.798,61	421.413.817,42	164.368.778,46
Pessoal Inativo (b) + Pensionistas (c)	2.618.744.644,69	88.248.986,89	209.494.561,56	96.859.220,57
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) (d)		1.034.986,75		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, § 1º da LRF) (II) ⁽¹⁾	1.773.015.518,41	100.480.708,99	174.132.151,50	81.066.414,80
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)				
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDF (IV) = (I + II - III)	4.435.795.329,09	248.543.743,74	455.774.227,48	180.161.584,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF				
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE AFURAÇÃO DO LIMITE - TDF sobre a RCL (IV/V) * 100	44,30	2,57	4,34	1,72

Notas: (1) 1. Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas do exercício anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado

Fl. E.F. 8500 2009

Obs: Valores publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2009 (Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo e Poder Executivo - DOE de 29/09/2009; Ministério Público Estadual - DOE de 30/09/2009)

Assim, há autorização concreta, em lei específica, para a contratação de operação de crédito destinada à provisão de recursos financeiros ao PRODETUR Nacional Pernambuco, nos termos especificados acima. Por outro lado, a destinação dos recursos gozará, em 2010, de previsão nas leis que fixam o plano plurianual e o orçamento anual. Tudo isso, aliado ao fato de que o Estado cumpre os limites de endividamento, segundo declarações constantes dos autos, nos permite afirmar que as exigências formais necessárias à contratação de operação de crédito externo previstas na Lei Complementar nº 101/2000 foram atendidas. Ressalvamos unicamente a autorização específica a cargo do Senado Federal (art. 32, §1º, inciso IV, da LC nº 101/2000), a ser obtida oportunamente, necessariamente antes da assinatura do contrato de empréstimo.

A síntese da destinação dos recursos consta de parecer técnico elaborado pela Secretaria de Turismo, o qual demonstra o interesse público envolvido no programa a ser financiado.

Por fim, não se pode olvidar o que dispõe o § 3º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado de Pernambuco está enquadrado nos limites referidos, o que se comprova através de certidão expedida pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que assim se manifesta: "CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas dos Poderes Estaduais - DIPE, deste Tribunal, que, de acordo com Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de 2008 (último exercício financeiro auditado e com emissão de parecer prévio), o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO atendeu às exigências dispostas nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 23, todos da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à despesa total de pessoal dos poderes, considerando a aplicação dos seguintes percentuais em relação à Receita Corrente Líquida - RCL, cujo montante totalizou R\$ 10.010.230.685,72: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,46%, tendo despendido o montante de R\$240.094.564,40; Poder Judiciário, 4%, tendo despendido o montante de R\$400.468.713,12; Poder Executivo, 41,69% da RCL, aplicando R\$4.173.310.417,39; e Ministério Público Estadual, 1,67%, tendo despendido o montante de R\$167.378.601,56. CERTIFICAMOS, ainda, que, em relação aos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2008 qualquer constatação que indique seu descumprimento. CERTIFICAMOS, outrossim, que no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009 (exercício financeiro não analisado) o Governo do Estado de Pernambuco informa que a Receita Corrente Líquida totalizou o montante de R\$10.464.926.000,00. CERTIFICAMOS, também, tendo em vista as exigências contidas nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo e Ministério Público, informam nos respectivos relatórios de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2009 que despenderam em 2009 com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,57% da RCL, aplicando R\$ 268.543.763,26; Poder Judiciário, 4,36% da RCL, aplicando R\$456.776.227,48; Poder Executivo, 44,30% da RCL, aplicando R\$ 4.635.795.000,00; e o Ministério Público Estadual, 1,72% da RCL, aplicando R\$ 180.161.584,23. CERTIFICAMOS, também, que, em relação aos exercícios de 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências do artigo 167, III, da Constituição Federal. CERTIFICAMOS, por fim, que em relação aos exercícios de 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências dispostas nos artigos 52 e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000."

Por fim, o Estado de Pernambuco possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

10.571.982/0001-25
10.571.982/0003-97

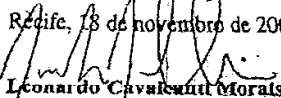
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.572.022/0001-80
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	41.230.103/0001-25
DETELPE	11.219.607/0001-83
PARQUE ESTADUAL DOIS IRMÃOS	41.230.103/0002-06
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02.960.040/0001-00
SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	10.572.113/0001-13
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.642.138/0001-04
SECRETARIA DAS CIDADES	04.474.819/0001-41
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.572.071/0001-12
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	10.572.071/0047-03
PROGRAMA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PERNAMBUCO	10.572.071/0046-14
SECRETARIA DA FAZENDA	10.572.014/0001-33
SECRETARIA DA FAZENDA - NAPA DRR I RF N	10.572.014/0007-29
SECRETARIA DA FAZENDA - SAI	10.572.014/0006-48
SECRETARIA DA FAZENDA - DRR II REGIÃO	10.572.014/0003-03
SECRETARIA DA FAZENDA - DRR III REGIÃO	10.572.014/0005-67
SECRETARIA DA FAZENDA - NAPA DRR I RF S	10.572.014/0004-86
SECRETARIA DA FAZENDA - ENCARGOS GERAIS	10.572.014/0008-00
PROFISCO	10.572.014/0010-24
SECRETARIA DE TRANSPORTES	01.171.487/0001-60
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.571.982/0004-78
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	02.965.057/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - FNAGE	02.965.057/0002-31
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	10.572.055/0001-20
AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - ADAGRO	06.193.129/0001-40
SECRETARIA DE SAÚDE	10.572.048/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	35.329.242/0001-08
DEFENSORIA PÚBLICA	07.899.512/0001-67
SECRETARIA DA CASA CIVIL	05.541.177/0001-19
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	11.433.190/0001-57
POLÍCIA CIVIL	10.572.063/0001-76
CORPO DE BOMBEIROS	00.358.773/0001-44
SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR	11.493.327/0001-69
CASIS - SDS	11.339.827/0001-40
CORREGEDORIA - SDS	04.854.076/0001-48
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO	08.290.858/0001-14
SECRETARIA DE TURISMO	08.113.327/0001-81
PRODETUR	04.765.171/0001-81
PROMATA	04.806.051/0001-66
PROCON	08.642.138/0002-87
PRORURAL	05.971.836/0001-57
CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	10.572.071/0291-02
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	08.662.837/0001-08
SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO	08.693.255/0001-99
SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES	08.586.050/0001-86
SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER	09.601.781/0001-44
SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.540.711/0001-02
SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA	10.457.561/0001-78



**Procuradoria Geral do Estado de PE
Procuradoria Consultiva e UALCC**

Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito interno, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

Recife, 18 de novembro de 2009.


Leonardo Cavalcanti Morais
Procurador do Estado
Procuradoria Consultiva e UALCC

De acordo.

Em 18 de novembro de 2009;

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Recife, 18 de novembro de 2009.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Recife, 30 de julho de 2010

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Executivo

Governador: Eduardo Henrique Accioly Campos

DECRETO Nº 35.370, DE 23 DE JULHO DE 2010.

Introduz alterações no Decreto nº 16.552, de 28 de março de 1993, relativamente à base de cálculo para efeito de cobrança antecipada do ICMS referente a madeira serrada.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a necessidade de promover ajustes na carga tributária do ICMS devido por arrecadação tributária relativamente às operações com madeira serrada, no sentido de compatibilizar a mencionada carga tributária com aquela adotada em regiões semelhantes nos Estados brasileiros;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 16.552, de 28 de março de 1993, passa a vigorar com as seguintes modificações:

§ 1º A base de cálculo do ICMS antecipado de que trata este Decreto será:

§ 2º A partir de 1º de agosto de 2010, relativamente ao disposto no inciso I, "b", do caput, na hipótese de aquisição de madeira serrada por comitê estabelecido nos Municípios de Arapiraca, Bonito, Ema, Garanhuns, Igarassu, Maracá, Ouricuri, Santa Cruz Santa Filomena ou Trindade, não será considerado, para efeito de determinação da respectiva base de cálculo, o valor fixado em pauta fiscal (ACR).

§ 3º O disposto no § 2º somente se aplica às comunicações de saída autogeradas de forma eletrônica pelo produtor final (ACR).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de julho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

DUALMO DE OLIVEIRA LEÃO
LUÍZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

DECRETO Nº 35.377, DE 29 DE JULHO DE 2010.

Instaura a Unidade de Coordenação do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo, PRODETUR NACIONAL - Pernambuco, no âmbito da Secretaria de Turismo de Pernambuco - SETUR/PE, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, III, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Caberá à Secretaria de Turismo exercer as atribuições e as funções especificadas, relativas à execução do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo, PRODETUR NACIONAL - Pernambuco:

I - executar, através da Unidade de Coordenação do Programa - UCP, todas as ações e projetos de interesse do mencionado Programa;

II - administrar, através da Unidade de Coordenação do Programa - UCP, os recursos do financiamento a ser contratado, pelo Governo do Estado, junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID;

Art. 2º Fica criada, no âmbito da Secretaria de Turismo de Pernambuco - SETUR/PE, a Unidade de Coordenação do Programa PRODETUR NACIONAL - Pernambuco - UCP, como unidade técnica, operacional, financeira e administrativa, com gestão própria.

Art. 3º Compete à Unidade de Coordenação do Programa PRODETUR NACIONAL - Pernambuco, em especial:

I - o desempenho das funções de coordenação geral de execução, que abrange o planejamento, a supervisão, a avaliação, a gestão financeira, o monitoramento, o controle e a avaliação do Programa, bem como o cumprimento das obrigações do contrato de empréstimo;

II - a implementação das ações resultantes de convênios, acordos e contratos celebrados entre o Estado e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, promovendo sua articulação com os programas, projetos e atividades desenvolvidas por outras órgãos e estruturas públicas federais, estaduais e municipais.

Art. 4º Integrar a estrutura básica da Unidade de Coordenação do Programa PRODETUR NACIONAL - Pernambuco:

I - Gerência Geral;

II - Superintendência;

III - Coordenação;

IV - Assessoria.

Parágrafo Único. A denominação, o detalhamento da estrutura e do funcionamento da Unidade de Coordenação do Programa PRODETUR NACIONAL - Pernambuco serão definidos em decreto do Poder Executivo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 29 de julho de 2010.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAYNA CÂMARA
LUÍZ RICARDO LEITE DE CASTRO LEITÃO
FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

ATOS DO DIA 29 DE JULHO DE 2010.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Nº 2108 - Promover, a pedido, ANTONIO AUGUSTO SILVA, em comissão, de Gestor de Apoio Administrativo, símbolo CDA-5, de Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de agosto de 2010.

Nº 2709 - Nomear MAGDIEL MORAES DE FREITAS para exercer o cargo, em comissão, de Gestor de Apoio Administrativo, símbolo CDA-5, de Secretaria de Defesa Social, a partir de 01 de agosto de 2010.

Nº 2710 - Nomear FRANCISCO DE ASSIS DE MELLO RIBEIRO, Delegado de Polícia, matrícula nº 14080-0, para responder pelo expediente da Gerência de Recursos Humanos da Polícia Civil de Pernambuco, da Secretaria de Defesa Social, no período de 02 a 26 de agosto de 2010, durante o afastamento de seu titular em razão de férias regulamentares.

Nº 2711 - Considerar substituição de assinatura de MARCELA ADRIANA DA SILVA LUCENA, Gerente de Atuação à Saúde Mental, e de LÉILA DE ANDRADE, de referência Secretária, para, em Brasília, DF, no período de 19 a 23 de julho de 2010, participarem do Encontro Nacional Permanente e de Reuniões Articulares, sobre Políticas Multidisciplinares, sem ônus para o Estado de Pernambuco, designando MELISSA LEITE DE AZEVEDO, matrícula nº 23445-0, para responder pelo expediente da referida Gerência.

Nº 2712 - Autorizar o afastamento do Estado, de GILBERTO JERONIMO PIMENTEL FILHO, Presidente da Empresa de Turismo de Pernambuco S/A - EMPETUR, para, em Natal - RN, nos dias 29 e 30 de julho de 2010, participar do Workshop - Pernambuco São Paulo, designando SILVIO ROMERO MUNIZ MARINHO, Diretor Administrativo e Financeiro, para responder pelo expediente da referida empresa.

ADMINISTRAÇÃO

Secretário: José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

DESPAÇO DA COORDENADORIA GERAL DE RECURSOS HUMANOS
NÚCLEO DE PERÍCIAS MÉDICAS - I.R.H. EM: 30/07/10.

DEPOIS da publicação de licença parlamentar de saúde - FICIAAL:
SECRETARIA DE SAÚDE 8200812042000 - Adilson Expedito Campos, mat. 2249044, concedido 15 dias a partir de 14/08/09
820081206131 - Adriane Darlene Almeida de Silva, mat. 2447185, concedido 13 dias a partir de 06/11/09
8200812073437 - André Luiz Cordeiro da Silva, mat. 1985530, concedido 07 dias a partir de 07/11/09
8200812085240 - André Maria de Al. Coimbra Neves, mat. 2272822, concedido 45 dias a partir de 27/10/09
8200812042708 - Adriane Ribeiro da Nova, mat. 2574128, concedido 15 dias a partir de 03/09/09
8200812034878 - Adriane Jacomar de Freitas Silva, mat. 2548441, concedido 12 dias a partir de 22/08/09
8200812051252 - Alcelson Albuquerque de Farias, mat. 2435152, concedido 03 dias a partir de 23/10/09
8200812053441 - Ana Lucia Sampaio, mat. 2350108, concedido 90 dias a partir de 01/10/09
8200812072971 - Analice Campos Pinheiro, mat. 2308237, concedido 05 dias a partir de 12/11/09
8200812033686 - Ana Lucia Alves Viçosa, mat. 2263700, concedido 15 dias a partir de 06/10/09
8200812072411 - Ana Cristina Fariñas de Aguiar, mat. 2543207, concedido 07 dias a partir de 02/11/09
8200812071984 - Ana Lucia Ramos Ferreira, mat. 2313182, concedido 60 dias a partir de 13/11/09
8200812032080 - Ana Mariana de Medeiros E. mat. 2121280, concedido 30 dias a partir de 20/10/09
8200812075020 - Ana Paula M. de Araújo, mat. 1951983, concedido 15 dias a partir de 18/11/09
8200812035180 - Antonia Clotilde de Silva, mat. 2578988, concedido 12 dias a partir de 13/11/09

ESTADO DE PERNAMBUCO
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR
Eduardo Henrique Accioly Campos
VICE-GOVERNADOR
João Lyra Neto

SECRETÁRIO DE ESTADO

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
José Francisco de Melo Cavalcanti Neto

SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
Ranilson Brando Ramos

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Anderson Stevens Leal dos Santos

SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
Wilson Sales Damasceno

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
Fernando Bezerra de Souza Coelho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Roberto Joaquim dos Santos

SECRETÁRIO DA CASA CIVIL
Luiz Ricardo Leite de Castro Leão

SECRETÁRIO ESPECIAL DA ASSESSORIA DO GOVERNADOR
Luiz Ricardo Leite de Castro Leão (designado)

SECRETÁRIO DAS CIDADES
Cristian Luiz Moreira Figueira Filho

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO
Nilson da Mota Silveira Filho

SECRETÁRIO DA FAZENDA
Dimitris de Alencar Leão

SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Gervásio João de Mello Filho

SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS
João Bosco de Almeida

SECRETÁRIO DE SAÚDE
Frederico da Costa Amorim

SECRETÁRIO DE TRANSPORTES
Eugênio Manoel Nascimento Moura

SECRETÁRIO DE TURISMO
Paulo Henrique Sarayna Câmara

PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Francisco Tadeu Barbosa de Alencar

SECRETÁRIOS ESPECIAIS

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ARTICULAÇÃO SOCIAL
Humberto Diniz de Menezes

SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESENVOLVIMENTO E ARTICULAÇÃO REGIONAL
José Coimbra Patrício Filho

SECRETÁRIO ESPECIAL DA CASA MUITA
Mário Cavalcanti de Albuquerque

SECRETÁRIO ESPECIAL DA COORDENADORIA GERAL DO ESTADO
José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira

SECRETÁRIO ESPECIAL DE CULTURA
Arlindo Vitor Sussano

SECRETÁRIO ESPECIAL DE ESPORTES
Georgio Gustavo de Melo Braga

SECRETÁRIO ESPECIAL DE IMPRENSA
José Evandro Costa

SECRETÁRIO ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO
Pedro José Mendes Rêgo

SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER
Cristina Maria Barreto

CEPE
COMPAHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

DIRETOR PRESIDENTE
Leocádio Alves da Silva

DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Báulio Mendonça Menezes

DIRETOR DE PRODUÇÃO E EDIÇÃO
Edson Ricardo Teixeira de Melo

TEXTO E EDIÇÃO
Secretaria Especial de Imprensa

GERENTE DE DIFUSÃO
Iraci Dias

DIAGRAMAÇÃO
Higor Vidal

Ilustração
Silvio Mota

PUBLICAÇÕES:

Coluna de 6,2 cm R\$ 90,00

Quanto às reclamações sobre materiais publicados, deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 10 dias.

ASSINATURAS:

Anualização R\$ 545,00

Anualização R\$ 272,00

Semestralização R\$ 414,00

Semestralização R\$ 2,00

Semestralização R\$ 3,00

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO

CNPJ 10.921.252/0001-07 - Inc. Ed. 18.1.001.0022408-7

Rua Coelho Leite, 330 - Santo Amaro - Recife-PE - CEP 50.100-900

Telefone: (011) 3182-2700 (para chamadas locais) FAX: (011) 3182-2711

cepec@cepec.com.br

MARIA IZABEL DA SILVA	111.881-1	02	01/04/10	2
DEVYEN RODRIGUES DA SILVA	111.318-8	03	28/03/10	2
ELIANE ARAUJO KAZARO	160.289-4	02	03/05/10	1
ADILZA ROCHA CAVALCANTI	124.358-8	02	05/04/10	2
FERNANDO JOSE SOUZA SANTOS	180.900-0	02	01/03/10	1
CLEIDE BRASIL RODRIGUES	158.227-0	01	03/05/10	1
NANDIRA MARIA DE OLIVEIRA MORAES	141.817-3	02	06/03/10	2
ANDREYSSA GONCALVES DE OLIVEIRA	155.520-3	01	03/05/10	2
REJOS GONCALVES DO NASCIMENTO ARRUDA	185.523-2	01	03/05/10	1
MARIA DO SOCORRO MELO ASSIS COSTA	161.983-5	02	08/03/10	2
ODENICE DE SENA ADELVERA	102.039-2	02	11/03/10	2
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO	96.725-0	01	06/04/10	3
MARIA HELDIA DE SOUZA E SILVA	135.580-2	02	06/04/10	2
ALZAMIRA FRITAS DA SILVA	191.228-4	02	08/04/10	2
ELIZABETH RODRIGUES DA FONSECA DIAS	155.082-8	02	06/04/10	2
EDILENE FRANCISCA DE ARAUJO BEZERRA	128.304-1	02	01/03/10	2
ANGELA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	140.541-1	01	17/06/10	2
GERALDO FRANCISCO GANTAS	172.840-7	02	05/04/10	1
CHALESTON ALVES DODD	172.868-4	01	01/06/10	1
FATIMA MARIA DE FREITAS GONCALVES FERNANDES	121.063-3	01	01/03/10	2
IVALDO LUIZ ADONILDA DA SILVA	103.052-3	02	01/03/10	2
MARIA DO CEU ANDRADE DE CESAR	121.832-5	02	15/03/10	2
ROSEMARY RODRIGUES CAMPELO	181.871-0	02	02/03/10	1
MARIA DO ROSARIO DE FATIMA MONTEIRO DE CARVALHO	96.725-0	01	23/02/10	2
ROSEMARY BARBOSA GUEDES PESSOA	132.818-4	02	06/04/10	2
MR PNE MARIA ADAM CRUZ	179.065-1	02	23/03/10	2

Atividade de tributação do ICMS quando as operações se destinarem a refinação de petróleo localizada neste Estado, resoluções do Conselho Superior de Administração e Exportação Ltda., inscrição Estadual 0396702-17, processo nº 2010.000002032231-80, com efeito a partir de 01 de agosto de 2010.

Recife, 28 de julho de 2010.

Cosme Maranhão Pessoa da Costa
Diretor Geral

EDITAL NOTIFICAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 21/2010 TERMO DE INDEFERIMENTO À OPÇÃO PELO SIMPLES NACIONAL

Fica Intende a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto para microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, realizada pelas contribuintes relacionadas no Anexo Único, com base no disposto no art. 11, § 2º, de 29.09.2007, que incorpora a legislação estadual as normas tributárias constantes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006, bem como no art. 8º da Resolução CGSN nº 4, de 23.07.2007, do Comitê Gestor da Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O contribuinte poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação deste Edital, impugnar o indeferimento da opção à opção pelo Simples Nacional. A impugnação deverá ser dirigida ao Gerente da Área de Interesse de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - SEFAZ e protocolada em qualquer Agência de Receita Estadual - ARE. O motivo do indeferimento poderá ser consultado pelo contribuinte na ARE Virtual, no endereço www.sefaz.pe.gov.br, da Secretaria da Fazenda, na INTERNET.

Este Termo de Indeferimento refere-se apenas a irregularidades com a SEFAZ. Caso o contribuinte possua irregularidades com demais entes de Federação, estes expedirão seus respectivos Termos de Indeferimento.

Recife, 28 de julho de 2010

Anexo Único do EDITAL NOTIFICAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL Nº 21/2010

CNPJ	RAPAZA EUNIA	18074
12.033.487/0001-08	ABA-SERVICE LTDA	18074
12.218.893/0001-25	ARISTURAMOS GAMA ME	18006
12.100.368/0001-56	AUTOCENTER LTDA	18089
11.707.203/0001-39	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18084
11.81.928/0001-02	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18091
11.801.231/0001-10	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18096
11.842.243/0001-47	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18096
11.889.047/0001-46	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18098
12.082.583/0001-10	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18099
12.111.040/0001-00	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18099
12.114.428/0001-06	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18099
12.128.472/0001-74	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18070
12.148.038/0001-30	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18065
12.183.082/0001-01	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18087
12.201.001/0001-43	CONTRIBUENTE NÃO INSCRITO NO CAPEPE	18080
12.200.074/0001-19	ERELIZA MARIA DA CONCEIÇÃO LINO	18077
12.004.808/0001-00	E. M. DA SILVA COMERCIO DE CONFECÇÕES	18077
12.136.878/0001-85	ELETRONICA SONORA LETA ME	18083
12.223.367/0001-83	F. BEZERRA DO NASCIMENTO CONFECÇÕES	18078
12.218.891/0001-58	JOAO BATISTA MANGUEIRA DOS SANTOS ME	18071
12.092.484/0001-72	JOSE CARNEIRO DE AGUIAR FILHO GAS ME	18067
12.147.126/0001-72	JOSE CECILIO BEZERRA ME	18067
11.982.853/0001-78	JOSE VIDAL FERRERIA CONFECÇÕES	18083
12.061.286/0001-09	JOSILDA SOARES DE OLIVEIRA SILVA	18090
11.881.120/0001-42	LAZARO RAMOS XAVIER LTDA	18081
12.097.498/0001-31	NEWTON DE FREITAS ROSA SILVA	18078
12.223.139/0001-43	PAULO SERGIO ROCHA DA SILVA NOBRES ME	18088
12.183.489/0001-10	RODMARCA COMERCIO E SERVIÇOS DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA	18083
12.229.543/0001-44	STERFANI CARLA SILVA	18085
12.098.867/0001-08	VERLANE LEMOS DE ALMEIDA	18082
11.903.967/0001-08	WILLIAMES PINHEIRO ESQUADRIAS	18072

Cosme Maranhão Pessoa da Costa
Diretor da OPC

RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS

Secretário: João Bosco de Almeida

PORTARIA BRNE Nº 58, DE 29 DE JULHO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista os termos da Lei nº 10.924, de 10/09/03, sobre processo seletivo simplificado regido pela Portaria Conjunta SAG/BRH nº 10, de 24/01/2008, e tendo em vista a autorização concedida no Ofício SAG/CPH nº 022/2010 de 25.01.2010, do Secretário de Administração, a Presidente da Câmara de Política de Passos - CPP, AUTORIZA, publicar, resumidamente, o instrumento administrativo a seguir descrito: 1 - ESPECIE: ATIVIDADE DE CONTRATO FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS E ENERGÉTICOS, e o interessado, para a construção de uma obra de infraestrutura hídrica, nos termos do Decreto nº 21.245, de 22 de julho de 2010, 2 - OBJETO: TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO, no total de um (01) 3 - VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 30 de julho de 2010, 4 - FUNÇÃO: 4.1 - Nível Superior: Analista Social S - REGISTRO 01 (um) Contrato conforme relação nome abaixo descrita:

CONTRATO	NOME	FUNÇÃO
087/2004	LEI DE INSCRIÇÃO DEBENTRE LUIZINO	Analista Social
	João Bosco de Almeida	Secretário

TURISMO

Secretário: Paulo Henrique Saraiva Câmara

CNPJ 081133278081-41
SECRETARIA DE TURISMO

PORTARIA Nº 28, DE 28 DE JULHO DE 2010

O SECRETÁRIO DE TURISMO, no uso de suas atribuições, tendo em vista a autorização concedida no Ofício SAG/CPH nº 111/2010, de 22 de julho de 2010, aprovada "ad referendum" da Câmara de Política de Passos - CPP.

RESOLVE: 1 - Estabelecer novas atribuições à Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Turismo, criada pela Portaria SDETE nº 14/02, e complementar a sua competência original, para processar e julgar os processos licitatórios para aquisição de bens, obras e serviços de natureza patrimonial, pertencentes à Unidade de Gerenciamento do Programa PRODUÇÃO NACIONAL - Pernambuco USP. 2 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de julho de 2010.

Cosme Maranhão Pessoa da Costa
Diretor Geral

Paulo Câmara
Secretário de Turismo

FAZENDA

Secretário: Diógenes de Oliveira Leão

PORTARIA SPG Nº 691, DE 28.7.2010

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 49, de 31.01.2003, e com base no Parecer nº 380/2007, da Procuradoria Geral de Estado, e no art. 3º, IV, da Portaria SP nº 114, de 07.07.2010, RESOLVE:

Art. 1º Designar Diógenes de Oliveira Leão, matrícula nº 178.174-0, para responder pelas atividades de Função Gerencial de Superintendente, símbolo FGS-1, da Diretoria Geral de Receita Tributária - DRT, no período de 01.07 a 27.12.2010, durante a ausência de sua titular, por motivo de gozo de licença parental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ERASMO CHAVES PEIXOTO NETO
Secretário Executivo de Planejamento e Gestão

PORTARIA SP Nº 126, DE 28.8.2010

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, tendo em vista o disposto no art. 17, X, e § 2º, da Lei nº 11.875, de 11.02.95, e no art. 14, V, do Decreto nº 21.869, de 27.12.99, considerando a renúncia aos incentivos do PRODEPE e o pronunciamento do Conselho de Benefícios Fiscais - Relações com as Municípios - DNIM, movida na 03 DRT/ARH nº 167, de 24.07.2010, RESOLVE:

Art. 1º Declarar, relativamente às empresas a seguir relacionadas, nos períodos respectivamente indicados, com fundamento no art. 17, XI, da Lei nº 11.875, de 11.02.95, a perda dos benefícios do PRODEPE, concedidos pelo Estado:

I - RIMAFEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA, estabelecida na Av. Barbosa Lima, nº 149, Lojas 4 e 5, Bairro do Recife, Recife - PE, inscrita no CAPEPE sob o nº 0089566-10, por motivo do Decreto nº 32.710, de 26.11.2008, a partir de 01.07.2010;

II - RIO BRANCO COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEIS LTDA, estabelecida Rua Joaquim Pessoa, nº 86, Imbituba, Recife - PE, inscrita no CAPEPE sob o nº 02388-15, por motivo do Decreto nº 32.710, de 26.11.2008, a partir de 15.08.2010, 30 (trinta) dias após a data dos efeitos do Edital de Credenciamento de Estímulo à Atividade Produtiva nº 029/2010;

III - TCEPEL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PAPEIS LTDA, estabelecida no Rodovia BR-101 Sul, km 80,2, Aracaju, D e E, Parnaíba, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CAPEPE sob o nº 027295-49, por motivo do Decreto nº 29.455, de 18.07.2008, e nº 30.886, de 11.10.2007, a partir de 14.08.2010, 30 (trinta) dias após a data dos efeitos do Edital de Credenciamento de Estímulo à Atividade Produtiva nº 027/2010;

Art. 2º Declarar, nos termos do art. 17, § 1º, da Lei nº 11.875, de 1995, a inexistência cobertura de débitos previdenciários e não pagos, relacionados com os benefícios cancelados com base nesta Portaria, independentemente do seu vencimento, em sua integralidade, sem qualquer dedução e com os acréscimos legais cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ROBERTO RODRIGUES ARRAES
Secretário de Receita, em exercício

DIRETORIA GERAL DA RECEITA - REGIÃO FISCAL SUL
DRT/ARH SUL - 1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/10

Fica Intende a opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições previsto para microempresas e empresas de pequeno porte - Simples Nacional, realizada pelas contribuintes relacionadas no Anexo Único, com base no disposto no art. 11, § 2º, de 29.09.2007, que incorpora a legislação estadual as normas tributárias constantes da Lei Complementar Federal nº 123 de 14.12.2006, bem como no art. 8º da Resolução CGSN nº 4, de 23.07.2007, do Comitê Gestor da Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

RAZÃO SOCIAL - CAPEPE - ENDEREÇO - REG. DE AUTO
VINEC AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA - 0221725-21 - RODOVIA BR 101 SUL, KM 125, MANQUEIRAS, ESCADA - PE - CEP: 55500-000 - AL nº 20100000223346-37;
SALIMIA COMÉRCIO LTDA - 034696-48 - RUA SENADOR BARROS DE CARVALHO, Nº 31, CPO, SLIC, ORMA - SÓCIEDADE
JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54180-70 - AL nº 20100000229046-24;
NARACAJÁ COMBUSTÍVEIS LTDA - 0283620-40 - RODOVIA BR 101 SUL, ESTACA 315-10 KM-40, PRAZERES, JABOATÃO DOS GUARARAPES - PE - CEP: 54000-000 - AL nº 201000002280159-20

Recife, 28 de julho de 2010.

JOSE CARLOS AUTO DE ALENCAR
Diretor Geral de Receita
Região Fiscal Sul

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SISTEMÁTICA DO ICMS RELATIVO AO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA NAVAL E DE MECÂNICA PESADA AUTOMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - PROONPE - EDITAL Nº 21/2010

A Diretoria de Planejamento e Controle da Ação Fiscal - OPC, nos termos do que dispõe as normas contidas na Lei 12.710, de 18.11.2004 e Decreto 25.922 de 25/08/2008 e alterações, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da sistemática de tributação do ICMS quando as operações se destinarem ao setor promovidas por estaleiro naval neste Estado, resolve credenciar os contribuintes: RECIFE DISTRIBUIDORA DE PARAFUSOS, inscrição Estadual: 0105411-28, processo nº 2010.000002472887-48; ESPERANÇA MURIELLE LTDA, inscrição estadual: 029088-42, processo nº 2010.000002438005-81; AZEVEDO MORGENTHAU FERRAGISTAS LTDA, inscrição Estadual: 0238230-40, processo nº 2010.00000243811-38 e SCHULZ AMERICA LATINA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, inscrição Estadual: 0396702-17, processo nº 2010.000002032387-73, tendo seus efeitos a partir de 01 de AGOSTO de 2010.

Recife, 28 de julho de 2010.

Cosme Maranhão Pessoa da Costa
Diretor Geral

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DA SISTEMÁTICA DO ICMS RELATIVO A REFINARIA DE PETRÓLEO - EDITAL Nº 24/2010

A Diretoria de Planejamento e Controle da Ação Fiscal - OPC, nos termos do que dispõe as normas contidas na Lei 12.710, de 18.07.2004 e no Decreto nº 30.063, de 28.12.2008 e alterações, que tratam do credenciamento de contribuintes para a utilização da

Na Portaria SAG nº 2.184 de 03.12.09, DOE 04.12.09, ref. ao servidor Sidelmi José Aires da Silva, mat. nº 185.073-3 SEF&Z
Onde se lê: a partir de 11/05/09
Ler-se-á: a partir de 11/05/07



ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PARECER nº 558/2010

Operação de crédito externo celebrada entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), visando à provisão de suporte financeiro ao Programa Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco.

Constituição Federal, art. 52, V e VII;; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resolução nº 48, de 2007, do Senado Federal, e Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal, republicada e consolidada em 10 de abril de 2002.

Atendimento aos requisitos constitucionais e legais para contratação de empréstimo externo. Parecer PGE nº 467/09.

Termos do Contrato de Empréstimo em conformidade com o ordenamento jurídico nacional e estadual.

Aprovação da minuta contratual negociada.

1. Vem à análise desta Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, para análise e emissão de Parecer Jurídico, a minuta do Contrato de Empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de até US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), destinado ao financiamento parcial do Programa

Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco, a ser executado através da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco.

2. A operação em exame encontra-se em conformidade com o disposto na Constituição Federal, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

3. O processo de contratação iniciou-se com a aprovação da Carta Consulta, tendo sido posteriormente sancionada a Lei Estadual nº 13.559, de 19.09.08, que autoriza expressamente o Poder Executivo do Estado a contrair financiamento junto ao BID de até US\$ 125,000,000.00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares).

Instada a se pronunciar pela Secretaria do Tesouro Nacional, esta Procuradoria Geral emitiu o Parecer nº 467/2009, cuja cópia segue anexa, com opinativo favorável ao prosseguimento da contratação, por entender que as formalidades prévias necessárias à autorização e aprovação da operação de crédito haviam sido integralmente cumpridas pelos órgãos competentes.

Com efeito, a par das informações documentais que instruíam o processo, sobretudo das declarações que asseguravam o enquadramento do Estado nos limites de endividamento, concluiu afinal o Parecer nº 467/09 pela legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à espécie.

Encaminhadas as minutas contratuais para discussão entre o mutuário, o Banco e a União Federal, esta na qualidade de garantidor, as negociações então engendradas constam das atas em apenso, contendo os principais assuntos levantados e acordados entre as partes.

Cumpre ressaltar que esta Procuradoria se fez presente em todas as etapas da negociação, oportunidade em que se manifestou sobre a adequação jurídica do contrato à legislação estadual e nacional de regência da matéria, tendo, inclusive, firmado a respectiva ata e demais minutas.

4. As Condições Gerais e as disposições especiais estipuladas no Contrato de Empréstimo em referência constituem regras usualmente adotadas pelo BID, organismo internacional do qual o Brasil é país membro. Foi, de resto, observado o disposto no art. 20 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal, que veda qualquer cláusula contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

Registra-se, contudo, que as regras e condições econômico-financeiras estipuladas no Contrato, relativas a taxas e termos de reembolso, programação de amortização e períodos de saque, foram objeto de análise e assentimento por parte da Secretaria da Fazenda, que detém a competência privativa para tanto, cingindo-se, pois, as manifestações da Procuradoria do Estado aos aspectos exclusivamente jurídicos da minuta contratual.

No tocante às condições prévias ao primeiro desembolso, descritas no item 3.02. das Disposições Especiais, impõe-se a verificação de seu cumprimento em momento anterior à própria assinatura do Contrato, em face da exigência do Governo Federal, devidamente registrada na Ata de Negociação. Assim, conforme documentação que instrui os autos, evidencia-se de logo o atendimento ao requisito atinente à criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP), o que foi feito mediante o Decreto nº 35.377, de 29.07.10, contando já com o seu Gerente Geral e um quadro mínimo de servidores.

Finalmente, quanto à política de aquisições do Banco, embora seus procedimentos sejam exigíveis nas licitações dos projetos financiados, no todo ou em parte, com recursos oriundos deste empréstimo, nos termos preconizados pelo art. 42, § 5º da Lei 8.666/93, é bem de ver que se encontra pendente de decisão final, no âmbito do Tribunal de Contas da União, questão relativa à vedação de preços superiores aos praticados pelo Sistema SINAPI, determinada no Acórdão TCU nº 1347/10, o que a princípio impediria a assinatura do contrato de garantia pela União Federal, tal como consignado na Ata de Negociação.

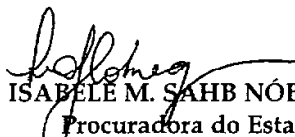
Feitas tais considerações, é de se reiterar a legalidade e legitimidade das cláusulas constantes da minuta do Contrato de Empréstimo

sob análise, estando todas em conformidade com os princípios gerais do Direito Público e as normas positivadas na legislação nacional e estadual.

5. Face ao exposto, conclui-se pela legalidade da minuta contratual, não havendo óbice jurídico ao encaminhamento do pleito ao Senado Federal, ressaltando-se, contudo, que a operação de crédito deve ser aprovada até 120 (cento e vinte) dias antes do final do mandato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em cumprimento ao art. 15 da Resolução 43/01, com redação dada pela Resolução nº 40, de 15/12/2006.

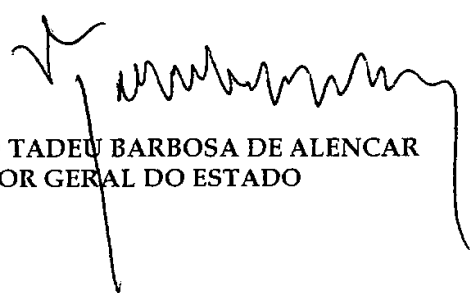
É o parecer.

Recife, 10 de agosto de 2010.


ISABELE M. SAIB NÓBREGA
Procuradora do Estado

Chefe Adjunta da Procuradoria Consultiva, em exercício

De acordo.


FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PROCURADOR GERAL DO ESTADO



ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral do Estado

PARECER nº 522 /10

PARECER JURÍDICO E
DECLARAÇÃO DO CHEFE DO
PODER EXECUTIVO.
OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNO. Análise da legalidade
da contratação à luz dos
dispositivos constitucionais e
infraconstitucionais sobre a
matéria. Substituição do Parecer
nº 467/2009.

1. Trata-se de análise das condições legais para a contratação pelo Estado de Pernambuco de operação de crédito, no valor de U\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo - PRODETUR Nacional Pernambuco.

2. Em atenção aos requisitos legais impostos pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas fixadas na Resolução 43/01 do Senado Federal, CONSTATAMOS que:

a) A operação de crédito foi autorizada por meio da Lei Estadual nº 13.559, de 19.09.08, publicada no D.O.E de 20.09.08, que destina os recursos advindos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID para a execução das ações do Programa Nacional de Turismo - PRODETUR Nacional, a cargo da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco;

b) Nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF, os recursos provenientes da operação de crédito pleiteada estão incluídos no Plano Plurianual 2008-2011 (Lei Estadual nº 13.306/07) e na Lei Orçamentária vigente (Lei nº 13.978/2009), destinados ao Programa 0638 - Programa de Qualificação da Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo, Ação: "Atividade 3006-Firmação do contrato do PRODETUR nacional entre BID e Governo de Pernambuco", suplementada pelos Decretos nº 34.829/2010 e Decreto nº 34.830/2010 (valores e rubricas indicados no documento em anexo), e não serão aplicados em despesas correntes;

TRIB. DE CONTAS/PE 16/06/10 10:16 006942

Rebeca

c) O Ente, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito com infração ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 2000 e também não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras;

d) O Ente não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000;

e) O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, **não** realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação;

f) O Ente não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

g) A operação de crédito pleiteada está prevista no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado com a denominação de “Prodetur Nacional” pelo valor de “US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares)” e não representa violação do acordo de refinanciamento firmado com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

h) O Ente está ciente da responsabilidade de estar adimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art.16 da Resolução nº 43/01-SF, bem como das demais adimplências exigidas por aquela Resolução (INSS, FGTS, CRP, RFB/PGFN e Dívida Ativa da União) no ato da assinatura do contrato;

i) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 – cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 – não realização de operações vedadas; no art. 52 – publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 – publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital;

j) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de

capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal;

k) Estão atendidas as disposições do inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, conforme os critérios definidos no art. 6º da Resolução nº 43/2001-SF;

l) O Ente cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 – LRF;

m) o Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal no período de maio/2009 a abril/2010:

PERÍODO DE REFERÊNCIA: MAIO/2009 A ABRIL/2010

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO (2)		PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	6.770.894.778,07	199.362.233,00	191.936.148,65	654.153.074,96	275.925.200,30
Pessoal Ativo (a)	4.057.808.161,63	140.780.467,00	160.907.271,03	456.157.714,35	176.258.160,32
Pessoal Inativo (b) + Pensionistas (c)	2.713.086.616,44	58.581.766,00	29.946.557,45	197.995.360,61	99.667.039,98
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, §1º da LRF) (d)			1.082.320,17		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (e+f+g+h) = (II) ^{III}	1.890.295.966,20	47.434.263,00	44.025.888,66	179.320.768,07	92.151.621,73
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária (e)	420.473,40	117.146,00			
Decorrentes de Decisão Judicial (f)	102.136.705,67				
Despesas de exercícios anteriores (g)	7.646.335,47	11.443.078,00	1.955.207,52	26.045.048,58	16.669.732,91
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados (h)	1.780.092.451,66	35.874.039,00	42.070.681,14	153.275.719,49	75.481.888,82
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)					
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	4.880.598.811,87	151.927.970,00	147.910.259,99	474.832.306,89	183.773.578,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	11.180.465.314,99	11.180.465.314,99	11.180.465.314,99	11.180.465.314,99	11.180.465.314,99
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF					
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/ V) * 100	43,65	1,36	1,32	4,25	1,64

FONTE: E-fisco 2010

Obs. 1: Poder Executivo: publicado no DOE de 29/05/2010; Assembleia Legislativa e Ministério Público: DOE de 26/05/2010; Tribunal de Contas: DOE de 27/05/2010;

Poder Judiciário: DJE de 28/06/2010.

Obs. 2: Dados definitivos

49% 8% 6% 2%

n) Em observância ao § 4º do art. 18 da Res. SF nº 43/2001, este Ente não teve dívida honrada pela União, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas;

o) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;

p) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Djalmo de Oliveira Leão, RG. 840.875 SSP/PE, CPF 018.729.314-72, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado; e o Sr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.

q) Este Ente possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, atualizados com o Cadastro Único de Convênio (CAUC):

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO	CNPJ
GABINETE DO GOVERNADOR	10.571.982/0001-25 ✓
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	10.571.982/0003-97 ✓
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.572.022/0001-80 ✓
FUNDO FINANCEIRO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES	03.809.957/0001-71 ✓
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	41.230.103/0001-25 ✓
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02.960.040/0001-00 ✓
SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	10.572.113/0001-15 ✓
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE	02.295.211/0001-24 ✓
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.642.138/0001-04 ✓
SECRETARIA DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS	07.298.145/0001-60 ✓
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E	60

CIDADANIA	10.572.089/0001-	✓
FUNDO DE PRODUÇÃO PENITENCIÁRIA	14	
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO JUSTIÇA E SEGURANÇA	10.572.089/0002-	✓
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	03	
	05.769.581/0001-	✓
	44	
	01.063.487/0001-	✓
	14	
SECRETARIA DAS CIDADES	04.474.819/0001-	✓
FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO	41	
	05.481.704/0001-	✓
	47	
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.572.071/0001-	✓
	12	
SECRETARIA DA FAZENDA	10.572.014/0001-	✓
PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DE PERNAMBUCO	33	
FUNDO CRESCE PERNAMBUCO	01.060.317/0001-	✓
	86	
	03.464.676/0001-	✓
	24	
SECRETARIA DE TRANSPORTES	01.171.481/0001-	✓
	60	
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	01.028.699/0001-	✓
	60	
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	02.965.057/0001-	✓
FUNDO DE CRÉDITO PRORENDIA RURAL	50	
FUNDO DE AVAL PARA ESTÍMULO A CONCESSÃO DE MICROCRÉDITO	05.741.451/0001-	✓
FUNDO DE INCENTIVO EM FAVOR DE REFINARIA DE PETROLEO	01	
	04.282.241/0001-	✓
	21	
	01.060.320/0001-	✓
	08	
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	10.572.055/0001-	✓
UNIDADE TÉCNICA DO FUNDO DE TERRAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO	20	
	10.572.055/0005-	✓
	53	
AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUARIA - ADAGRO	06.193.129/0001-	✓
	40	
SECRETARIA DE SAÚDE	10.572.048/0001-	✓
AGENCIA PERNAMBUCANA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	28	
	08.334.329/0001-	✓
	09	
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	35.329.242/0001-	✓
FUNDO ESPECIAL DE SUCUMBÊNCIA PROCESSUAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO	08	
	02.233.322/0001-	✓
	06	

DEFENSORIA PÚBLICA	02.899.512/0001-67	✓
SECRETARIA DA CASA CIVIL	05.541.177/0001-19	✓
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	11.433.190/0001-57	✓
POLÍCIA CIVIL	10.572.063/0001-76	✓
CORPO DE BOMBEIROS	00.358.773/0001-44	✓
SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR	11.493.327/0001-69	✓
CASIS – SDS	11.339.827/0001-40	✓
CORREGEDORIA – SDS	04.454.076/0001-48	✓
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO	06.290.858/0001-14	✓
SECRETARIA DE TURISMO	08.113.327/0001-81	✓
PRODETUR	04.755.171/0001-81	✓
PROMATA	04.806.051/0001-66	✓
PRORURAL	05.971.836/0001-57	✓
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	08.662.837/0001-08	✓
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS	04.809.272/0001-98	✓
SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO	08.693.255/0001-99	✓
SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES	08.686.050/0001-86	✓
SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER	09.601.781/0001-44	✓
SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.540.711/0001-02	✓
SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA	10.457.561/0001-78	✓

r) O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o exercício em curso (quando couber), cumpre o disposto: (a) nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, tendo aplicado 15,81% em ações e serviços públicos de saúde e

25,71% em manutenção e desenvolvimento do ensino, de acordo com o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2009; (b) no artigo 11 da Lei Complementar nº 101/2000; (c) o artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000; (d) o artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009;

s) Em relação ao art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, o Ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

t) Em relação ao cumprimento do limite de contratação de parcerias público-privadas – PPP, nos termos do artigo 28 da Lei nº 11.079/2004, alterado pelo art. 10 da Lei nº 12.024/2009, a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias contratadas pelo Ente não excedeu, no ano anterior, a 3% da receita corrente líquida do exercício, e as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes não excedem a 3% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios, conforme demonstrativo abaixo:

**QUADRO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RCL
COM CONTRIBUIÇÕES DE PPPs
(PAIVA e ITAQUITINGA) (LEI 12.024 - PORT STN 396-2009)**

		Valores Mil					
DESPESAS DE PPP		2009	2010	2011	2012	2013	2014
Do Ente Federado	PPP da Praia do Paiva	-	14.113,59	14.015,33	14.590,88	14.590,88	12.129,59
	PPP do Centro de Ressocialização de Itaquitanga	-	-	95.110,04	100.448,14	108.260,77	117.189,50
Das Estadais não Dependentes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		-	14.113,59	109.125,37	115.039,02	122.851,65	129.319,09
Receita Corrente Líquida - RCL Anual		10.624.548,36	10.989.877,91	11.367.769,46	11.758.654,98	12.162.981,26	12.581.210,47

Total das Despesas / RCL (%) (Limite 3% - Lei nº 12.024/09)	0,00%	0,13%	0,96%	0,98%	1,01%	1,03%
---	-------	-------	-------	-------	-------	-------

Obs: 1. A RCL 2009, de acordo o Balanço Geral do Estado de 2009;
2. A projeção de crescimento da RCL foi feita com base na Portaria STN 396/09, de 02.07.2009.
3. As CATs estão em valores constantes, a preços de 12/2009.
4. Os valores da COA do estudo de viabilidade foram alterados por meio de mensagem eletrônica oriunda da Coordenação da Unidade de PPP

Fonte: SEFAZ e Coordenação da Unidade de PPP da Secretaria de Planejamento

**QUADRO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO SOBRE A RCL
COM CONTRIBUIÇÕES DE PPPs
(PAIVA e ITAQUITINGA) (LEI 12.024 - PORT STN 396-2009)**

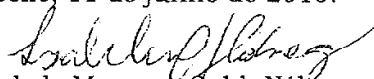
		Valores mil				
DESPESAS DE PPP		2015	2016	2017	2018	2019
Do Ente Federado	PPP da Praia do Paiva	8.617,80	5.567,39	3.703,17	2.129,53	
	PPP do Centro de Ressocialização de Itaquitanga	118.697,33	118.697,33	118.697,33	118.697,33	118.697,33
Das Estatais não Dependentes		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas		127.315,13	124.264,72	122.400,50	120.826,87	118.697,33
Receita Corrente Líquida - RCL Anual		13.013.820,67	13.461.306,35	13.924.179,01	14.402.967,74	14.898.219,82
Total das Despesas / RCL (%) (Limite 3% - Lei nº 12.024/09)		0,98%	0,92%	0,88%	0,84%	0,80%

Obs: 1. A RCL 2009, de acordo o Balanço Geral do Estado de 2009;
2. A projeção de crescimento da RCL foi feita com base na Portaria STN 396/09, de 02.07.2009.
3. As CATs estão em valores constantes, a preços de 12/2009.
4. Os valores da COA do estudo de viabilidade foram alterados por meio de mensagem eletrônica oriunda da Coordenação da Unidade de PPP

Fonte: SEFAZ e Coordenação da Unidade de PPP da Secretaria de Planejamento

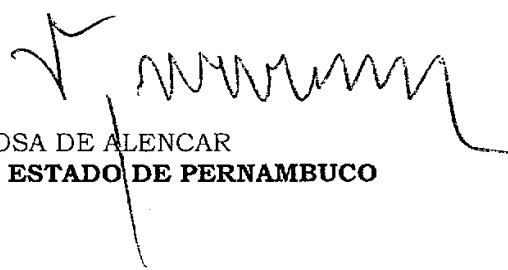
Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito externo, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ulitimação.

Recife, 11 de junho de 2010.


Isabele Marques Sahb Nóbrega
Procuradora do Estado
Procuradoria Consultiva e UALCC

De acordo.

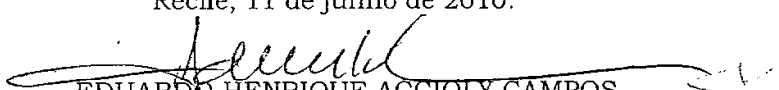
Em 11 de junho de 2010.

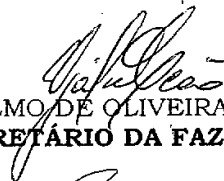

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR
PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO

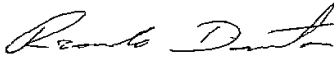
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Recife, 11 de junho de 2010.


EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO


DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete do Governador

Ofício nº 445/2009 – GG/PE.

Recife, 01 de dezembro de 2009.

Senhor Ministro,

O Governo do Estado de Pernambuco, com sede administrativa à Praça da República S/N Recife-PE, CEP 50.050-290, inscrito no CNPJ sob o nº 10.571.962/0001-26, ora negocia a contratação de operação de crédito externa, junto ao Banco Interamericano do Desenvolvimento - BID, endereço: 1300 New York Avenue, Washington/DC, 20577, no valor total de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), destinados ao financiamento do Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Pernambuco, conforme condições a seguir:

- Valor do empréstimo: US\$ 75.000.000,00.
- Moeda do empréstimo: dólares dos Estados Unidos da América.
- Valor total do projeto: US\$ 125.000.000,00.
- Lei autorizativa: Lei Estadual nº 13.558, de 19 de setembro de 2008.
- Desembolso: 48 meses.
- Carência: 4 anos.
- Taxa de juros: baseada na Libor.
- Comissão de Crédito: até 0,25% sobre o saldo não desembolsado.
- Amortização: 32 parcelas semestrais (16 anos).

A operação de crédito em pauta está prevista no Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, condição necessária à sua contratação.

Com o objetivo de dar continuidade ao processo de negociação para contratação da operação de crédito externa em questão e, em cumprimento às providências prévias exigidas, solicitamos de V.Exa. a concessão de garantia do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Pernambuco

À Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



Procuradoria Geral do Estado de PE
Procuradoria Consultiva e UALCC

Parecer nº 467/2009

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROTOCOLO DIPR Nº 013824
Data 20/10/09 Hora 09:22
<i>Rebeca</i>
Assinatura recebida

Ementa: Administrativo. Financeiro. Contratação de empréstimo externo. PRODETUR Nacional Pernambuco. Análise da legalidade da contratação à luz dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais sobre a matéria.

Trata-se de contratação de operação de crédito externo a ser firmada pelo Estado de Pernambuco junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento, no valor de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), visando à provisão de suporte financeiro ao Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Pernambuco.

O presente parecer será lavrado de acordo com as orientações contidas no Manual de Instrução de Pleito da Secretaria do Tesouro Nacional – MIP/STN, versão junho/2009.

A contratação de crédito externo está prevista na Constituição Federal em seu artigo 52, que fixa a competência do Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Referidos limites e condições estão previstos na Resolução 43/01 do Senado, cujas normas devem ser observadas para a contratação em tela. Por outro lado, cabe ao Ministério da Fazenda a análise do cumprimento das normas referidas, tudo conforme imperativos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Dispõe a Lei referida:

Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por elas controladas, direta ou indiretamente.

§ 1º. O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições:

I – existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica;

II – inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita;

III – observância dos limites e condições fixados pelo Senado;

IV – autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo;

V – atendimento ao disposto no inciso III do art. 167 da Constituição;

VI – observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar.

No que diz respeito ao inciso I, foi anexada aos autos cópia da Lei Estadual nº 13.559/ 19.09.08, que autoriza a contratação de empréstimo externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, para que os recursos daí advindos sejam aplicados na execução das ações do Programa Nacional de Turismo – PRODETUR Nacional, cuja execução ficará a cargo da Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco.

Quanto à exigência disposta no inciso II, é bem de ver que o projeto da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, do modo como enviado para a Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, já contempla rubrica orçamentária própria à recepção dos recursos advindos do empréstimo. Do mesmo modo, com relação ao Plano Plurianual 2008/2011 (Lei Estadual nº 13.306/01.10.07), foi enviada ao parlamento estadual proposição legislativa destinada a incluir o PRODETUR Nacional entre os programas a serem executados em caráter plurianual, a partir de 2010. Sobre isso, o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco emitiu o seguinte atestado: “Declaramos, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que a operação de crédito no valor de US\$ 125.000.000,00 a ser contratada junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, autorizada pela Lei Estadual nº 13.559, de 19 de setembro de 2008, consta do Plano Plurianual 2008/2011, aprovado pela Lei nº 13.306, de 01 de outubro de 2007 e em suas alterações anuais, e está incluído no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2010, encaminhada para a Assembléia Legislativa de Pernambuco, nas rubricas e valores indicados nas tabelas a seguir: Programa de qualificação da infraestrutura para desenvolvimento do turismo; Ação 3006: Firmação de Contrato PRODETUR Nacional entre o BID e o Governo do Estado de Pernambuco, no valor de R\$ 1.853.600,00.”

Nessa oportunidade, são emitidas as seguintes declarações:

- 1) O Estado de Pernambuco não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.
- 2) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 33 da Lei Complementar 101/2000, não realizou parcelamentos de débitos junto às cooperativas de crédito e às instituições não-financeiras.
- 3) O Estado de Pernambuco, em relação ao art. 35 da Lei Complementar 101/2000, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.
- 4) O Estado de Pernambuco não contratou operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/7/2000.
- 5) O Estado de Pernambuco não se encontra inadimplente com instituições integrantes do sistema financeiro nacional, para fins de comprovação da vedação a que se refere o art. 16 da Resolução nº 43/2001-SF, bem como demais adimplências exigidas pela Resolução SF no. 43, de 2001 (INSS, FGTS, CRP, Receita Federal do Brasil e Dívida Ativa da União).

- 6) O Estado de Pernambuco, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto: a) no art. 23 - limites de pessoal; no art. 33 - cancelamento de eventuais operações contratadas irregularmente; no art. 37 - não realização de operações vedadas; no art. 52 - publicação do relatório resumido da execução orçamentária e no § 2º do art. 55 - publicação do relatório de gestão fiscal, todos da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como cumpre o disposto no inciso III do art. 167 da Constituição - limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.
- 7) Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.
- 8) O Estado de Pernambuco cumpre os limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.
- 9) Declaro, para os devidos fins de direito e para que produza os efeitos necessários, que o Sr. Djalmo de Oliveira Leão, RG. 840.875 SSP/PE, CPF 018.729.314-72, ocupante do cargo de Secretário Estadual da Fazenda, é o responsável pela administração financeira do Estado.
- 10) O Sr. José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira, Secretário Especial da Controladoria Geral do Estado, é o responsável pelo controle interno do Estado de Pernambuco.
- 11) Este Ente não foi chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês de análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas.

Já no que se refere ao cumprimento dos incisos III e V do multicitado artigo 32, transcrevemos a afirmação da Auditora deste Estado destacada para proceder à análise técnico-financeira da operação: "No caso do empréstimo pleiteado junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, para financiamento de investimentos no valor de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares), destinados ao Programa Nacional do Turismo - PRODETUR Nacional do Estado de Pernambuco, as informações da dívida pública no ano de 2009 indicam que o Estado cumpre todos os limites de endividamento determinados pela Resolução SF nº 43/02, ou seja: a) no exercício de 2008, o montante de operações de crédito realizadas não excedeu às despesas de capital assim como, no exercício de 2009, as receitas de operação de crédito são inferiores às despesas de capital constantes da lei orçamentária; b) o montante global das operações realizadas em cada exercício financeiro para o qual existe liberação prevista não ultrapassa o limite de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida; c) o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar, não excede a 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida; d) o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excede, no exercício, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida; e) o saldo global das garantias concedidas pelo Estado não excede a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida; f) a relação entre a dívida consolidada líquida e a receita corrente líquida é inferior ao limite máximo de 2. Além disso, a

operação de crédito em pauta, sob a denominação de PRODETUR Nacional, integra, juntamente com outros projetos, o Programa de Ajuste Fiscal, firmado entre o Governo do Estado e a Secretaria do Tesouro Nacional, em 14 de janeiro de 1999,

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, consoante informação da Secretaria da Fazenda, o Estado de Pernambuco está enquadrado nos limites referidos no artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal, consoante demonstrado no quadro em anexo.

DESPESA DE PESSOAL POR PODER
Setembro de 2008 a agosto de 2009

Despesas
Liquidadas em R\$
1,00

DESPESAS COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER (2) LEGISLATIVO	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (a+b+c+d) = (I)	6.408.810.847,50	369.024.472,25	630.908.378,98	261.227.999,03
Pessoal Ativo (a)	3.790.066.202,81	279.740.798,61	421.413.817,42	164.368.778,46
Pessoal Inativo (b) + Pensionistas (c)	2.618.744.644,69	88.248.986,89	209.494.561,56	96.859.220,57
Outras despesas com pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF) (d)		1.034.986,75		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II) (1)	1.773.015.518,41	100.480.708,99	174.132.151,50	81.066.414,80
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (Contribuições Patronais) (III)				
TOTAL DE DESPESAS COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (IV) = (I - II + III)	4.635.795.329,09	268.543.763,26	456.776.227,48	180.161.584,23
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53	10.464.925.530,53
IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF				
% DO TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (IV/ V) * 100	44,30	2,57	4,36	1,72
	49	3	6	3

Notas: (1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercício anteriores, inativos e pensionistas com recursos vinculados

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado

F: E:E-fisco 2009

Obs: Valores publicados nos Relatórios de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre/2009 (Poder Judiciário, Tribunal de Contas do Estado, Poder Legislativo e Poder Executivo - DOE de 29/09/2009; Ministério Público Estadual - DOE de 30/09/2009)

Assim, há autorização concreta, em lei específica, para a contratação de operação de crédito destinada à provisão de recursos financeiros ao PRODETUR Nacional Pernambuco, nos termos especificados acima. Por outro lado, a destinação dos recursos gozará, em 2010, de previsão nas leis que fixam o plano plurianual e o orçamento anual. Tudo isso, aliado ao fato de que o Estado cumpre os limites de endividamento, segundo declarações constantes dos autos, nos permite afirmar que as exigências formais necessárias à contratação de operação de crédito externo previstas na Lei Complementar nº 101/2000 foram atendidas. Ressalvamos unicamente a autorização específica a cargo do Senado Federal (art. 32, §1º, inciso IV, da LC nº 101/2000), a ser obtida oportunamente, necessariamente antes da assinatura do contrato de empréstimo.

A síntese da destinação dos recursos consta de parecer técnico elaborado pela Secretaria de Turismo, o qual demonstra o interesse público envolvido no programa a ser financiado.

Por fim, não se pode olvidar o que dispõe o § 3º do artigo 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. O Estado de Pernambuco está enquadrado nos limites referidos, o que se comprova através de certidão expedida pelo Diretor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que assim se manifesta: *"CERTIFICAMOS, para os devidos fins, com base em informações prestadas pela Divisão de Contas dos Poderes Estaduais – DIPE, deste Tribunal, que, de acordo com Relatório de Auditoria da Prestação de Contas de 2008 (último exercício financeiro auditado e com emissão de parecer prévio), o GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO atendeu às exigências dispostas nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 23, todos da Lei Complementar nº 101/2000, quanto à despesa total de pessoal dos poderes, considerando a aplicação dos seguintes percentuais em relação à Receita Corrente Líquida – RCL, cujo montante totalizou R\$ 10.010.230.685,72: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,46%, tendo despendido o montante de R\$246.094.564,40; Poder Judiciário, 4%, tendo despendido o montante de R\$400.468.713,12; Poder Executivo, 41,69% da RCL, aplicando R\$4.173.310.417,39; e Ministério Público Estadual, 1,67%, tendo despendido o montante de R\$167.378.601,56. CERTIFICAMOS, ainda, que, em relação aos artigos 33 e 37 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 não há na análise de nossas amostragens do exercício de 2008 qualquer constatação que indique seu descumprimento. CERTIFICAMOS, outrossim, que no Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2009(exercício financeiro não analisado) o Governo do Estado de Pernambuco informa que a Receita Corrente Líquida totalizou o montante de R\$10.464.926.000,00. CERTIFICAMOS, também, tendo em vista as exigências contidas nos artigos 19, inciso II, e 20, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", e 23 da Lei Complementar nº 101/2000 que os Poderes Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, Judiciário, Executivo e Ministério Público, informam nos respectivos relatórios de gestão fiscal do 2º quadrimestre de 2009 que despenderam em 2009 com pessoal os seguintes montantes: Poder Legislativo, incluindo o Tribunal de Contas, 2,57% da RCL, aplicando R\$ 268.543.763,26; Poder Judiciário, 4,36% da RCL, aplicando R\$456.776.227,48; Poder Executivo, 44,30% da RCL, aplicando R\$ 4.635.795.000,00, e o Ministério Público Estadual, 1,72% da RCL, aplicando R\$ 180.161.584,23. CERTIFICAMOS, também, que, em relação aos exercícios de 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências do artigo 167, III, da Constituição Federal. CERTIFICAMOS, por fim, que em relação aos exercícios de 2008 e 2009, até a presente data, o Governo do Estado de Pernambuco atendeu às exigências dispostas nos artigos 52 e 55, §2º, da Lei Complementar nº 101/2000."*

Por fim, o Estado de Pernambuco possui os seguintes números de registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ: /

ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO

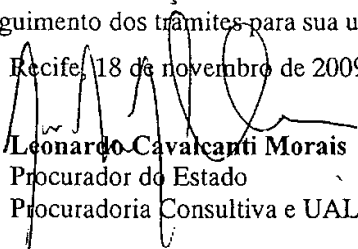
ÓRGÃO
GABINETE DO GOVERNADOR
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

CNPJ
10.571.982/0001-25
10.571.982/0003-97

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	10.572.022/0001-80
SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE	41.230.103/0001-25
DETELPE	11.219.607/0001-83
PARQUE ESTADUAL DOIS IRMÃOS	41.230.103/0002-06
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL	02.960.040/0001-00
SECRETARIA DE DESENV. ECONÔMICO	10.572.113/0001-15
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS	08.642.138/0001-04
SECRETARIA DAS CIDADES	04.474.819/0001-41
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	10.572.071/0001-12
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL	10.572.071/0047-03
PROGRAMA QUALIDADE DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE PERNAMBUCO	10.572.071/0046-14
SECRETARIA DA FAZENDA	10.572.014/0001-33
SECRETARIA DA FAZENDA –NAPA DRR I RF N	10.572.014/0007-29
SECRETARIA DA FAZENDA –SAFI	10.572.014/0006-48
SECRETARIA DA FAZENDA –DRR II REGIÃO	10.572.014/0003-03
SECRETARIA DA FAZENDA –DRR III REGIÃO	10.572.014/0005-67
SECRETARIA DA FAZENDA –NAPA DRR I RF S	10.572.014/0004-86
SECRETARIA DA FAZENDA – ENCARGOS GERAIS	10.572.014/0008-00
PROFISCO	10.572.014/0010-24
SECRETARIA DE TRANSPORTES	01.171.481/0001-60
CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	10.571.982/0004-78
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	02.965.057/0001-50
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO –PNAG PE	02.965.057/0002-31
SECRETARIA DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	10.572.055/0001-20
AGENCIA DE DFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA - ADAGRO	06.193.129/0001-40
SECRETARIA DE SAÚDE	10.572.048/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	35.329.242/0001-08
DEFENSORIA PÚBLICA	02.899.512/0001-67
SECRETARIA DA CASA CIVIL	05.541.177/0001-19
POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO	11.433.190/0001-57
POLÍCIA CIVIL	10.572.063/0001-76
CORPO DE BOMBEIROS	00.358.773/0001-44
SECRETARIA ESPECIAL DA CASA MILITAR	11.493.327/0001-69
CASIS – SDS	11.339.827/0001-40
CORREGEDORIA – SDS	04.454.076/0001-48
SECRETARIA EXECUTIVA DE RESSOCIALIZAÇÃO	06.290.858/0001-14
SECRETARIA DE TURISMO	08.113.327/0001-81
PRODETUR	04.755.171/0001-81
PROMATA	04.806.051/0001-66
PROCON	08.642.138/0002-87
PRORURAL	05.971.836/0001-57
CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA	10.572.071/0291-02
SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS	08.662.837/0001-08
SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO	08.693.255/0001-99
SECRETARIA ESPECIAL DOS ESPORTES	08.686.050/0001-86
SECRETARIA ESPECIAL DA MULHER	09.601.781/0001-44
SECRETARIA ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	10.540.711/0001-02
SECRETARIA ESPECIAL DE IMPRENSA	10.457.561/0001-78

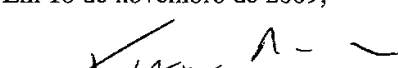
Por tudo que foi exposto, o Estado de Pernambuco cumpre os requisitos normativos para proceder à contratação de crédito interno, pelo que opinamos pela sua possibilidade e prosseguimento dos trâmites para sua ultimateção.

Recife, 18 de novembro de 2009.


Leonardo Cavalcanti Moraes
Procurador do Estado
Procuradoria Consultiva e UALCC

De acordo.

Em 18 de novembro de 2009;


THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES
PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

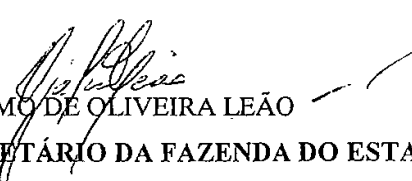
Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

Encaminhe-se ao Tribunal de Contas para acompanhamento, tendo em vista o disposto no art. 59 da Lei Complementar n. 101, de 2000.

Recife, 18 de novembro de 2009.


EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO


DJALMO DE OLIVEIRA LEÃO
SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO


JOSÉ RICARDO WANDERLEY DANTAS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO ESPECIAL DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

- PARECER TÉCNICO -

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo
PRODETUR Nacional Pernambuco



Recife, Outubro de 2009.

- PARECER TÉCNICO -

Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Pernambuco

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS

Governador do Estado de Pernambuco

JOÃO SOARES LYRA NETO

Vice-governador do Estado de Pernambuco

SILVO SERAFIM COSTA FILHO

Secretário de Turismo do Estado de Pernambuco

RÔMULO DOURADO DE QUEIROZ MONTEIRO FILHO

Secretário Executivo de Desenvolvimento de Programas de Turismo

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ

Presidente da Empresa Pernambucana de Turismo – EMPETUR

MARCEL LEVI DE SOUTO BARRETO

Gerente Geral do PRODETUR Nacional Pernambuco


Juliana de Souza Leão
Gerente Geral
PRODETUR / PE



O presente Parecer Técnico sobre o **Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Pernambuco**, visa atender ao que determina o Art. 32 da Lei Complementar n.º 101 de 5 de maio de 2000 e busca evidenciar, de acordo com o Manual e Pleitos da STN - Secretaria do Tesouro Nacional, os impactos financeiros da operação de crédito a ser contratada, seus custos e os benefícios auferidos com os recursos do empréstimo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, o interesse econômico e social para o Estado de Pernambuco, através das ações a serem desenvolvidas com a interveniência da Secretaria de Turismo de Pernambuco.



Juliana de Souza Leão
Gerente Geral
PRODETUR/PE



Sumário

Introdução	5
1. Interesse Sócio-Econômico da Operação de Crédito	8
1.1 Descrição da situação-problema – Aspectos gerais.....	8
1.2. Descrição da situação-problema – Aspectos específicos	10
2. Descrição sintética do projeto.....	15
3. Calendário de desembolso previsto:	18
4. Incorporação da experiência adquirida	18
5. Análise Econômica	20
5.1. Custos oriundos dos investimentos.....	20
5.2. Benefícios Sociais e Econômicos	21


Juliana de Souza Leão
Gerente Geral
PRODETUR / PE



Introdução

O PRODETUR Nacional é uma Linha de Crédito Condicional (CCLIP) do BID e inclui ações nos âmbitos regional, estadual e municipal, tendo por objetivo contribuir para o fortalecimento da Política Nacional de Turismo, bem como consolidar a gestão turística cooperativa e descentralizada, avançando rumo a um modelo de desenvolvimento turístico a partir do qual os investimentos dos governos estaduais e municipais respondam tanto às especificidades próprias como a uma visão integral do turismo no Brasil.

No Estado de Pernambuco, o programa tem como meta contribuir com o desenvolvimento social equilibrado e a melhoria das condições de vida do povo pernambucano, interiorizando as atividades turísticas e proporcionando às comunidades locais o incremento na renda, respeitando os preceitos do desenvolvimento sustentável. O objetivo central do programa consiste em apoiar o desenvolvimento integrado do turismo sustentável no Estado de Pernambuco¹, através da melhoria da qualidade do produto turístico pernambucano e da estruturação dos Pólos Costa dos Arrecifes, Agreste e Vale do São Francisco.

Para tanto, o programa atua em dois âmbitos distintos e complementares, com os seguintes objetivos específicos: (i) no **âmbito municipal**, fortalecer a capacidade de gestão governamental, promover a participação da sociedade civil no processo de planejamento e fomentar o desenvolvimento sustentável das ações turísticas locais; e (ii) no **âmbito regional**, estruturar os polos turísticos através da melhoria da oferta e da qualidade dos produtos turísticos e dos serviços básicos ofertados, bem como melhorar a acessibilidade aos destinos turísticos e o deslocamento dos turistas dentro dos pólos.

Os objetivos específicos do programa são: (i) Melhorar a gerência dos atrativos turísticos, garantindo que os estados e municípios tenham capacidade para planejar e gerenciar o desenvolvimento do turismo, podendo assim beneficiar-se das receitas geradas por esta atividade; (ii) aumentar a inserção competitiva dos produtos turísticos, desses pólos citados, no mercado turístico nacional e internacional; atraindo assim mais turistas e aumentando a duração de suas estadias; (iii) melhorar as condições de vida da população residente nos Pólos objeto do programa; (iv) promover o desenvolvimento local de forma sustentável, procurando reduzir as desigualdades sociais; e (v) melhorar a acessibilidade às localidades turísticas, apoiando a recuperação e a adequação da infraestrutura e dos equipamentos destes destinos turísticos.

A definição dos polos turísticos beneficiados com as ações do PRODETUR Nacional em Pernambuco tem sua origem em dois documentos principais para o norteamento das ações turísticas no Estado: o Plano Plurianual 2008-2011 do Governo de Pernambuco e o Planejamento Estratégico do Turismo da SETUR/EMPETUR.

No ano de 2007 o Governo de Pernambuco estabeleceu o Mapa da Estratégia que guia as ações de todas as secretarias do Estado, bem como define as prioridades na programação orçamentária e financeira. Este Mapa da Estratégia define como Visão de Futuro para o Estado de Pernambuco o “Desenvolvimento social equilibrado e a melhoria das condições de vida do povo pernambucano”. Porém, esta visão de futuro deve ser perseguida visando dois focos prioritários: (i) os estratos mais vulneráveis da população e (ii) a interiorização do desenvolvimento.

Acompanhando a estratégia de interiorização do desenvolvimento, a SETUR decide ampliar a área de intervenção do PRODETUR NE II, que consistia apenas no Polo Costa dos Arrecifes, para abranger também

¹ Para efeitos deste documento e do PRODETUR Nacional Pernambuco, entende-se como Turismo Sustentável aquele que incorpora as questões sociais, ambientais e culturais, gera renda e contribui para a melhoria das condições de vida das comunidades locais.

os do Agreste e do Sertão do Estado. Para tanto, era necessária a definição de critérios técnicos que justificassem as áreas selecionadas. Somado a isso, a escolha dos polos não pode pulverizar os recursos a ponto de não produzir resultados concretos e efetivos nas áreas selecionadas.

Os recursos do financiamento não permitiriam a escolha de mais de três polos sob o risco de pulverização de recursos. Ao mesmo tempo, a recomendação do BID e o entendimento da UCP PRODETUR Nacional é a de que os polos devem ser compostos por poucos municípios e que sejam contíguos, facilitando o desenvolvimento das ações e a produção dos resultados locais. Desta forma, é mantido o Polo Costa dos Arrecifes, que já é área de intervenção do PRODETUR NE II, e são criados os Polos do Agreste e do Vale do São Francisco, interiorizando o desenvolvimento das ações do turismo no Estado.

Os municípios selecionados para intervenção se encontram em diferentes níveis de maturidade, apresentando estágios distintos quanto ao domínio das informações sobre sua organização, atores, cadeia produtiva, entre outros. A seleção dos municípios que formam os polos elegíveis às ações do PRODETUR Nacional em Pernambuco respeitou critérios técnicos elencados no Planejamento Estratégico do Turismo de Pernambuco, além de terem sido analisadas informações referentes ao documento de Macroestratégias do Turismo, às rotas indutoras do turismo e ao Plano Nacional de Regionalização do Turismo (ambos de autoria do Ministério do Turismo) no Estado.

O planejamento estratégico, elaborado em 2008 pela SETUR/EMPETUR, hierarquiza as regiões turísticas em níveis a partir de critérios de estruturação e potencialidade da atividade turística local. No caso do Polo Costa dos Arrecifes, os municípios da RMR e do Litoral Norte e Litoral Sul são classificados como Nível I e Nível II, respectivamente, uma vez que apresentam boa estrutura e alta potencialidade turísticas. Os municípios do Polo do Agreste estão classificados como Nível III, uma vez que possuem potencial e já recebem um fluxo de turistas, mas a atividade turística ainda não está organizada. O mesmo acontece com o município de Petrolina, que compõe o Polo do Vale do São Francisco.

Por fim, no ano de 2008 a SETUR e a EMPETUR lançaram o programa “*Pernambuco Conheça Pernambuco*”, apresentando ao trade turístico 10 rotas indutoras de turismo no Estado e incentivando o turismo interno e a interiorização do turismo. Todos os polos estão localizados nessas rotas. Desta forma, a somatória dos esforços entre o Plano Plurianual Estadual, Planejamento Estratégico do Turismo em Pernambuco e o PRODETUR Nacional Pernambuco se faz necessária para alcançar os resultados pretendidos e desenvolver a atividade turística no Estado de forma profissional.

Finalizada a definição dos polos e dos municípios elegíveis, a SETUR conduziu a formulação do Plano de Desenvolvimento Integrado de Turismo Sustentável – PDITS. No período de Dezembro de 2008 a Abril de 2009, foram elaboradas as versões preliminares dos PDITS dos três polos.

Os PDITS foram elaborados seguindo a metodologia estabelecida no Regulamento Operacional e no Termo de Referência para contratação de PDITS, como condição prévia à obtenção do financiamento. Os documentos finais foram submetidos à apreciação do MTUR e do BID para ajustes e aprovação antes da apresentação oficial do plano para a sociedade local;

A elaboração dos PDITS contou com a participação dos diversos atores do *trade* com atuação nos municípios através de um processo de diagnóstico e planejamento participativo, com o apoio e a assessoria técnico-operacional da UCP, e com a participação dos membros das prefeituras municipais e da comunidade local.

Os projetos e atividades foram priorizados a partir das ações solicitadas pelos municípios que compuseram a Matriz de Investimentos do PRODETUR NACIONAL Pernambuco para os municípios, e foram hierarquizados com base na importância e urgência da intervenção para o desenvolvimento do turismo no município e no pólo ao qual o município pertence. A metodologia e as etapas de elaboração do PDITS encontram-se descritas no ROP, Anexo III.1 deste Manual de Operações;

As ações que foram priorizadas pelos municípios compuseram a Matriz de Investimentos e foram analisadas por uma Banca de Especialistas que, a partir de critérios técnicos e da conexão das atividades com o Plano Estratégico de Turismo e com os objetivos do PRODETUR Nacional Pernambuco, definiram as ações a serem financiadas pelo programa.

1. Interesse Sócio-Econômico da Operação de Crédito

PERNAMBUCO - REGIÕES



1.1 Descrição da situação-problema – Aspectos gerais

O Estado de Pernambuco, com uma área de 98.307 km², apresenta uma conformação geográfica longitudinal no sentido leste-oeste e estreita-se no sentido norte-sul (Figura 1). Possui 185 municípios distribuídos em cinco mesorregiões: Metropolitana do Recife (15 municípios), Mata Pernambucana (43 municípios), Agreste Pernambucano (71 municípios), Sertão Pernambucano (41 municípios) e Sertão do São Francisco Pernambucano (15 municípios).

Pernambuco tem, atualmente, uma população de 8,4 milhões de habitantes, correspondente a 5% da população brasileira e 18,3% da nordestina, com forte concentração na Região Metropolitana do Recife – 41,8% da população total do Estado – e taxa de urbanização de 76,2% (maior do Nordeste), registrando uma densidade demográfica de 75 habitantes por quilômetro quadrado.

O PIB - Produto Interno Bruto do Estado é estimado em US\$ 22,5 bilhões, correspondente a cerca de 2% do PIB brasileiro e 19,2% do produto nordestino, e uma renda per capita de, aproximadamente, R\$ 5.730,00, ligeiramente superior à média nordestina que foi de R\$ 4.927,00 (IBGE 2004).

Quadro 2 - Evolução do PIB de Pernambuco (IBGE) – em R\$ milhão

Ano	PIB (em R\$ milhão)
1994	9.039
1995	17.461
1996	21.391
1997	23.439
1998	24.810
1999	26.021
2000	29.127
2001	31.725

2002	36.510
2003	42.261
2004	47.697

Ao longo das últimas décadas, o Estado de Pernambuco tem passado por importantes mudanças no seu perfil sócio-econômico decorrentes, em grande parte, das transformações no sistema econômico mundial e na sociedade e economia brasileiras. Em quase vinte anos, Pernambuco cresceu e modernizou-se, acompanhando e integrando-se à dinâmica nacional – com os impactos positivos e negativos na economia e na vida do pernambucano. O PIB estadual apresentou grande aumento, entre 1970 e 1997, mantendo sua posição de segunda maior base produtiva do Nordeste.

A economia pernambucana tem acompanhado de perto a evolução brasileira, no geral com taxas ligeiramente superiores à média nacional, levando a um moderado, mas persistente aumento da participação no PIB brasileiro. No Nordeste, ao contrário, Pernambuco acompanha o comportamento regional, mas tem perdido sua posição relativa, na medida em que a maioria dos outros Estados apresenta um desempenho econômico quase sempre melhor que o de Pernambuco, mais notadamente na última década.

Economicamente, apesar de ter vivido nas últimas décadas um período de constantes perdas relativas aos demais estados da região Nordeste, apresentando desempenho econômico inferior às principais economias da região, o estado de Pernambuco vive um momento de crucial importância para a recuperação de sua economia e retomada do crescimento do PIB.

Investimentos da ordem de US\$ 8,5 bilhões estão previstos para os próximos 05 anos no Estado, através da implantação de projetos de envergadura internacional e importância estratégica, tais como o Estaleiro Camargo Corrêa, a Refinaria Abreu e Lima (parceria entre a Petrobrás e a estatal da Venezuela PDVSA) e o Pólo Petroquímico do Porto de Suape.

Acompanhando a estratégia estadual de Interiorização do desenvolvimento, o Plano Estratégico do Turismo de Pernambuco 2008-2020 tem a especialização geográfica do turismo pernambucano como uma de suas principais diretrizes e meta. Desta forma, faz parte da estratégia da Secretaria do Turismo do Estado de Pernambuco o desenvolvimento da atividade turística no interior do Estado, a partir das vertentes do Litoral, do Agreste e do Vale do Rio São Francisco, na perspectiva da geração de oportunidades de empregos e negócios, ao tempo que resgata e preserva o patrimônio histórico, cultural e ambiental.

Destacam-se como importantes produtos turísticos do Estado os segmentos sol e praia, eventos e negócios, segunda residência, o meio rural, os atrativos naturais, a ampla riqueza cultural e histórica, o carnaval, as festas juninas, as festas religiosas e o artesanato.

Esse cenário, onde se tem um potencial turístico formidável, estimulou o Governo do Estado de Pernambuco a dar especial atenção à atividade turística, como instrumento de geração de emprego e renda para a população local e importante fonte de divisas para o Estado.

O Plano Estratégico do Turismo de Pernambuco destaca como principais emissores para o destino Pernambuco a Europa Ocidental e Setentrional, Os Estados Unidos da América, a Ásia e a Argentina, no mercado internacional, e as regiões Sudeste, Sul e Nordeste, no mercado nacional.

Com o aumento do fluxo e da descoberta pelos turistas do destino Pernambuco (Anexo I), aumentou ainda mais a necessidade de intervenção do poder público, para a implantação, recuperação ou até mesmo a revitalização de

seus principais atrativos turísticos, de forma a mantê-los como importante fonte de atividade econômica do Estado. Ao mesmo tempo, a diversidade de atrativos ainda não organizados para consumo por segmentos específicos dos mercados, interno e externo, já requer uma ação mais efetiva de investimentos por parte do Estado.

Apesar da falta de recursos, o Governo do Estado de Pernambuco vem efetuando investimentos no setor turístico que além de beneficiar os turistas que visitam o estado, beneficiam, também, a população residente no Estado através da melhoria das suas condições de vida.

Dentre esses investimentos destacam-se os realizados pelo BID, Governo Federal, Governo do Estado de Pernambuco e municípios, quando da implantação do Programa de Desenvolvimento do Turismo no Nordeste – PRODETUR I.

Atualmente encontra-se em fase de execução o PRODETUR NE II, onde estão sendo alocados mais recursos beneficiando os importantes projetos do Pólo Costa dos Arrecifes. Esse volume de recursos aplicados no Pólo Costa dos Arrecifes tem despertado para a necessidade de investimentos correspondentes também em outros pólos do Estado.

Porém, existe ainda a necessidade de complementação e melhoria dos atrativos situados no Litoral, para que os investimentos já realizados ao longo do tempo, não sejam perdidos, visto que o Pólo Costa dos Arrecifes poderá passar a receber um fluxo maior de visitantes diante da melhoria da sua infra-estrutura turística, em função principalmente dos investimentos realizados pelo PRODETUR.

Portanto, além da complementação de ações no Pólo Costa dos Arrecifes, as regiões do Sertão, com destaque para a área do Vale do Rio São Francisco, e Agreste, com destaque para as áreas de Gravatá, Bezerros, Bonito, Caruaru, necessitam também de investimento para o desenvolvimento de seu potencial turístico.

1.2. Descrição da situação-problema – Aspectos específicos

Pernambuco possui destinos turísticos com uma imagem bem consolidada junto ao público nacional e internacional. Atualmente é um dos três principais estados do Nordeste brasileiro no que diz respeito à recepção de turistas, ficando atrás apenas da Bahia e do Ceará. A principal característica da atividade no estado é a larga exploração do turismo de massa.

Hoje, o turismo no estado atende a grupos de visitantes que utilizam o serviço de agências ou operadoras de viagens para a organização de sua viagem. Estas, por sua vez, são realizadas sem nenhuma customização, priorizando a visita dos principais atrativos de Pernambuco num curto espaço de tempo, muitas vezes aquém daquele necessário ao seu desfrute adequado. Como resultado deste tipo de desenvolvimento turístico, os principais destinos do estado encontram-se superlotados e a experiência turística por eles possibilitada é negativamente impactada pela quantidade excessiva de visitantes e pelo perfil da visita, com estada em grandes hotéis, atrativos facilmente acessíveis e baixa interação com as localidades visitadas em si.

A visita em massa é uma das mais destacadas características do turismo hoje realizado em Pernambuco. Atualmente, o destino atrai turistas de nível sócio-econômico médio, cuja permanência está diretamente atrelada aos pacotes adquiridos junto a operadoras de viagens, dificilmente superando os cinco a sete dias. São visitantes com gastos programados, que visitam apenas os principais atrativos dos destinos mais conhecidos do estado e o fazem junto a grandes grupos de visitantes, o que pode diminuir a experiência turística vivida.

Atualmente os destinos turísticos de destaque em Pernambuco são: Porto de Galinhas, Recife/Olinda e Fernando de Noronha. Deve-se ressaltar que Recife/Olinda são tratadas conjuntamente por propiciarem uma experiência de visitação única e integrada. Na época da Festa de São João, Caruaru também ocupa posição de destaque entre os destinos estaduais. É nítido que o turismo no estado encontra-se concentrado numa determinada área do estado, próxima da capital Recife, e que abrange sua faixa litorânea, principalmente o Litoral Sul. O interior do estado é nada ou pouco atingido pelo turismo.

Porto de Galinhas destaca-se como um dos mais conhecidos destinos de praia em âmbito nacional. A visitação da localidade hoje em dia é centrada na atratividade de suas praias, piscinas naturais e na ampla estrutura de receptivo e hospedagem, com destaque para seus numerosos resorts. O destino apresenta claros sinais de superlotação na alta temporada e seus atrativos vêm se deteriorando em função disso.

Recife e Olinda compõem um dos mais tradicionais produtos do Nordeste do Brasil. Atualmente, as cidades têm sua atratividade focada em dois pilares: seu apelo cultural e a importância da capital pernambucana para o segmento de negócios. O mercado de eventos em Recife encontra-se em início de desenvolvimento, com movimento de se consolidar como importante destino de eventos em âmbito nacional. A infra-estrutura de apoio das duas cidades é completa e complementar uma à outra, sendo que Recife concentra, também, o receptivo atuante em todo o estado.

Fernando de Noronha permeia o imaginário do público nacional como o destino mais paradisíaco do Brasil. Atualmente, sua visitação é focada na beleza de suas praias e no distanciamento do arquipélago do continente. A infra-estrutura de receptivo é desenvolvida em Fernando de Noronha, que possui oferta de hospedagem superior à demanda atualmente permitida. Um dos principais problemas notados na ilha é o aumento desordenado do fluxo de visitantes.

Nota-se ainda desorganização da recepção de cruzeiros em Fernando de Noronha, com fluxo massificado de turistas entrando na ilha em um espaço de tempo relativamente curto, ocasionando condições inadequadas para desfrute de suas atrações.

Em Caruaru a visitação é concentrada no período da festa de São João e a estrutura turística da cidade é voltada ao atendimento de viajantes de negócios. No Litoral Norte, é visível a decadência dos equipamentos em decorrência da queda no volume de visitantes. Por outro lado, há destinos em visível ascensão no mercado regional, como é o caso de Gravata, cuja demanda é motivada pela ampla oferta de condomínios de segunda residência na localidade e pelo clima ameno, com baixas temperaturas em relação à média regional. Petrolina, no sertão pernambucano, atrai turistas a negócios durante a semana e possui oferta razoavelmente estruturada para atender a tal público.

Finalmente, cabe notar a expansão do Litoral Sul pernambucano como destino turístico baseado na implantação de resorts e grandes empreendimentos hoteleiros, com destaque para aqueles projetados para os municípios de Tamandaré e Barreiros.

Nos destinos mais consolidados do estado é visível a sazonalidade da demanda, concentrada nos meses de férias escolares, durante o verão brasileiro - dezembro a fevereiro. Hoje nota-se uma superlotação dos destinos pernambucanos durante o alto verão e empreendimentos sofrendo com a baixa ocupação fora desse período. A experiência vivida pelo visitante durante a alta temporada é radicalmente diferente daquela vivida na baixa.

A infra-estrutura de apoio ao turismo é deficiente na maior parte nas localidades pernambucanas, com exceção daquelas previamente pontuadas. Os recursos disponíveis são subutilizados, especialmente aqueles de apelo

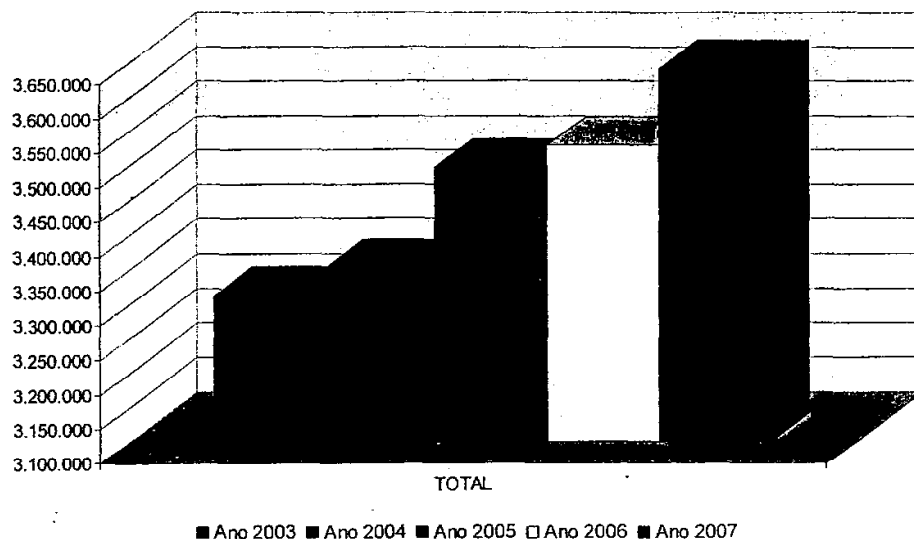
cultural, sem deixar de lado recursos rurais e naturais. Em geral, a visitação é demasiadamente concentrada em algumas localidades, o que hoje já acarreta na degradação de atrativos e diminuição das possibilidades de geração de receitas com o turismo. Há grande concentração de estrutura de apoio no trinômio Recife/Olinda – Porto de Galinhas – Fernando de Noronha; nas demais localidades têm-se hospedagem deficiente, inexistência de serviço de receptivo, e atrativos e recursos turísticos não estruturados.

As ações promocionais levadas a cabo atualmente pelos gestores do turismo no estado são reduzidas e concentradas espacialmente no trinômio Recife/Olinda – Porto de Galinhas – Fernando de Noronha; falta exposição na mídia e inexistência de uma imagem turística de fato consolidada do estado e muitos de seus destinos. Nota-se ainda a existência de imagens negativas consolidadas sobre o estado de Pernambuco frente a emissores nacionais, principalmente, que não são revertidas pelas atuais ações promocionais. Problemas como ataques de tubarões em Recife, violência na cidade, entre outros, são amplamente divulgados pela mídia nacional.

A disposição atual da infra-estrutura básica no estado é outro entrave ao turismo pernambucano. Em geral, mostra-se deficiente tanto à população residente como aos fluxos de visitantes recebidos ao longo do ano. Atualmente observa-se um aumento nos problemas resultantes da poluição de cursos de água, saneamento básico deficiente e má disposição de lixo, que acabam por atingir também a atividade turística.

Problemas ambientais, tais como o aumento do nível das marés e a presença de tubarões, começam a reverberar no setor do turismo. Imagens negativas provenientes de problemas ambientais e socioeconômicos do estado também impactam o turismo, como é o caso da existência do polígono da maconha, região de insegurança no estado; dos tubarões nas praias de Recife, largamente explorados pela mídia; e da violência acentuada na capital Recife.

Porém, apesar destes entraves e dificuldades, e a partir da atuação do Governo Estadual em programas para o desenvolvimento do setor turístico, a exemplo do PRODETUR I e II, o desembarque de turistas no estado tem crescido consideravelmente e consistentemente nos últimos anos, chegando em 2007 a quase 4 milhões de turistas, conforme apresentado no gráfico abaixo:



Segundo dados do IBGE o turismo é responsável por algo em torno de 4% do PIB nacional, o que ainda é pouco se comparado a economias de serviço mais desenvolvidas. Esse número apenas mostra o potencial da atividade. Na região nordeste esse percentual pode chegar até a 12% em algumas economias estaduais e municipais. A atividade turística, em seus diversos segmentos (sol&praia, negócios, lazer, cultura, etc) tem mantido a ocupação dos hotéis na capital de Pernambuco, Recife, em torno dos 60% durante todo o ano, com picos de ocupação durante as férias de verão e os feriados e datas de festejos.

Porém, a permanência média dos turistas que desembarcam em Pernambuco ainda é baixa, em torno dos 4 dias, e o gasto médio diário também apresenta um sensível potencial de crescimento, já que atualmente a média de R\$ 135,00 para turistas brasileiros e R\$ 175,23 para os turistas internacionais, ainda é baixa comparada à média nacional.

Ainda assim, no Estado de Pernambuco, a economia do setor turístico tem crescido em sua importância relativa ao PIB estadual, passando de 2,33% em 1997 a 6,70% em 2006, conforme apresentado na tabela seguinte:

ANO	Renda Turística (R\$ Milhões)	PIB PE (R\$ Milhões)	Participação (%) Renda Turística - PIB
1997	545,44	23.439	2,33
1998	684,90	24.810	2,76
1999	728,23	26.021	2,80
2000	1.037,19	29.127	3,56
2001	2.087,51	31.725	6,58

2002	1.970,55	36.510	5,40
2003	1.700,06	42.261	4,02
2004	2.505,54	47.697	5,25
2005	2.597,79	51.103	5,08
2006	3.717,33	55.504	6,70

Portanto, o turismo se revela como uma importante ferramenta para o desenvolvimento econômico local e, por se tratar de uma atividade intensiva em mão-de-obra, uma excelente opção para a geração de ocupação produtiva e incremento da renda de diversas famílias que sobrevivem de atividades direta ou indiretamente ligadas ao setor, que compreende desde os bares e restaurantes aos produtos de artesanato e culinária regionais, passando pela oferta de serviços de transporte, guias turísticos, taxis, entre outros.

Porém, é preciso oferecer ao turista não apenas o atrativo natural preservado e estruturado, mas também as condições de infraestrutura, informações e qualidade nos serviços, que permitam a este turista desfrutar de sua estadia, divulgar o destino e retornar em uma outra oportunidade. Em pesquisa realizada pela EMPETUR nos principais destinos pernambucanos, os turistas avaliaram negativamente:

- Sinalização Turística
- Condição Ambiental da Localidade (preservação)
- Sinalização Urbana / condições dos atrativos
- Segurança Pública
- Limpeza Pública
- Transporte Urbano
- Terminal Rodoviário

Desta forma, é papel do poder público propiciar a melhoria destes pontos para dinamizar a economia do setor e potencializar ainda mais os resultados dos investimentos públicos no turismo.

2. Descrição sintética do projeto

2.1. Estruturação do Projeto

O Programa Nacional de Desenvolvimento do Turismo – PRODETUR Nacional Pernambuco foi elaborado de forma a responder pela crescente necessidade de se estruturar a atividade turística no Estado, que tem crescido anualmente em tamanho e importância relativa ao PIB estadual. Constitui-se em um empréstimo externo de crédito tradicional, denominado Empréstimo para investimento em setor específico (*Specific Investment Loan – SIL*), na modalidade CCLIP – *Conditional Credit Loan Investment Program*, e tem como agente financiador o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID. As atividades previstas visam à melhoria da oferta turística do Estado, com investimentos em toda a cadeia turística, desde a requalificação dos atrativos e melhoria da infraestrutura local até a qualificação dos profissionais para atuar no setor e a promoção nos mercados regionais, nacionais e internacionais.

O custo total da operação de crédito externo é de US\$ 125 milhões, sendo US\$ 75 milhões provenientes do agente financiador e US\$ 50 milhões a título de contrapartida, de obrigação contratual do mutuário, Governo do Estado de Pernambuco. Este recurso será totalmente executado pela Secretaria Estadual de Turismo, designado para esta função através de lei ordinária, que comporá uma Unidade Coordenadora do Programa – UCP, também legalmente constituída e com personalidade jurídica própria. Não haverá repasse de recursos oriundos desta operação de crédito para execução de terceiros.

A administração orçamentária e financeira do PRODETUR NACIONAL Pernambuco será exercida pela UCP, que manterá sob o seu controle todos os registros pertinentes aos procedimentos da tramitação dos recursos, tanto no que diz respeito aos fundos externos quanto à contrapartida local.

Com ônus para a contrapartida local será reconhecido por rubrica de gastos ou obrigações contraídas durante a preparação do Programa, efetuadas durante os 18 meses anteriores à data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria do Banco, sem limites de valores. Estes gastos poderão ser reconhecidos, uma vez que o Banco tenha verificado que resultaram de procedimentos de aquisição que cumpriam com condições substancialmente análogas às posteriormente estabelecidas no Contrato de Empréstimo com o Banco, e que os mesmos foram realizados dentro dos 18 meses anteriores à data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do Banco e com uma data posterior à aprovação do Documento Conceitual de Projeto (PCD).

A UCP, através de sua Superintendência Administrativo-Financeira, manterá articulação permanente com a Diretoria de Controle do Tesouro Estadual da Secretaria de Fazenda do Estado de Pernambuco (DCTE/SEFAZ), órgão responsável pela programação financeira e descentralização dos recursos de conta única do Tesouro Estadual, que procederá aos repasses financeiros para as contas específicas da UCP.

O Mutuário repassará os recursos do Financiamento à UCP de acordo com o POA aprovado pelo CDP e pelo banco para a execução do Programa.

Um fundo rotativo de até 5% do valor do financiamento, é mantido em conta especial junto a Agência do Banco do Brasil em Nova Iorque. Este fundo deve assegurar a disponibilidade oportuna de recursos ao Programa. Desta forma evita-se descontinuidade na implementação das ações que, em grande número, serão iniciadas simultaneamente. Ademais, estas ações são constituídas de uma gama diversificada de atividades e projetos executados em todos os 22 municípios beneficiários do programa. O percentual do fundo rotatório poderá ser modificado desde que comprovado a sua necessidade, de acordo com as Normas e Procedimentos do BID.

Os desembolsos para o Programa ocorrerão durante o período de sua implementação que será de 60 meses. Os desembolsos do BID são autorizados de acordo com cronograma estabelecido, desde que cumpridas as normas contidas neste Manual de Operações e no ROP do PRODETUR Nacional e seus Anexos e apêndices; Não há descentralização de recursos para efetivação de pagamentos através de co-executores. As entidades estaduais ou municipais que estejam envolvidas com o Programa apresentam as suas exigências ou necessidades de regras a serem cumpridas em consonância com as atividades e projetos dos Componentes do programa, do PDITS e do POA aprovados. Esses órgãos e entidades, no que couber, serão envolvidos formalmente na comprovação de que o bem ou serviço foi prestado, ou a obra foi executada de acordo com a autorização de compra ou contrato, para efeito de realização do pagamento.

2.2. Componentes do Programa

O Programa PRODETUR Nacional apoiará o financiamento de projetos de desenvolvimento turístico organizados em cinco componentes descritos a seguir. Os projetos apresentados pelos Mutuários elegíveis no âmbito de suas Operações Individuais de Crédito deverão incluir o financiamento de atividades pautadas pelo equilíbrio entre as ações de infra-estrutura e os demais tipos de investimentos elegíveis.

Componente I – Estratégia de Produto Turístico

Conceitualmente, o *produto turístico relaciona-se diretamente com a motivação em viajar a um destino*. Tem como base os atrativos (naturais e culturais, tangíveis ou intangíveis) que originam o deslocamento do turista a um espaço geográfico determinado, e inclui os equipamentos e serviços necessários para satisfazer a motivação da viagem e possibilitar o consumo turístico. Os *produtos turísticos definem a distinção e o caráter do destino*. Por isso, é importante desenvolver uma estratégia coerente onde se priorizam os produtos que melhor consolidem com maior eficiência a imagem de cada destino, gerando maior rentabilidade a curto, médio e longo prazo.

Nesse contexto, as atividades deste componente se concentrarão nos investimentos relacionados com o planejamento, a recuperação e a valorização dos atrativos turísticos públicos necessários para promover, consolidar ou melhorar a competitividade dos destinos em modalidades ou tipos específicos de turismo. O componente também integrará as ações destinadas a alinhar os investimentos privados em segmentos ou nichos estratégicos, bem como aquelas destinadas a melhorar a competitividade dos empresários turísticos, por meio do aprimoramento da organização setorial, da qualidade dos serviços e do acesso a fatores produtivos.

Componente II – Estratégia de Comercialização

Este componente contemplará ações destinadas a fortalecer a imagem dos destinos turísticos e a garantir a eficiência e eficácia dos meios de comercialização escolhidos.

Componente III – Fortalecimento Institucional

Este componente integrará ações orientadas a fortalecer a institucionalidade turística, por meio de mecanismos de gestão e coordenação em âmbito federal, estadual, local e do setor privado, e do apoio à gestão turística estadual e municipal (reestruturação de processos internos, equipamento, desenvolvimento de software, capacitação e assistência técnica).

Componente IV – Infra-estrutura e Serviços Básicos

Este componente integrará todos os investimentos em infra-estrutura e de serviços não vinculados diretamente a produtos turísticos, mas necessários para gerar acessibilidade ao destino e dentro dele (infra-estrutura de acesso e transporte) e satisfazer as necessidades básicas do turista durante sua estada, em termos de água, saneamento, energia, telecomunicações, saúde e segurança.

Componente V – Gestão Ambiental

Este componente será dirigido à proteção dos recursos naturais e culturais, que constituem a base da atividade turística, além de prevenir e minimizar os impactos ambientais e sociais que os diversos investimentos turísticos possam gerar. Dentre as ações previstas, estão incluídas a implantação de sistemas de gestão ambiental, as avaliações ambientais estratégicas, estudos de impacto ambiental, entre outros.

2.4. Objetivos, Metas e Indicadores do Projeto

OBJETIVO DO PROGRAMA:

Ampliar a participação do setor turístico na economia estadual, interiorizando as atividades turísticas e proporcionando às comunidades locais o incremento na renda e emprego, respeitando os preceitos do desenvolvimento sustentável

PROPOSITOS DO PROGRAMA	RESULTADOS ESTRATEGICOS	INDICADORES DE RESULTADO	LINHA DE BASE 2008	META INCREMENTAL 2014	
				Sem Programa	Com Programa
REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA	Melhora o perfil do visitante que chega ao Polo Costa dos Arrecifes	Aumento do Gasto Médio Diário no Polo Costa dos Arrecifes			
DIVERSIFICAÇÃO TEMÁTICA E GEOGRÁFICA DA OFERTA TURÍSTICA NO ESTADO	Ampliação da oferta de produtos turísticos	Aumento da Permanência Média na rede hoteleira			

INDICADORES DE RESULTADOS FACTUADOS					
COMPONENTE	INDICADORES FACTUADOS	LINHA DE BASE 2008	META INCREMENTAL 2014		
			Sem Programa	Com Programa	
Estratégia do Produto Turístico	Aumento de chegadas por motivação cultural				
	Índice de satisfação dos turistas com os serviços turísticos				
Estratégia da Comercialização	Aumento o número de turistas que chegam ao pólo por ações promocionais				
	Fomento à comercialização on-line				
Fortalecimento Institucional	Aumento o número de empresários, por subsetores do turismo, representados no Conselho do pólo				
	Melhora e cobertura de informação estatísticas do setor; aumenta o número de municípios e associações privadas que contribuem com informações ao sistema				
Infra-estrutura e serviços básicos	Melhora o índice de acidentes por km no pólo				
	Diminui o tempo de reabastecimento de água no pólo				
Gestão Ambiental	Número de Unidades de Conservação suscetíveis à visitação turística com planos de manejo implementados no pólo				
	Aumentam o número de sítios naturais e culturais no pólo com linha de base sobre o volume de visitantes				

Os valores das linha de base dos indicadores serão levantados no decorrer do primeiro ano do programa, uma vez que irá requerer pesquisa de campo e tratamento estatístico dos dados. A partir desta linha de base o programa será monitorado anualmente no atingimento de seus objetivos e metas.

3. Calendário de desembolso previsto:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO - PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO										
	2010	2011	2012	2013	2014					
	10,1	6,7	25,1	16,7	22,6	15,0	12,5	8,3	4,8	3,2
TOTAL:	16,8	41,8	37,6	20,8	8,0					

O programa está previsto para ser executado em 60 meses (05 anos).

4. Incorporação da experiência adquirida

O Estado de Pernambuco já executou o PRODETUR I e está finalizando a execução do PRODETUR II, o que confere ao Estado uma experiência em execução de operações de crédito externo e também em procedimentos de execução do Banco Interamericano de Desenvolvimento. Portanto, é natural que ao pleitear uma nova operação para o mesmo objetivo, a SETUR/PE esteja com um importante cabedal de conhecimento acumulado e de experiências aprendidas.

De uma forma geral, podemos dizer que as lições aprendidas com estes empréstimos anteriores ensinaram que:

– Desenvolvimento turístico proporciona:

- Atração de investimentos privados nacionais e internacionais
- Incremento nas visitas turísticas
- Geração de emprego

– Planejamento cuidadoso para evitar problemas ambientais;

– Participação: pública (nas diversas esferas), privada, sociedade civil;

– Capacidade para analisar características sócio-ambientais e econômicas dos projetos;

– Equilíbrio em investimentos de infraestrutura e em investimentos de fortalecimento das ações estruturadoras.

No decorrer das últimas duas décadas o setor do turismo se dinamizou no país como um todo e no nordeste em particular. Parte deste dinamismo foi resultado dos investimentos realizados no setor pelos estados e também a estruturação do Plano Nacional de Turismo e início da promoção do destino Brasil no mercado internacional de forma mais planejada e articulada.

A partir da execução do PRODETUR NE I e II verificou-se a importância de se investir no fortalecimento institucional das entidades envolvidas no sistema "TUR", mas também a importância de se realizar o acompanhamento periódico dos impactos ambientais oriundos da implementação das ações do programa. A

transparência nas ações e o estabelecimento de canais que permitam a discussão e o controle social também são temas relevantes dentro dos aprendizados, uma vez que assim os planos podem ser implementados tal qual discutidos e a execução flui com mais facilidade, uma vez que as ações foram pactuadas previamente.

Porém, o mais importante ressaltar aqui são os aprendizados relacionados à estratégia para o desenvolvimento da atividade turística no Estado de Pernambuco. A partir dos investimentos em infraestrutura dos PRODETUR NE I e II, verifica-se a necessidade do investimento, agora, na qualificação técnica dos profissionais do setor, dos empresários do setor e também dos gestores públicos que lidam com as atividades que afetam e são afetadas pelo turismo, já apresentadas. Estes investimentos devem ser realizados como forma de garantir a perenidade das ações e as estratégias de longo prazo, que somente assim se alteram as realidades atuais.

Da mesma forma, agora se faz necessário investir mais forte na qualificação dos atrativos turísticos, que foram pouco contemplados nos investimentos anteriores no Polo Costa dos Arrecifes. Neste caso, uma vez que já temos boas condições de acesso e deslocamento, é preciso qualificar o atrativo final no destino trabalhado.

Já nos pólos do Agreste e do Vale do São Francisco, que somente agora serão contemplados com investimentos do PRODETUR, a experiência do Polo Costa dos Arrecifes mostra que o investimento na infraestrutura deve ser priorizado, permitindo que o turista acesse os atrativos e se locomova facilmente dentro do destino que procura.

Por fim, mostrou-se claro que trabalhar um destino apenas para um segmento turístico não torna o destino atrativo para grande parte dos mercados emissores. Isto ensinou que Pernambuco não é somente sol e praia, ou negócios, mas é cultura, é ecoturismo, é turismo rural, é turismo náutico, é um destino plural. Este aprendizado está guiando os novos investimentos do PRODETUR Nacional, sobretudo nos componentes de Estratégia do Produto Turístico e de Estratégia da Comercialização.

A última lição do PRODETUR é na verdade a confirmação do que apresentamos nos itens anteriores: o Turismo é uma atividade transversal que beneficia diretamente a comunidade local e que, por ser intensiva em mão-de-obra, torna-se essencial para o desenvolvimento local. O PRODETUR NE I gerou 46.31.. empregos diretos e indiretos e possibilitou uma renda gerada para a economia do nordeste da ordem de mais de US\$ 600 milhões, segundo dados do IPE na publicação Pesquisa e Planejamento Econômico. Os dados mostram números incontestáveis: aumento de 67% no fluxo turístico e crescimento da receita em 13% em algumas localidades trabalhadas pelo programa.

Assim, fica claro que o desenvolvimento turístico constitui uma estratégia eficaz para atrair investimentos privados e gerar receita e emprego ao continuar atraindo um número crescente de turistas.

5. Análise Econômica

Diferentemente de um projeto que concentre seus investimentos em um setor tradicional da economia, o PRODETUR Nacional investirá em diversas ações que afetam diretamente o setor turístico no Estado de Pernambuco. Conforme apresentado em itens anteriores, o programa é composto por cinco componentes que apresentam investimentos em ações distintas e díspares, tais como patrimônio histórico, comercialização dos destinos turísticos, infraestrutura, serviços básicos e meio ambiente. Apesar de todos eles comporem o ambiente afetado pela atividade turística, e de todos esses investimentos estarem diretamente relacionadas com atividades turísticas e ao mesmo tempo sofrerem e causarem externalidades positivas e negativas, constituem-se em atividades absolutamente distintas e, portanto, extremamente difícil de aferir a sua viabilidade econômica como um todo.

A solução adotada passa então a ser a de realizar análise de viabilidade econômica e financeira de cada projeto separadamente. Na realidade, a viabilidade do programa passa a ser a viabilidade dos projetos que ele financiará. Uma vez que as análises de alternativas de investimento e de oportunidade de crédito já é realizado em um outro documento no decorrer do processo da capacidade de endividamento, abertura do processo de contratação da operação e da concessão do crédito, não caberia neste parecer técnico repetir essas informações. Desta forma, optamos pela apresentação de modelos de análises de viabilidade econômica que serão utilizados pelo programa.

As normas de aquisições do agente financiador, ao qual estão submetidos todos os investimentos do programa financiados com recursos externos, em acordo com a legislação de licitações nacional, já exigem estudos de viabilidade econômica e financeira para todos os investimentos do programa. O regulamento operacional do programa estabelece normas para cada categoria de investimento, inclusive com relação aos procedimentos de análise de viabilidade econômica e financeira. Cada categoria de investimento possui uma metodologia própria para sua viabilidade:

- Projetos rodoviários: Estudo HDM - Highway Design Maintenance Standards Model (A alternativa selecionada deverá ser aquela que apresentar o menor Valor Presente dos Custos Econômicos, atualizado à taxa anual de desconto de 12%);
- Projetos de serviços básicos (abastecimento de água e esgotamento sanitário): SIMOP - Modelo de Simulação de Obras Públicas (o projeto deverá ser economicamente viável, implicando que os benefícios líquidos sejam positivos, ou seja, que a Taxa Interna de Retorno Econômico (TIRE) seja superior a 12%.)
- Projetos de Requalificação de Patrimônio Histórico: Análise de Retorno do Investimento e Viabilidade Financeira e Geração de Fluxo de Caixa a partir do uso turístico – Apresentar plano de gestão e sustentabilidade financeira.

Para cada tipologia de investimentos que o programa prevê, são estabelecidos critérios para a realização da análise de viabilidade econômica e financeira. A Unidade Coordenadora do Programa – UCP, deverá submeter ao agente financiador os estudos solicitados no Regulamento Operacional do Programa para poder iniciar a contratação das obras e ações.

5.1. Custos oriundos dos investimentos

As ações que serão objeto de investimento por parte do PRODETUR Nacional irão gerar custos adicionais de manutenção, gestão e depreciação conforme a natureza de cada um dos investimentos relacionados. Para isso, a Unidade Coordenadora do Programa, através da Secretaria de Turismo, está firmando termos de cooperação com os órgãos estaduais e municipais que receberão as obras após finalizado o investimento do programa.

Estão sendo assinados Termos de Cooperação com o Departamento de Estradas e Rodagens – DER, para que este assumam a manutenção e operação das estradas pavimentadas e/ou duplicadas, viadutos e todos os demais investimentos em rodovias estaduais e municipais. A Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA está assinando um Termo de Cooperação onde se responsabilizará pela manutenção e operação dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitários que sejam objetos de investimento do programa. No caso dos patrimônios históricos que serão recuperados, a UCP está assinando termos de cooperação com os municípios que assumirão os equipamentos para sua manutenção e operação e também, com a Fundação de Patrimônio Artístico e Cultural de Pernambuco – FUNDARPE, quando for o caso.

Os custos decorrentes das ações de comercialização e marketing serão assumidos pela Empresa Pernambucana de Turismo – EMPETUR, também através de termo de cooperação.

5.2. Benefícios Sociais e Econômicos

Por se tratar de uma atividade transversal e que afeta e é afetada por diversas variáveis, o turismo tem uma estreita relação com a comunidade na qual se desenvolve a atividade turística. O objeto de consumo do turista é o meio natural, físico ou patrimonial de uma determinada localidade. O produto turístico, entendido como o a motivação principal para a realização do deslocamento até o destino turístico, é antes de mais nada o espaço físico onde vivem e trabalham comunidades locais. O setor do turismo explora, portanto, o atrativo que é diferencial para um turista, mas que se constitui no cotidiano do residente. Por isso que a atividade turística é tão intensiva em mão-de-obra, pois depende, desde a sua concepção, da mão-de-obra local.

Portanto, é fácil concluir que antes de ser um destino turístico, o destino deve oferecer boas condições para a comunidade residente. Em turismo, costuma-se falar que “para ser bom para o turista, o destino tem que ser bom para o residente”, em uma alusão ao caráter transversal da atividade. Isso significa que para poder se transformar em uma instância turística o destino deve oferecer boas condições de abastecimento de água, saneamento, segurança, boas condições de transporte público, estradas em bom estado de conservação, bons aeroportos, atrativos e patrimônios históricos restaurados e com manutenção constante, meio natural conservado e preservado, limpeza pública entre outras. E o beneficiário primário destas ações não é o turista, mas sim o residente local.

No PRODETUR Nacional não poderia ser diferente, a diversa gama de investimentos que será realizada proporcionará ao turista uma qualidade maior nos locais de sua visitação, mas primeiramente, oferecerá à população residente um retorno em forma de benefício social e econômico, a partir do momento em que os serviços básicos funcionarem melhor e a economia local for dinamizada pela ação da atividade turística.

Os beneficiários diretos do PRODETUR NACIONAL – PE serão os habitantes dos municípios que englobam os Pólos Costa dos Arrecifes, Agreste e Vale do São Francisco, os investidores privados que tenham empreendimentos sendo implantados nestas localidades e os turistas nacionais e estrangeiros que usufruirão de melhores serviços de curto e médio espaço de tempo.

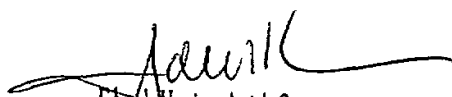
Desta forma, o Programa irá beneficiar diretamente uma população de 4.124.863 habitantes que residem nos municípios componentes dos três pólos turísticos beneficiados, o que representa 49,10% da população do estado de Pernambuco. A distribuição desta população dentro dos pólos é mostrada abaixo.

<i>PÓLO TURÍSTICO</i>	<i>NÚMERO DE MUNICÍPIOS</i>	<i>POPULAÇÃO</i>	<i>% DA POPULAÇÃO DO ESTADO</i>
COSTA DOS ARRECIFES	15	3.434.226	40,88
AGRESTE	4	416.048	4,95
VALE DO SÃO FRANCISCO	3	274.589	3,27
<i>TABELA 1 – DISTRIBUIÇÃO DA POPULAÇÃO BENEFICIADA</i>			

Fonte: IBGE

Como se pode perceber os benefícios sociais contemplarão quase que 50% da população do Estado, agrupadas nos três pólos turísticos que serão trabalhados pelo PRODETUR Nacional Pernambuco.

Importante ressaltar também que para cada ação a ser financiada será elaborada a Avaliação Sócio-econômica que irá precisar os impactos e sociais e econômicos na localidade a partir da implantação da ação pelo programa. É mais uma segurança para a viabilidade econômica e social e também para garantir o retorno do benefício social e econômico para a população residente.


Eduardo Henrique Azevedo Campos
Governador do Estado de Pernambuco

Juliana de Souza Leão
Gerente Geral
PRODETUR / PE


PARECER TÉCNICO COMPLEMENTAR DO PRODETUR NACIONAL

ANÁLISE FINANCEIRA DA OPERAÇÃO DO PRODETUR NACIONAL PERNAMBUCO.

1 - Cronograma de Dispendio.

DATA	AMORTIZAÇÃO	Encargos	TOTAL
2010		191.095,89	191.095,89
2011		1.393.212,33	1.393.212,33
2012		2.366.753,42	2.366.753,42
2013		2.996.568,49	2.996.568,49
2014	2.343.750,00	3.328.767,12	5.672.517,12
2015	4.687.500,00	3.172.731,16	7.860.231,16
2016	4.687.500,00	2.964.683,22	7.652.183,22
2017	4.687.500,00	2.756.635,27	7.444.135,27
2018	4.687.500,00	2.548.587,33	7.236.087,33
2019	4.687.500,00	2.340.539,38	7.028.039,38
2020	4.687.500,00	2.132.491,44	6.819.991,44
2021	4.687.500,00	1.924.443,49	6.611.943,49
2022	4.687.500,00	1.716.395,55	6.403.895,55
2023	4.687.500,00	1.508.347,60	6.195.847,60
2024	4.687.500,00	1.300.299,66	5.987.799,66
2025	4.687.500,00	1.092.251,71	5.779.751,71
2026	4.687.500,00	884.203,77	5.571.703,77
2027	4.687.500,00	676.155,82	5.363.655,82
2028	4.687.500,00	468.107,88	5.155.607,88
2029	4.687.500,00	260.059,93	4.947.559,93
2030	2.343.750,00	52.011,99	2.395.761,99
	75.000.000,00	36.074.342,47	111.074.342,47

Taxa interna de retorno: 4,80% ao ano.

ANÁLISE DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO
PRODETUR NACIONAL.

Comparação do financiamento do BID com os financiamentos do BNDES:

	BID	BNDES PEF 2	BNDES PIRAPAMA 2
Condições contratuais	Correção cambial + Libor mais uma margem variável + comissão de crédito	TJLP + 1,10% ao ano. TJLP atual de 6,00% ao ano.	TJLP + 1,10% ao ano. TJLP atual de 6,00% ao ano.
Sistema de amortização	SAC	SAC	SAC
Taxa de juros	4,5% ao ano.	7,10% ao ano.	8,00% ao ano.
Comissão de crédito	0,25% ao ano incidindo no valor não desembolsado	Não tem.	Não tem.
Correção Monetária Incorporação de Juros	Depende da variação da moeda estrangeira.	Parcela da TJLP que exceder a 6,00% ao ano.	Parcela da TJLP que exceder a 6,00% ao ano.
Prazo Total	240 meses	120 meses	162 meses
Prestações	semestrais	mensais	mensais

Observações:

1) Taxa de juros do BID estimada.

2) PEF 2 (Programa Emergencial de Financiamento 2), contrato assinado em 21/12/2009 de acordo com a Resolução nº 3.794 de 07/10/2009.

3) Pirapama 2, contrato assinado em 09/09/2008 destinado a implantação de parte do Sistema Produtor Pirapama e obras correlatas, para abastecimento de água da Região Metropolitana do Recife.

Uma breve comparação entre as condições contratuais mostra como pontos positivos do financiamento do BID: maiores prazos (perfil de dívida mais alongado), menores taxas de juros e pagamentos semestrais ao invés de mensais (o que permite um melhor planejamento do fluxo de caixa). Como ponto negativo: as oscilações da variação cambial.

Recife, 05 de março de 2010.

EuDES Ferreira de Souza
EUDES FERREIRA DE SOUZA

Gerente de Acompanhamento da Dívida Pública.

De Acordo

Eduardo Henrique Accioly Campos
EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador de Pernambuco

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. ____/OC-BR

entre o

Estado de Pernambuco

e o

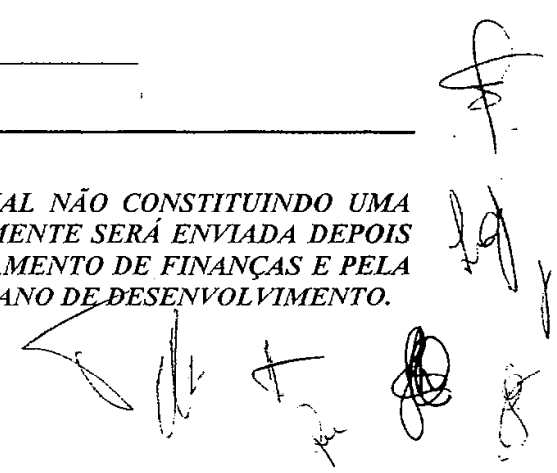
BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Pernambuco

(Data prevista)

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35128124

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO.



CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes, Órgão Executor e Garantia

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia ____ de _____ de 2010 entre o Estado de Pernambuco da República Federativa do Brasil, a seguir denominado "Mutuário", e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado "Banco", para cooperar na execução de um programa, a seguir denominado "Programa", que consiste em _____. O Anexo apresenta os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

- (a) Integram este Contrato as Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo, que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais, do Anexo ou do Contrato de Garantia não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais, no Anexo ou no Contrato de Garantia, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais, do Anexo ou do Contrato de Garantia, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.
- (b) As Normas Gerais estabelecem pormenorizadamente as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão efetuadas totalmente pelo Mutuário por intermédio da Secretaria do Turismo do Estado do Pernambuco - SETUR, a seguir denominada "Órgão Executor", cuja capacidade legal e financeira para atuar nessa qualidade é atestada pelo Mutuário.

4. GARANTIA

Este Contrato fica sujeito a que a República Federativa do Brasil, a seguir denominada "Fiador", assine o Contrato de Garantia e assumas as obrigações nele estipuladas.

/OC-BR

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal nos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do Banco, até um montante de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo". O Empréstimo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este, em acordo com o Mutuário e com a não-objeção do Fiador, desembolsará em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a falta de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra selecionada pelo Mutuário na Cláusula 3.05 das Disposições Especiais.

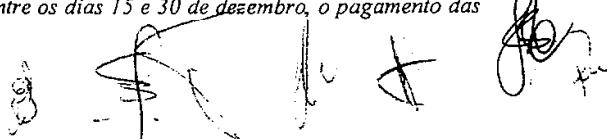
CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais. A primeira prestação deverá ser paga no dia 30 de Janeiro/Julho de 2011, de

Esta data se baseará no prazo de pagamento especificado na Proposta de Empréstimo para finalizar os desembolsos, mais seis meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Não obstante, uma prorrogação do prazo de desembolso não implica automaticamente uma prorrogação da data de pagamento da primeira quota de amortização. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento das

/OC-BR

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large 'm' at the top right, a signature 'Raf', and several other initials and marks.

acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia 30 ____ de ____ Janeiro/Julho ____ de 20 ____.²

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 30 ____ dos meses de ____ Janeiro/Julho ____ e Julho/Janeiro ____ de cada ano, a partir de ____ de ____ de ____³, de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

(c) O Mutuário, com o consentimento do Fiador, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa de Juros Baseada na LIBOR a uma Taxa Fixa de Juros ou uma nova conversão de parte ou da totalidade do saldo devedor do Empréstimo sujeito a Taxa Fixa de Juros a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, de acordo com o disposto no Artigo 3.04 das Normas Gerais do presente Contrato.

CLÁUSULA 2.03. Recursos para inspeção e supervisão gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário para atender às referidas despesas em um semestre determinado não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

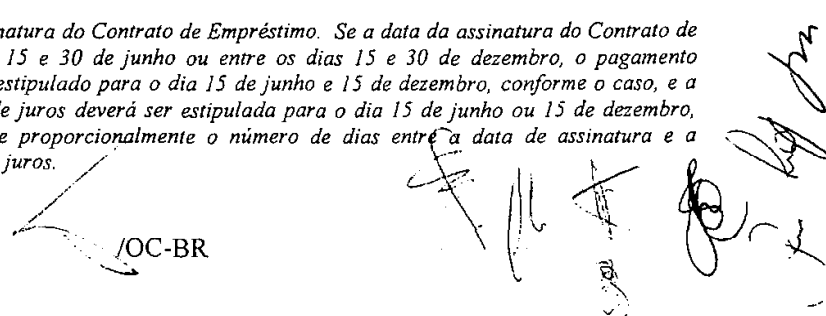
CLÁUSULA 2.04. Comissão de Crédito. O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão

prestações de amortização, bem como a última prestação de amortização, deverão ser estipuladas para o dia 15 de junho e dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data da amortização.

² *Esta data se baseará no prazo de amortização especificado na respectiva Proposta de Empréstimo, contado a partir da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo ocorrer entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, a data limite para o pagamento da última prestação de amortização deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a última data da amortização.*

³ *Aos seis meses da data de assinatura do Contrato de Empréstimo. Se a data da assinatura do Contrato de Empréstimo for entre os dias 15 e 30 de junho ou entre os dias 15 e 30 de dezembro, o pagamento semestral de juros deverá ser estipulado para o dia 15 de junho e 15 de dezembro, conforme o caso, e a data do primeiro pagamento de juros deverá ser estipulada para o dia 15 de junho ou 15 de dezembro, conforme o caso, reduzindo-se proporcionalmente o número de dias entre a data de assinatura e a primeira data de pagamento de juros.*

/OC-BR



de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos. (a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do capital ordinário do Banco, para pagar bens adquiridos e, obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens e serviços originários dos países membros do Banco.

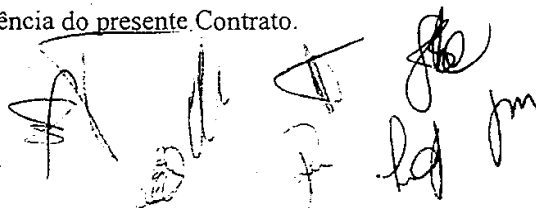
CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que se cumpram, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos:

- (a) Apresentar evidência de criação da Unidade Coordenadora do Programa (UCP) e da seleção do Coordenador Geral da UCP e demais especialistas que constituam o quadro mínimo de funcionários da UCP, conforme acordado com o Banco;
- (b) Apresentar comprovação de haver concluído a fase de elaboração de lista curta para seleção de empresa gerenciadora que apoiará a UCP na execução do Programa;
- (c) Apresentar evidência da entrada em vigência do Manual de Operações do Programa; e
- (d) Apresentar evidência da implementação do Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa nos termos acordados com o Banco.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazo para desembolsos. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da vigência do presente Contrato.

/OC-BR

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of various individuals, possibly representing different departments or the signatories themselves.

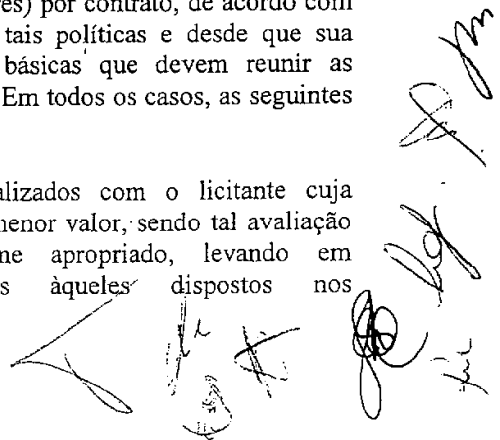
CLÁUSULA 3.05. Taxa de Câmbio. Para efeito do estabelecido no Artigo 3.06(b) das Normas Gerais deste Contrato, as partes acordam que (i) para a justificativa do adiantamento de fundos, aplicar-se-á a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares à moeda do país do Mutuário, e (ii) para o reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco.

CAPÍTULO IV **Execução do Programa**

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. As contratações de obras e serviços (conforme definido nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) e as aquisições de bens financiadas, total ou parcialmente, pelo Banco deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 ("Políticas para a aquisição de bens e obras financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Aquisições"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) **Concorrência Pública Internacional:** Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as contratações das obras e serviços e as aquisições dos bens deverão ser efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) **Outros Procedimentos de Aquisições:** Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços financiados pelo Banco, desde que se cumpram os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:
 - (i) Concorrência Internacional Limitada, de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
 - (ii) Licitação Pública Nacional, para a contratação das obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para aquisição dos bens e contratação dos serviços cujo custo estimado seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas e desde que sua aplicação não se oponha às garantias básicas que devem reunir as licitações nem às Políticas de Aquisições. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos

/OC-BR



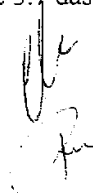
parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente e o procedimento para tal quantificação deverá constar do edital de licitação;

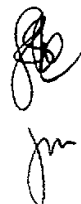
- (2) Sempre que requerido pelo Banco, os avisos de licitação deverão ser publicados em um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais de licitação poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento e rentabilidade, e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais de licitação não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens ou serviços sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda; e
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nos sistemas aceitos pelo Banco, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se também o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para pregão presencial: o limite adotado para Comparação de Preços; e (ii) para pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para Licitação Pública Nacional.
- (iii) Comparação de Preços, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 das Políticas de Aquisições, para: (1) a contratação de obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato; e (2) a aquisição dos bens e a contratação de serviços conexos cujo custo estimado seja igual ou inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato; e
- (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 das Políticas de Aquisições.


OC-BR





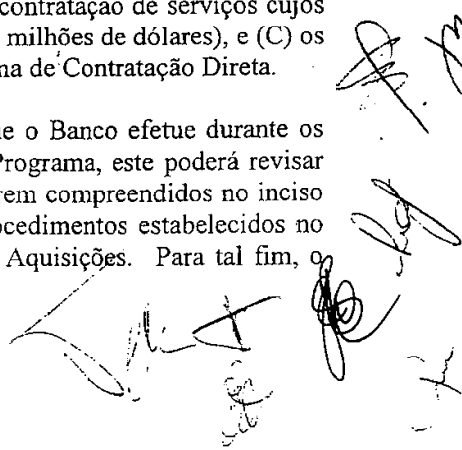






- (c) Obrigações em matéria de aquisição de bens e contratação de obras e serviços. O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, proceder à contratação das obras e serviços e à aquisição dos bens de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a construção e, conforme o caso, as especificações e demais documentos necessários para a convocação; e no caso de obras, a obter, antes de seu início, com relação aos imóveis onde serão realizadas, a posse legal, as servidões ou outros direitos necessários para iniciar as referidas obras, bem como os direitos sobre as águas que se requeiram.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Planejamento das aquisições de bens e contratações de obras e serviços: Antes de efetuar qualquer aviso de pré-qualificação ou de realizar licitação, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco o Plano de Aquisições proposto do Programa, que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento destes, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis a cada um, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado anualmente ou quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. As aquisições dos bens e das obras deverão ser realizadas em conformidade com tal Plano de Aquisições aprovado pelo Banco e com o disposto no referido parágrafo 1.
- (ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição em contrário escrita pelo Banco, este revisará de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os processos de licitação e os contratos resultantes dos mesmos para a aquisição de bens ou a contratação de obras e serviços, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar, de forma *ex ante*, somente (A) os contratos para a execução de obras cujos montantes excedam US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares), (B) os contratos para aquisições de bens e a contratação de serviços cujos montantes excedam US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), e (C) os contratos que tenham sido concedidos na forma de Contratação Direta.
- (iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 12 (doze) meses de execução do Programa, este poderá revisar de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Para tal fim, o

/OC-BR



Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (d)(i) desta Cláusula.

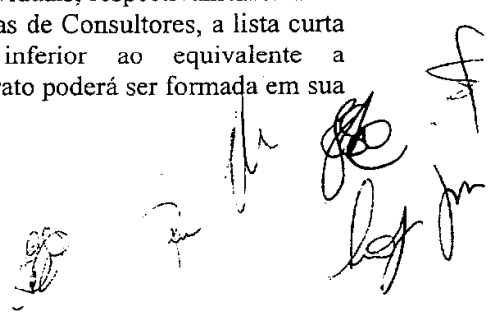
CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário e o Órgão Executor se comprometem a: (a) conservar adequadamente as obras e equipamentos de sua titularidade compreendidos no Programa, de acordo com normas técnicas geralmente aceitas e exigir dos municípios a conservação adequada das obras e equipamentos sob sua titularidade, de acordo com os Termos de Cooperação Técnica referidos na Cláusula 4.07(b); e (b) apresentar ao Banco, durante os 5 (cinco) anos seguintes à conclusão da primeira obra do Programa, e dentro do primeiro trimestre de cada ano, um relatório sobre o estado dessas obras e o plano anual de manutenção, conforme disposto na Seção V do Anexo. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada encontra-se abaixo dos níveis acordados, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas à satisfação do Banco.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas no Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até quantia equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), em Implantação de viadutos na PE-060 em Cabo de Santo Agostinho, Melhoramento do Acesso à Praia de Tamandaré, Requalificação do Mercado de Itapissuma e Implantação do Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa, que tenham sido efetuadas antes de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] mas após de 29 de outubro de 2009, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer, como parte da contrapartida local, as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de _____ [data de aprovação do Empréstimo pela Diretoria Executiva do Banco] e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Seleção e contratação de consultores. A seleção e contratação de consultores financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e pelas seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção Baseada na Qualidade e Custo. O Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, efetuará a seleção e contratação de consultores mediante o método estabelecido na Seção II e nos parágrafos 3.16 a 3.20 das Políticas de Consultores para a seleção baseada na qualidade e no custo; e mediante a aplicação de qualquer dos métodos estabelecidos nas Seções III e V de tais políticas, para a seleção de firmas consultoras e de consultores individuais, respectivamente. Para o efeito do estipulado no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá ser formada em sua totalidade por consultores nacionais.

QC-BR

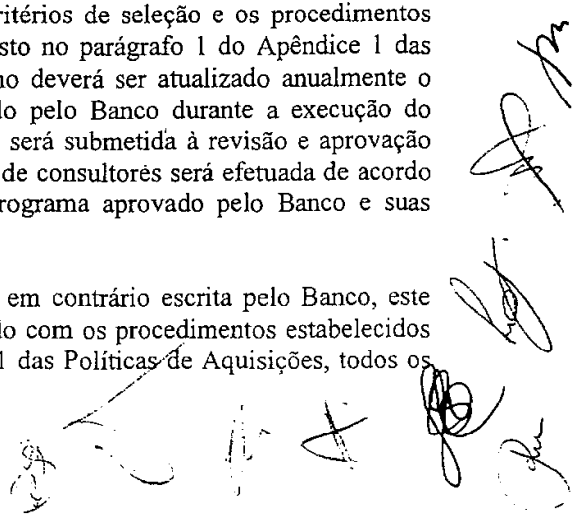


- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores que, de acordo com o Banco, reúnam os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas; e
 - (vi) Consultores individuais, para serviços que reúnam os requisitos estabelecidos no parágrafo 5.1 das Políticas de Consultores, de acordo com o disposto nos parágrafos 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 das Políticas de Consultores, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.

(c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:

- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar a primeira solicitação de propostas aos consultores, o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar à revisão e aprovação do Banco um Plano de Aquisições que deverá incluir o custo estimado do contrato, o agrupamento dos contratos e os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado anualmente o quando for necessário ou requerido pelo Banco durante a execução do Programa e cada versão atualizada será submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores será efetuada de acordo com o Plano de Aquisições do Programa aprovado pelo Banco e suas atualizações correspondentes.
- (ii) Revisão ex ante: Salvo disposição em contrário escrita pelo Banco, este revisará de forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições, todos os

/OC-BR



processos de seleção de consultores e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, durante os primeiros seis meses de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar, de forma *ex ante*, somente os contratos de serviços de firmas consultoras cujo custo estimado seja equivalente ou superior a US\$ 200.000 (duzentos mil dólares).

- (iii) Revisão *ex post*: Com base nas revisões que o Banco efetue durante os primeiros 6 (seis) meses de execução do Programa, este poderá revisar de forma *ex post* os contratos que não estiverem compreendidos no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Para tal fim, o Mutuário deverá manter à disposição do Banco evidência do cumprimento do estipulado no inciso (c)(i) desta Cláusula.

CLÁUSULA 4.05. Sistema de Gestão e Monitoramento do Programa. Durante toda a execução do Programa, o Mutuário deverá contar com um sistema computadorizado de gestão e monitoramento de projetos que contemple um módulo de administração financeira e contábil para a prestação de contas ao Banco, em conformidade com os termos de referência previamente acordados com o Banco, e que será operado pela Unidade Coordenadora do Programa. Este sistema deverá integrar: (i) a programação de atividades específicas; (ii) o acompanhamento do avanço físico e financeiro dos componentes do Programa; e (iii) o monitoramento e o controle periódico dos produtos e os avanços da operação.

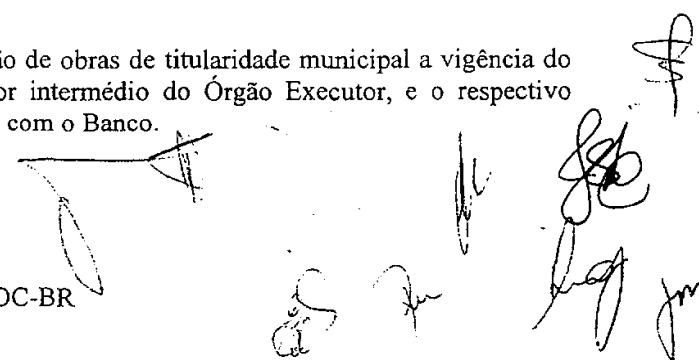
CLÁUSULA 4.06. Relatório de avaliação "*ex post*". O Mutuário, diretamente ou através do Órgão Executor, apresentará ao Banco, no final do terceiro ano contado a partir da data do último desembolso do Financiamento, um relatório de avaliação *ex post* sobre os resultados do Programa, com base na metodologia e de acordo com as diretrizes ajustadas com o Banco.

O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados do final da execução do Programa, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação *ex post*, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.07. Condições especiais de execução. (a) Será condição de execução das obras civis, a vigência dos Termos de Cooperação Técnica celebrados entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e a Administração Setorial pertinente, nos termos previamente acordados com o Banco.

(b) Será condição prévia a licitação de obras de titularidade municipal a vigência do Termo de Cooperação entre o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, e o respectivo município, nos termos previamente acordados com o Banco.

/OC-BR



CLÁUSULA 4.08. Modificações no Manual de Operações do Programa. Será necessário o consentimento prévio e escrito do Banco para que se possa introduzir qualquer alteração no Manual de Operações do Programa.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções, Relatórios, Supervisão, Gestão e Administração e Demonstrações Financeiras

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções, relatórios, gestão, acompanhamento, avaliação, administração e demonstrações financeiras. (a) O Mutuário se compromete a, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, manter registros, permitir inspeções, apresentar relatórios, manter um sistema de gestão e administração contábil-financeira aceitável ao Banco e fazer auditar e apresentar ao Banco as demonstrações financeiras e os relatórios financeiros, de acordo com as disposições estabelecidas neste Capítulo e no Capítulo VII das Normas Gerais.

(b) O acompanhamento do Programa será efetuado por meio dos relatórios semestrais de progresso a serem apresentados dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada semestre, refletindo o cumprimento do marco de resultados acordado entre as partes.

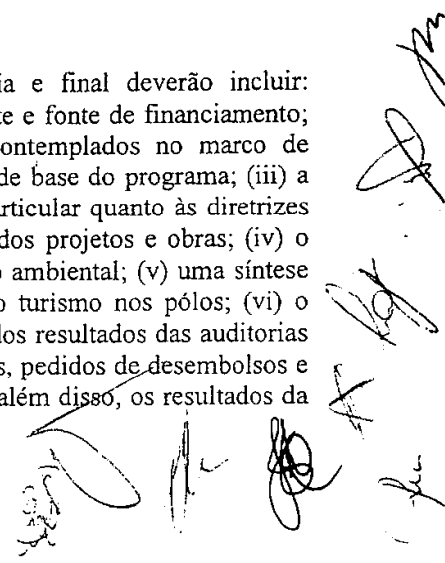
(c) A avaliação do Programa será efetuada por meio dos seguintes relatórios:

- (i) Um relatório de avaliação preliminar no décimo oitavo mês de vigência do Contrato de Empréstimo.
- (ii) Um relatório de avaliação intermediária dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que tiverem sido comprometidos 50% dos recursos do Empréstimo.
- (iii) Um relatório de avaliação final dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data em que tiverem sido desembolsados 90% dos recursos do Empréstimo.

(d) Os relatórios de avaliação preliminar, intermediária e final deverão incluir:

- (i) uma análise da execução financeira do Programa, por componente e fonte de financiamento;
- (ii) o progresso na busca de produtos, resultados e impactos contemplados no marco de resultados e os resultados de uma análise comparativa com a linha de base do programa;
- (iii) a eficácia na aplicação do Manual de Operações do Programa, em particular quanto às diretrizes técnicas, econômicas e socioambientais na preparação e execução dos projetos e obras;
- (iv) o nível de cumprimento e eficácia das medidas de controle e proteção ambiental;
- (v) uma síntese dos resultados do monitoramento dos impactos socioambientais do turismo nos pólos;
- (vi) o nível de cumprimento das cláusulas contratuais; e
- (vii) um resumo dos resultados das auditorias do programa nos demonstrativos financeiros, processos de aquisições, pedidos de desembolsos e sistemas de controle interno. O relatório de avaliação final incluirá, além disso, os resultados da

/OC-BR



medição de impacto do programa proposto, segundo o Plano de Monitoramento e Avaliação acordado entre o Órgão Executor e o Banco.

(e) Os relatórios de avaliação preliminar, intermediária e final deverão ser levados a cabo de maneira independente, de preferência por especialistas em turismo e meio ambiente, contratados pelo Órgão Executor e financiados com recursos do Empréstimo.

(f) Uma vez aceito pelo Banco, cada relatório de acompanhamento e de avaliação será disponibilizado para o público na página web do programa no sítio eletrônico do Órgão Executor.

CLÁUSULA 5.02. Supervisão da execução do Programa. (a) O Banco utilizará o plano de execução do Programa a que se refere o Artigo 4.01(d)(i) das Normas Gerais como um instrumento para a supervisão da execução do Programa. Tal plano deverá basear-se no plano de aquisições de que tratam as Cláusulas 4.01(d)(i) e 4.04(c)(i) destas Disposições Especiais e deverá compreender o planejamento completo do Programa, com a rota crítica de ações que deverão ser executadas para que os recursos do Financiamento sejam desembolsados no prazo previsto nestas Disposições Especiais.

(b) O plano de execução do Programa deverá ser atualizado quando seja necessário, em especial quando produzam-se modificações significativas que impliquem ou possam implicar atrasos na execução do Programa. O Mutuário deverá informar o Banco sobre as atualizações do plano de execução do Programa, no mais tardar por ocasião da apresentação do relatório semestral de progresso correspondente.

CLÁUSULA 5.03. Relatórios e demonstrações financeiras. O Mutuário se compromete a que, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, apresente-se, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias do encerramento de cada exercício fiscal do Órgão Executor e durante o prazo para desembolsos do Financiamento, as demonstrações financeiras auditadas do Programa, devidamente auditadas por uma firma de contadores independente aceitável ao Banco ou pelo Tribunal de Contas do Estado mediante certificação prévia do Banco. O último destes relatórios será apresentado dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias da data estipulada para o último desembolso do Financiamento.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. Este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

/OC-BR

The bottom of the page features several handwritten signatures and stamps. On the left, there is a large, stylized signature. To its right, there are several smaller signatures and stamps, including one that appears to be a circular official stamp. The signatures are written in dark ink on a light background.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente for entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Endereço postal para assuntos relacionados com a execução do Programa:

Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco
Av. Prof. Andrade Bezerra s/n – Salgadinho
Olinda-PE
CEP: 53.110-110
Fax: (81) 3182-8325

Endereço postal para assuntos relacionados com o serviço do Empréstimo:

Secretaria Executiva do Tesouro do Estado de Pernambuco
Av. Cruz Cabugá nº 1211 – 4º Piso – Bairro Santo Amaro
Recife-PE
CEP: 50.040-000
Fax: (81) 3183-6805

Do Banco:

Endereço postal:

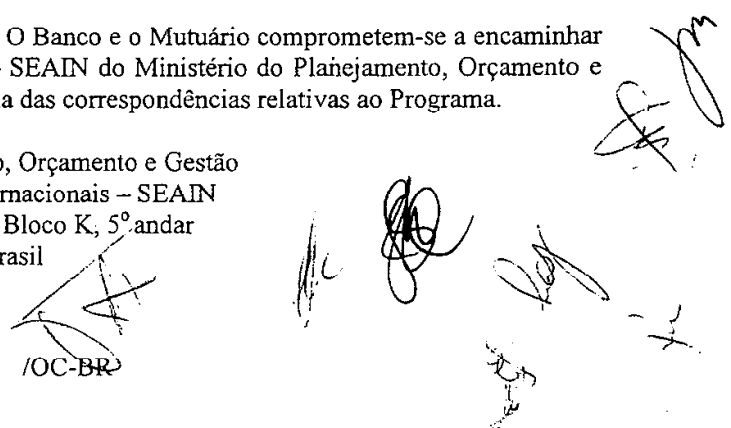
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco e o Mutuário comprometem-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906, Brasília, DF, Brasil
Fax: +55 (61) 2020-5006

/OC-BR



CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal de Arbitragem a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

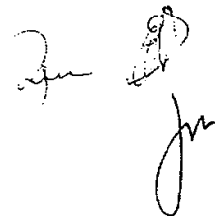
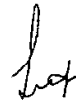
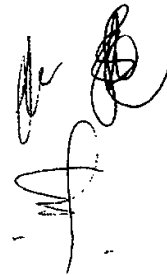
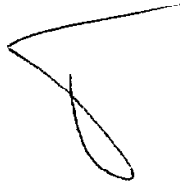
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor em Brasília no dia acima indicado.

ESTADO DO PERNAMBUCO

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[Nome e título do Representante]

[Nome e título do Representante]



/OC-BR

ANEXO

O PROGRAMA

Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL - Pernambuco

I. Objetivo

O objetivo do Programa é aumentar as receitas geradas pelo turismo mediante a revalorização do modelo sol-e-praia e a diversificação (temática e geográfica) da oferta turística do Estado de Pernambuco.

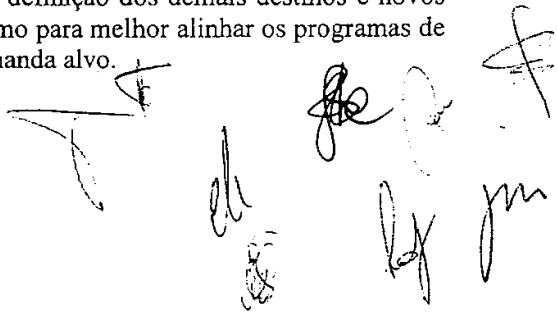
II. Descrição

O Programa proposto está estruturado em 5 (cinco) componentes, descritos a seguir:

Componente 1: Produto turístico

2.01 Este componente integra investimentos com o propósito de aumentar o gasto médio dos turistas que visitam o Polo Costa dos Arrecifes, que concentra o grosso da atividade turística atual, assim como estimular a atividade turística nos Polos do Agreste e do Vale do São Francisco. Este componente integra investimentos com o propósito de aumentar o gasto médio dos turistas que visitam o Polo Costa dos Arrecifes, que concentra o grosso da atividade turística atual, assim como estimular a atividade turística nos Polos do Agreste e do Vale do São Francisco. Este componente financiará: (i) recuperação, valorização e interpretação de atrativos de valor histórico e cultural; (ii) valorização dos recursos naturais de especial importância para o ecoturismo; (iii) programas de qualidade de serviços e capacitação profissional; e (vi) sinalização e interpretação turística. Os investimentos já priorizados no Polo Costa dos Arrecifes incluem: (1) implantação do centro cultural afro-brasileiro; (2) a recuperação e valorização de atrativos de valor histórico, incluindo um mercado popular e um forte histórico; e (3) a recuperação e interpretação do núcleo histórico-cultural de Recife e Olinda. O componente também financiará inventários e estudos de mercado que permitirão delimitar com precisão as expectativas de segmentos específicos da demanda turística. Tais estudos servirão de base para ampliar e atualizar os Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS), proporcionar a justificativa turística e econômica para a definição dos demais destinos e novos produtos a serem financiados neste componente, bem como para melhor alinhar os programas de qualidade e capacitação, em função dos requisitos da demanda alvo.

/OC-BR



Componente 2: Promoção e comercialização

- 2.02 Este componente contempla ações destinadas a criar uma imagem turística renovada dos destinos consolidados e a diversificar os canais atuais de comercialização, garantindo maior eficácia e eficiência. O componente financiará a elaboração e implementação de um plano integral de marketing focado nos pólos turísticos selecionados para o programa e fundamentado nos resultados de estudos de mercado, e fomentará o desenvolvimento dos canais on-line.

Componente 3: Fortalecimento institucional

- 2.03 O componente visa melhorar as competências estaduais e locais para planejar e administrar o desenvolvimento turístico, desenvolver os mecanismos necessários para a coordenação interinstitucional no setor público e apoiar a gestão integral dos destinos turísticos, a fim de se alcançar um desenvolvimento ordenado e consensual. O componente financiará: (i) a melhoria do sistema de informação turística estadual como base para uma correta tomada de decisões públicas e privadas; e (ii) o fortalecimento da capacidade de gestão turística do estado, bem como da governança local dos destinos (esfera municipal).

Componente 4: Infraestrutura e serviços básicos

- 2.04 Este componente inclui investimentos destinados a melhorar a acessibilidade e conectividade dos destinos turísticos priorizados, viabilizando a consolidação e criação de circuitos turísticos, bem como dotar os destinos de serviços básicos requeridos pelos turistas durante sua estadia. Este componente financiará estudos de viabilidade e projetos de engenharia, bem como a implantação de obras civis de infraestrutura (sistemas de saneamento, resíduos sólidos e transportes). No Pólo Costa dos Arrecifes as seguintes obras foram priorizadas: (i) melhoramento de acesso em quatro estradas; (ii) um sistema de saneamento básico; e (iii) a melhoramento em um sistema de gestão de resíduos sólidos. As obras a serem financiadas nos pólos do interior serão definidas nos planos de investimentos que integrarão os respectivos PDITS de acordo com os requisitos definidos no parágrafo 4.07.

Componente 5: Gestão ambiental

- 2.05 Este componente contempla investimentos para apoiar a conservação e o uso sustentável dos recursos ambientais e culturais de interesse turístico, bem como o desenvolvimento sustentável do turismo, mediante ações para prevenir e mitigar impactos potenciais negativos que possam resultar dos investimentos nos destinos. O componente financiará: (i) planos e sistemas de ordenamento e de gestão territorial para unidades de conservação de uso turístico; (ii) recuperação de espaços turísticos degradados; (iii) ações de fortalecimento da gestão ambiental local em destinos priorizados; (iv) avaliações estratégicas e estudos de impacto ambiental; (v) auditorias socioambientais da execução dos investimentos e monitoramento ambiental nos principais atrativos turísticos; e (vi)

/OC-BR

estudos de capacidade de carga dos atrativos mais importantes e de maior vulnerabilidade.

III. Custo do Programa e Plano de Financiamento

- 3.01 O custo total do Programa será de US\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de dólares). O Banco financiará US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares) com recursos do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário. A contrapartida local, estimada no equivalente a US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares), será fornecida pelo Governo do Estado do Pernambuco. Segue, abaixo, o desmembramento dos recursos, por componente e contribuição, em milhões de dólares:

Custo e financiamento do programa (em milhões de US\$)

<i>Componente de investimento</i>	<i>BANCO</i>	<i>Contribuição local</i>	<i>Total</i>	<i>%</i>
I. Administração, supervisão e acompanhamento	6,9	2,1	9,0	7,2
II. Custos Diretos	67,2	47,9	115,1	92,1
2.1 Produto turístico	37,6	23,8	61,4	49,3
2.2 Promoção e comercialização	2,2	0,5	2,7	2,1
2.3 Fortalecimento institucional	0,6	2,1	2,7	2,1
2.4 Infraestrutura e serviços básicos	24,0	20,1	44,1	34,3
2.5 Gestão ambiental	2,8	1,4	4,2	3,4
III. Auditoria externa	0,3		0,3	0,2
IV. Avaliações	0,6		0,6	0,5
Total	75,0	50,0	125,0	100,0
Porcentagem	60,0	40,0	100,0	

* Os juros serão pagos pelo Mutuário por fora do Programa.

- 3.02 Os custos da categoria "Administração, supervisão e acompanhamento" incluem serviços de consultoria de apoio, equipamentos, aluguel do local e despesas operacionais do Órgão Executor, bem como a supervisão de obras de infraestrutura.

IV. Execução

- 4.01 O Órgão Executor do Programa será a Secretaria do Turismo do Estado do Pernambuco (SETUR). A SETUR terá total responsabilidade sobre a administração geral, supervisão e avaliação do Programa.

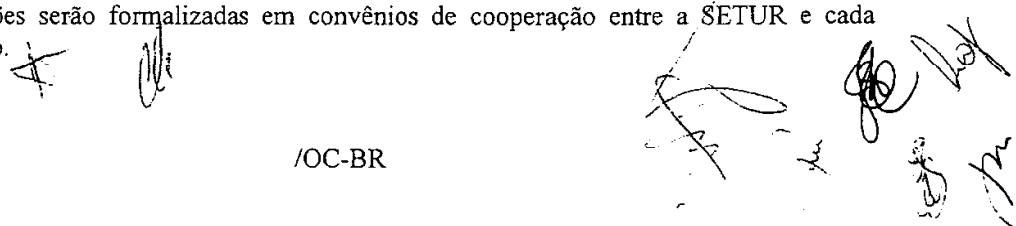
- 4.02 A SETUR realizará as tarefas inerentes à execução do programa por intermédio de uma Unidade de Coordenação do Programa (UCP) a ser criada para essa finalidade. A UCP

/OC-BR

terá as seguintes responsabilidades: (i) zelar pelo cumprimento das condições contratuais; (ii) apresentar os planos operacionais de execução; (iii) apresentar os processos de licitação a serem encaminhados à Comissão Especial de Licitações (CEL) da SETUR; (iv) elaborar os relatórios e comunicações requeridos do programa; (v) realizar a divulgação pública dos resultados e dos relatórios de monitoramento e de avaliação do programa; e (vi) ouvir o Conselho Estadual de Turismo, recolhendo e analisando suas sugestões, e tomando as medidas correspondentes. Para cumprir suas funções, a UCP terá como coordenador um profissional com experiência na execução de projetos, que responderá diretamente ao Secretário Executivo de Programas de Desenvolvimento do Turismo da SETUR; três especialistas técnicos (turismo, meio ambiente e engenharia), encarregados da apresentação dos planos operacionais e do acompanhamento da execução e da avaliação do programa; um especialista em aquisições, encarregado de apresentar os processos licitatórios; e um especialista administrativo financeiro. A UCP terá ainda o apoio de um coordenador jurídico e de um assessor de articulação interinstitucional.

- 4.03** A UCP contratará os serviços de uma firma de apoio gerencial para apoiá-la com os trabalhos técnicos, administrativos, financeiros e licitatórios, bem como para a supervisão da implantação de projetos de turismo. Para a supervisão das obras de infraestrutura civil do programa, a UCP contratará os serviços de firmas de supervisão especializadas, ressalvados casos previamente acordados entre as partes.
- 4.04** A SETUR terá o apoio técnico de outras instituições do estado com responsabilidade setorial nas áreas de atuação do programa para: (i) a elaboração dos estudos e projetos; (ii) os processos licitatórios; (iii) a supervisão técnica e ambiental das obras; e (iv) o recebimento, a operação e a manutenção das obras quando concluídas. Essas responsabilidades e condições serão formalizadas em acordos de cooperação entre a SETUR e cada instituição setorial pertinente do estado.
- 4.05** A SETUR também terá o apoio dos municípios beneficiários de investimentos do programa sob sua jurisdição. As responsabilidades dos municípios incluem: (i) ser titular dos terrenos onde as obras serão executadas; (ii) colaborar na obtenção das autorizações, licenças e outras tramitações locais que os investimentos exigirem; (iii) validar os termos de referência para as aquisições de bens e serviços e os estudos e projetos executivos de investimentos e obras a serem licitados em sua jurisdição; (iv) permitir ao órgão executor, às empresas construtoras, aos auditores externos e ao Banco livre acesso às áreas de construção das obras durante a execução do programa; e (v) operar e manter adequadamente os ativos em sua jurisdição financiados, conforme as normas técnicas geralmente aceitas, e informar anualmente o órgão executor sobre a sua situação. O município participante deverá elaborar o plano de manutenção dos ativos e demonstrar que tem capacidade financeira suficiente para assumir os custos anuais de operação e manutenção dos mesmos. Antes da emissão da ordem de serviço de obras sob sua jurisdição, o município deverá demonstrar evidência de que iniciou a implementação de atividades de fortalecimento institucional da sua gestão turística. Essas responsabilidades e condições serão formalizadas em convênios de cooperação entre a SETUR e cada município.

/OC-BR

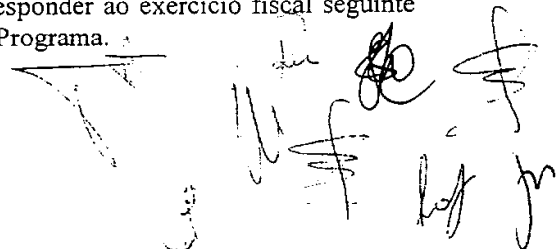


- 4.06 A execução do programa será regida pelo Manual Operacional do programa (MOP), que consolida os procedimentos e as responsabilidades das entidades participantes no planejamento e no ciclo de projeto, o que inclui: (i) a elaboração, o conteúdo e a aprovação dos Planos de Desenvolvimento Integrado do Turismo Sustentável (PDITS); (ii) a formulação de projetos individuais de investimento; (iii) a revisão técnica; e (iv) os requisitos de supervisão de obras. Os anexos técnicos do MOP definem o alcance da documentação técnica de suporte a ser preparada, por tipo de investimento, o que inclui estudos e desenhos, especificações técnicas de construção, plano de gestão, e estudos de viabilidade econômica, de recuperação de custos e de viabilidade socioambiental. Além disso, o MOP estabelece as normas e os procedimentos para o Órgão Executor em matéria de programação de atividades, gestão financeiro-contábil, aquisições, auditorias e acompanhamento e avaliação do programa.
- 4.07 Para cada área turística selecionada, a UCP preparará o correspondente PDITS em consulta com as comunidades afetadas, as partes interessadas, os governos locais e o setor turístico privado. Cada PDITS se fundamenta em um estudo do mercado turístico com base nas tendências da demanda atual e da demanda potencial nos mercados alvo, e contempla um plano de investimentos fundamentado nesse estudo e que justifique economicamente a seleção dos destinos e dos produtos priorizados. O PDITS, acompanhado da respectiva avaliação ambiental estratégica, será submetido ao Conselho de Turismo do pólo para discussão e validação antes de sua aprovação. O PDITS aprovado será enviado ao Banco para sua não-objeção e posterior publicação na página web da SETUR.
- 4.08 Uma vez aprovado o PDITS, a UCP preparará a documentação técnica dos projetos selecionados, em colaboração com as instituições setoriais e os municípios pertinentes e com apoio da firma gerencial, cumprindo os critérios técnicos, econômico-financeiros, socioambientais e institucionais de elegibilidade estabelecidos no MOP
- 4.10 As instituições setoriais e os municípios poderão participar da supervisão técnica e ambiental dos projetos sob sua competência. A supervisão será contratada pela UCP, que será responsável pela preparação de relatórios semestrais de supervisão e realizará auditorias ambientais dos projetos de infraestrutura. As auditorias ambientais serão efetuadas por especialistas independentes contratados segundo as diretrizes estabelecidas no MOP.

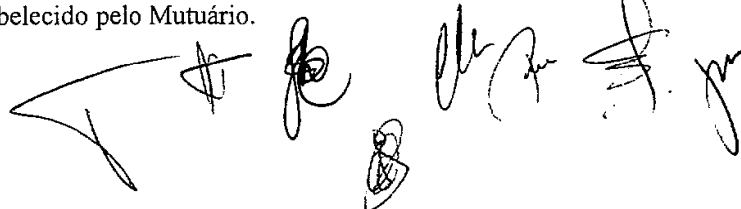
V. Manutenção

- 5.01 O propósito da manutenção é o de conservar as obras compreendidas no Programa nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão das mesmas, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar.
- 5.02 O primeiro plano anual de manutenção deverá corresponder ao exercício fiscal seguinte ao da entrada em operação da primeira das obras do Programa.

/OC-BR



- 5.03** O plano anual de manutenção deverá incluir: (i) os detalhes da organização responsável pela manutenção, o pessoal encarregado e o número, tipo e estado dos equipamentos destinados à manutenção; (ii) a informação relativa aos recursos que serão investidos em manutenção durante o ano corrente e aos recursos que serão incluídos no orçamento do ano seguinte; e (iii) um relatório sobre as condições da manutenção, baseado no sistema de avaliação de suficiência estabelecido pelo Mutuário.

A series of handwritten signatures and initials in black ink, arranged horizontally. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, then a circular stamp or mark, and finally a series of smaller, more legible signatures and initials.A single handwritten signature in black ink, located in the lower right area of the page.

Empréstimo No. ____/OC-BR
Resolução DE- ____/____

CONTRATO DE GARANTIA

entre a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

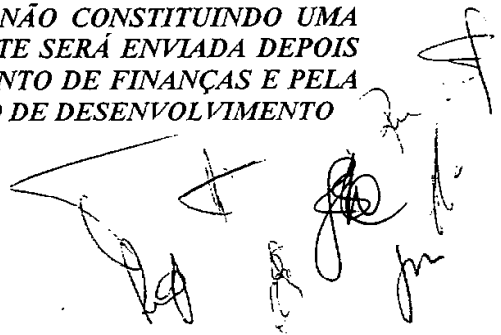
Empréstimo ao Estado de Pernambuco

Programa Nacional do Turismo – PRODETUR NACIONAL – Pernambuco

[data]

LEG/SGO/CSC/IDBDOCS: 35128722

NOTA: ESTA MINUTA É PRELIMINAR E INFORMAL NÃO CONSTITUINDO UMA PROPOSTA DE CONTRATO. A MINUTA FINAL SOMENTE SERÁ ENVIADA DEPOIS DA APROVAÇÃO DO EMPRÉSTIMO PELO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E PELA DIRETORIA EXECUTIVA DO BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located in the bottom right corner of the document. The signatures are stylized and appear to be from multiple individuals.

CONTRATO DE GARANTIA

CONTRATO celebrado no dia ____ de _____ de _____, entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (a seguir denominada "Fiador") e o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO (a seguir denominado "Banco").

CONSIDERANDO:

Que por meio do Contrato de Empréstimo No. ____/OC-BR (a seguir denominado "Contrato de Empréstimo"), celebrado nesta mesma data em [lugar da assinatura], entre o Banco e o Estado de Pernambuco (a seguir denominado "Mutuário"), o Banco concordou em outorgar ao Mutuário um Financiamento até a quantia de US\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, desde que o Fiador garanta solidariamente as obrigações financeiras do Mutuário estipuladas no referido Contrato de Empréstimo e que o referido Fiador contraia as obrigações adicionais que se especificam neste instrumento.

Que o Fiador, pelo fato de haver o Banco assinado o Contrato de Empréstimo com o Mutuário, concordou em garantir o referido Empréstimo, de acordo com o estipulado neste instrumento, observadas as autorizações estipuladas na legislação brasileira pertinente.

AS PARTES CONTRATANTES têm justo e acordado o seguinte:

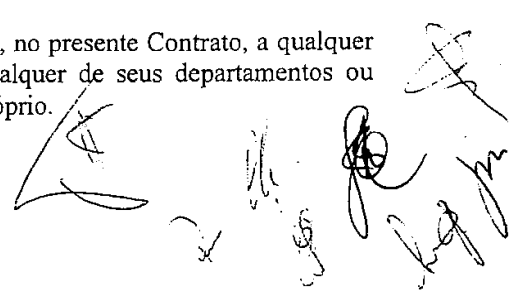
1. O Fiador, como devedor solidário, responsabiliza-se por todas as obrigações financeiras, tais como pagamento do principal, juros e demais encargos relativos ao Financiamento, contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo, cujos termos o Fiador declara conhecer integralmente. As referidas obrigações financeiras não incluem compromisso do Fiador de contribuir com recursos adicionais para a execução do Programa.

2. O Fiador se compromete a não tomar nenhuma medida nem permitir que, no âmbito de sua competência, sejam tomadas providências que dificultem ou impeçam a execução do Programa ou obstem o cumprimento de qualquer obrigação do Mutuário estabelecida no Contrato de Empréstimo.

3. O Fiador se compromete a, no caso de estabelecer qualquer gravame sobre seus bens ou receitas fiscais, como garantia de uma dívida externa, constituir, ao mesmo tempo, um gravame que assegure ao Banco, em posição de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações contraídas neste Contrato. Esta disposição não se aplicará, entretanto: (a) aos gravames sobre bens comprados para garantir o pagamento do saldo devedor do respectivo preço; nem (b) aos gravames pactuados em operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos vencimentos não sejam superiores a um ano de prazo.

4. A expressão "bens ou receitas fiscais" refere-se, no presente Contrato, a qualquer classe de bens ou rendas que pertençam ao Fiador ou a qualquer de seus departamentos ou órgãos que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

____/OC-BR

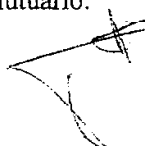


5. O Fiador se compromete a:

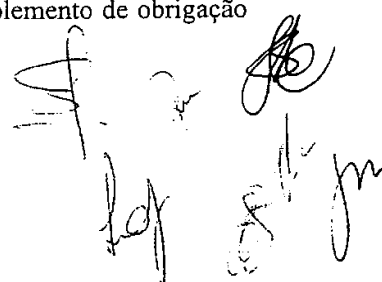
- (a) cooperar, no âmbito de sua competência, para assegurar o cumprimento dos objetivos do Financiamento;
- (b) informar ao Banco, com a maior urgência possível, qualquer fato que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins do Financiamento, ou o cumprimento das obrigações do Mutuário;
- (c) no âmbito da sua competência, proporcionar ao Banco as informações que este, razoavelmente, solicite quanto à situação do Mutuário;
- (d) facilitar, no âmbito da sua competência, aos representantes do Banco, o exercício das suas funções relacionadas com o Contrato de Empréstimo e a execução do Programa; e
- (e) informar ao Banco, com a maior urgência possível, caso esteja, em cumprimento de suas obrigações de devedor solidário, efetuando os pagamentos correspondentes ao serviço do Empréstimo.

6. O Fiador concorda que tanto o principal quanto os juros e demais encargos do Empréstimo serão pagos sem nenhuma redução ou restrição, livres de quaisquer impostos, taxas, direitos ou encargos estabelecidos nas leis da República Federativa do Brasil, e que tanto este Contrato como o Contrato de Empréstimo estarão isentos de qualquer imposto, taxa ou direito aplicáveis em relação à celebração, registro e execução de contratos.

7. O Fiador só ficará exonerado da responsabilidade contraída com o Banco depois de ter o Mutuário cumprido integralmente com todas as obrigações financeiras assumidas no Contrato de Empréstimo. Em caso de qualquer inadimplemento por parte do Mutuário, a obrigação do Fiador não estará sujeita a qualquer notificação ou interpelação, nem a qualquer formalidade processual, demanda ou ação prévia contra o Mutuário ou contra o próprio Fiador. O Fiador, ainda, renuncia expressamente a quaisquer direitos, benefícios de ordem ou de excussão, faculdades, favores ou recursos que lhe assistam, ou possam assistir. O Fiador declara-se ciente, igualmente, de que não se desobrigará da responsabilidade contraída para com o Banco se ocorrer: (a) omissão ou abstenção no exercício, por parte do Banco, de quaisquer direitos, faculdades ou recursos que lhe assistam contra o Mutuário; (b) tolerância ou concordância do Banco com inadimplemento do Mutuário ou atrasos em que este venha a incorrer no cumprimento de suas obrigações; (c) prorrogações de prazos ou quaisquer outras concessões feitas pelo Banco ao Mutuário, desde que com a prévia anuência do Fiador; (d) alteração, aditamento ou revogação, total ou parcial, de qualquer das disposições do Contrato de Empréstimo, desde que feitos com a prévia anuência do Fiador. Sem prejuízo do que estabelece esta Cláusula, o Banco comunicará ao Fiador qualquer inadimplemento de obrigação do Mutuário.



_____/OC-BR



8. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, no exercício dos direitos pactuados neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia a tais direitos, nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercê-los.

9. Qualquer controvérsia que surja entre as partes, com respeito à interpretação ou aplicação deste Contrato, que não possa ser dirimida por acordo mútuo, será submetida a sentença do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida no Capítulo IX das Normas Gerais do Contrato de Empréstimo. Para os fins dessa arbitragem, aplicam-se ao Fiador todas as referências feitas ao Mutuário no mencionado Capítulo das Normas Gerais. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Fiador, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro.

10. Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todos os avisos, solicitações ou notificações que as partes contratantes devam enviar uma à outra em virtude deste Contrato deverão ser efetuadas, sem exceção alguma, por escrito e considerar-se-ão efetivadas quando de sua entrega ao destinatário, por qualquer meio usual de comunicação, no respectivo endereço, a seguir indicado:

Ao Banco:

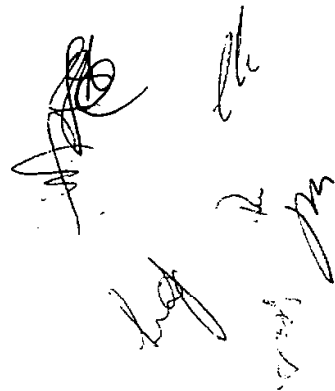
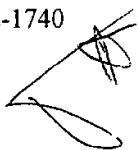
Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Fax: (202) 623-3096

Ao Fiador:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º Andar
Brasília - D.F. - Brasil
70.048-900

Fax: +55 (61) 3412-1740



____/OC-BR

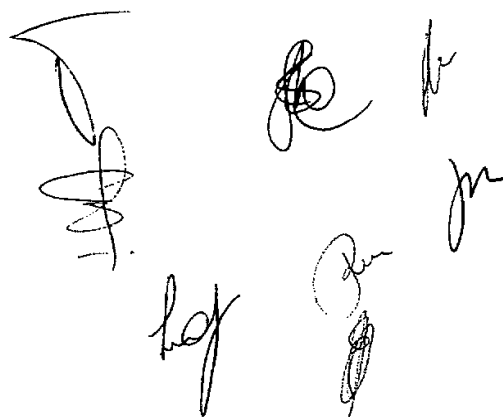
EM TESTEMUNHO DO QUE, o Fiador e o Banco, agindo cada qual por intermédio de seu representante autorizado, subscrevem este Contrato em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, em *[lugar da assinatura]*, na data mencionada na frase inicial deste Contrato.

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

[nome da pessoa que assina]
[cargo da pessoa que assina]

A collection of handwritten signatures in black ink. There are approximately seven distinct signatures of varying styles, some appearing to be initials or full names in cursive script. They are scattered in the lower right quadrant of the page.

SEGUNDA PARTE

NORMAS GERAIS

CAPÍTULO I

Aplicação das Normas Gerais

ARTIGO 1.01. Aplicação das Normas Gerais. Estas Normas Gerais aplicam-se aos Contratos de Empréstimo que o Banco Interamericano de Desenvolvimento celebra com seus Mutuários e, portanto, suas disposições constituem parte integrante deste Contrato.

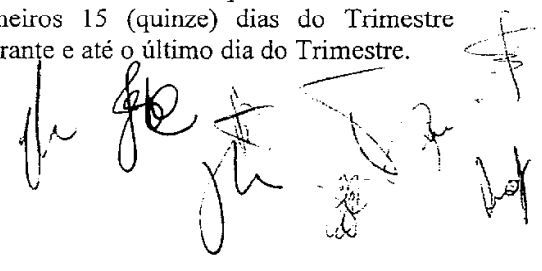
CAPÍTULO II

Definições

ARTIGO 2.01. Definições. Para os efeitos dos compromissos contratuais contraídos pelas partes, são adotadas as seguintes definições:

- (a) “Adiantamento de Fundos” significa o montante de recursos adiantados pelo Banco ao Mutuário a débito dos recursos do Financiamento, para fazer frente a gastos elegíveis do Projeto, de acordo com o estabelecido no Artigo 4.08 destas Normas Gerais.
- (b) “Banco” designa o Banco Interamericano de Desenvolvimento.
- (c) “Contrato” designa o conjunto de Disposições Especiais, Normas Gerais e Anexos.
- (d) “Custo dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR” significa o custo para o Banco dos Empréstimos Unimonetários Qualificados com Taxa de Juros LIBOR na Moeda Única do Financiamento, expresso em termos de uma porcentagem anual, de acordo com o que seja determinado pelo Banco.
- (e) “Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre” significa o dia 15 dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano civil. A Taxa de Juros Baseada na LIBOR determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será aplicada retroativamente aos primeiros 15 (quinze) dias do Trimestre respectivo e continuará sendo aplicada durante e até o último dia do Trimestre.

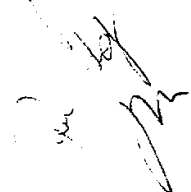
____/OC-BR



- (f) “Diretoria” ou “Diretório” designa a Diretoria Executiva do Banco.
- (g) “Disposições Especiais” designa o conjunto de cláusulas que compõem a Primeira Parte deste Contrato e que contém os elementos peculiares da operação.
- (h) “Empréstimo” designa os recursos que se desembolsem a débito do Financiamento.
- (i) “Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR” significa qualquer Empréstimo ou parte de um Empréstimo concedido pelo Banco para ser desembolsado, contabilizado e amortizado em uma Moeda Única dentro do Mecanismo Unimonetário e que, conforme as Disposições Especiais deste Contrato de Empréstimo, esteja sujeito a uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada conforme estipulado no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais.
- (j) “Empréstimos Unimonetários Qualificados”, para Empréstimos expressos em qualquer moeda, significa: (i) desde a data em que o primeiro empréstimo na moeda selecionada seja aprovado pela Diretoria, recursos do mecanismo transitório de estabilização dessa moeda e recursos captados pelo Banco nessa moeda que sejam destinados a financiar os Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário; (ii) a partir do primeiro dia do sétimo Semestre após a data mencionada, recursos captados pelo Banco que se destinem a financiar os Empréstimos, na moeda selecionada, com o Mecanismo Unimonetário.
- (k) “Financiamento” designa os recursos que o Banco convém em colocar à disposição do Mutuário para contribuir para a realização do Projeto.
- (l) “Fiador” designa a parte que garante o cumprimento das obrigações contraídas pelo Mutuário, assumindo outras obrigações que, segundo o Contrato de Garantia, sejam de sua responsabilidade.
- (m) “Mecanismo Unimonetário” significa o mecanismo que o Banco estabeleceu para conceder Empréstimos em certas moedas conversíveis selecionadas periodicamente.
- (n) “Moeda que não seja a do país do Mutuário” ou “Moeda Conversível” designa qualquer moeda circulante legal de um país que não o do Mutuário, os Direitos Especiais de Saque do Fundo Monetário Internacional e qualquer outra unidade que represente a obrigação do serviço da dívida de um empréstimo contraído pelo Banco.
- (o) “Moeda Única” significa qualquer moeda conversível que o Banco tenha selecionado para conceder Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário.



___/OC-BR



- (p) “Mutuária” ou “Mutuário” designa a parte à qual o Financiamento é colocado à disposição.
- (q) “Normas Gerais” designa o conjunto de artigos que compõem a Segunda Parte deste Contrato e refletem as políticas básicas do Banco aplicáveis uniformemente a seus Contratos de Empréstimo.
- (r) “Órgão Contratante” significa a entidade com capacidade legal para subscrever o Contrato de Aquisição de Obras e Bens e a Seleção e Contratação de Consultores para com o empreiteiro, fornecedor e a empresa consultora ou consultor individual, conforme o caso.
- (s) “Órgão(s) Executor(es)” significa a(s) entidade(s) encarregada(s) de executar o projeto, total ou parcialmente.
- (t) “Período de Encerramento” significa o prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, para a finalização dos pagamentos pendentes a terceiros, a apresentação da justificativa final das despesas efetuadas, a reconciliação de registros e a devolução ao Banco dos recursos do Financiamento desembolsados e não utilizados ou não justificados, de acordo com o disposto no Artigo 4.09 destas Normas Gerais.
- (u) “Práticas Proibidas” significa o ato ou os atos definidos no Artigo 5.02(c) destas Normas Gerais.
- (v) “Projeto” designa o Programa ou Projeto para o qual é concedido o Financiamento.
- (w) “Semestre” designa os primeiros ou os segundos seis meses de um ano civil.
- (x) “Taxa Base Fixa” significa a taxa base de *swap* de mercado na data efetiva da conversão.
- (y) “Taxa de Juros LIBOR” significa qualquer uma das seguintes definições, conforme a moeda do Empréstimo: ¹¹
- (i) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em dólares:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “USD-LIBOR-BBA”, que é a taxa aplicável a depósitos em dólares em um prazo de 3 (três) meses, que figure na Página

¹¹

Qualquer termo que figure em maiúsculas no parágrafo (y) do Artigo 2.01 e que não esteja definido de outra forma neste parágrafo terá o mesmo significado que lhe foi atribuído nas Definições do ISDA de 2000, segundo a publicação do International Swaps and Derivatives Association, Inc., em suas versões modificadas e complementadas, as quais são incorporadas a este documento por referência.

—/OC-BR

Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado “USD-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

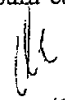
- (B) “USD-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em dólares aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações segundo solicitadas, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos na cidade de Nova York, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Nova York, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em dólares concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada

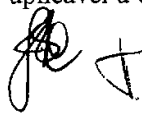
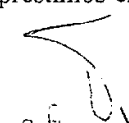
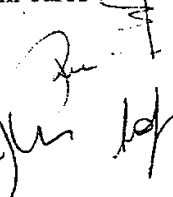
_____/OC-BR

Trimestre não for um dia de expediente bancário na cidade de Nova York, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia bancário em Nova York imediatamente seguinte.

(ii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em euros:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a taxa "EUR-LIBOR-Telerate, que é a taxa para depósitos em euros em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) "EUR-EURIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em euros aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário da zona do euro, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Liquidação TARGET antes dessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo, partindo de um cálculo real de 360 dias. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal na zona do euro de cada um dos Bancos de Referência. Se forem obtidas ao menos 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a tal Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos da zona do euro, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Bruxelas, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em euros

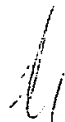

____/OC-BR

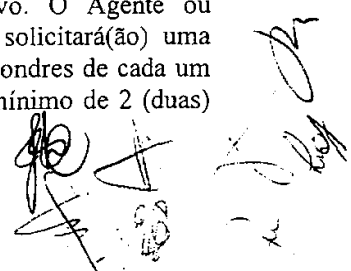
concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará, a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Bruxelas e na zona do euro imediatamente seguinte.

(iii) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em ienes:

- (A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a “JPY-LIBOR-BBA”, que é a taxa para depósitos em ienes em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR01> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR01>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada como se as partes houvessem especificado a “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.
- (B) “JPY-LIBOR-Bancos de Referência” significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em ienes aos bancos de primeira ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas)



—/OC-BR

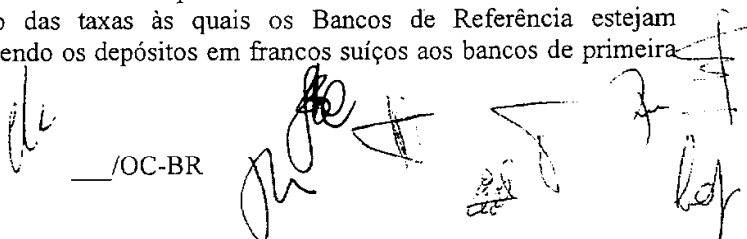


cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações conforme solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Tóquio, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Tóquio, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em ienes concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Tóquio, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Tóquio imediatamente seguinte.

(iv) No caso de Empréstimos do Mecanismo Unimonetário em francos suíços:

(A) A Taxa de Juros LIBOR em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a "CHF-LIBOR-BBA", que é a taxa para depósitos em francos suíços em um prazo de 3 (três) meses que figure na Página Reuters <LIBOR02> às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre. Se essa taxa não constar da Página Reuters <LIBOR02>, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada tal como se as partes houvessem especificado "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" como a Taxa de Juros LIBOR aplicável.

(B) "CHF-LIBOR-Bancos de Referência" significa que a taxa correspondente a uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será determinada em função das taxas às quais os Bancos de Referência estejam oferecendo os depósitos em francos suíços aos bancos de primeira

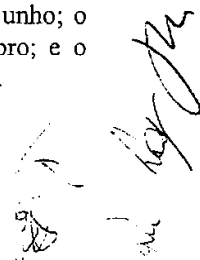
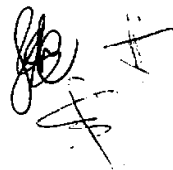
 OC-BR

ordem no mercado interbancário de Londres, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Londres, em uma data que seja 2 (dois) Dias de Expediente Bancário em Londres antes da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, a um prazo de 3 (três) meses, a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. O Agente ou Agentes de Cálculo utilizado(s) pelo Banco solicitará(ão) uma cotação dessa taxa ao escritório principal em Londres de cada um dos Bancos de Referência. Se for obtido um mínimo de 2 (duas) cotações, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das cotações. Se forem obtidas menos de 2 (duas) cotações de acordo com o solicitado, a taxa correspondente a essa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre será a média aritmética das taxas cotadas pelos principais bancos de Zurique, escolhidos pelo Agente ou Agentes de Cálculo utilizados pelo Banco, aproximadamente às 11:00 horas da manhã, hora de Zurique, nessa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, aplicável a empréstimos em francos suíços concedidos aos principais bancos europeus, em um prazo de 3 (três) meses, contado a partir da Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre e em um Montante Representativo. Se o Banco obtiver a taxa de juros de mais de um Agente de Cálculo, como resultado do procedimento descrito anteriormente, o Banco determinará a seu exclusivo critério, a taxa de juros LIBOR aplicável numa Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, com base nas taxas de juros proporcionadas pelos Agentes de Cálculo. Para os propósitos desta disposição, se a Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre não for um dia de expediente bancário em Zurique, serão utilizadas as taxas cotadas no primeiro dia de expediente bancário em Zurique imediatamente seguinte.

- (z) “Taxa Fixa de Juros” significa a soma de: (i) a Taxa Base Fixa, conforme definida no Artigo 2.01(x) destas Normas Gerais, mais (ii) a margem vigente para empréstimos do capital ordinário expressa em pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco.
- (aa) “Trimestre” significa cada um dos seguintes períodos de 3 (três) meses do ano calendário: o período que começa no dia 1º de janeiro e termina no dia 31 de março; o período que começa no dia 1º de abril e termina no dia 30 de junho; o período que começa no dia 1º de julho e termina no dia 30 de setembro; e o período que começa no dia 1º de outubro e termina no dia 31 de dezembro.



____/OC-BR



CAPÍTULO III

Amortização, Juros e Comissão de Crédito

ARTIGO 3.01. Datas para o Pagamento da Amortização e dos Juros. O Mutuário deverá amortizar o Empréstimo em prestações semestrais nas mesmas datas determinadas na Cláusula 2.02 das Disposições Especiais para o pagamento dos juros. Se a data de vigência deste Contrato for entre os dias 15 (quinze) e 30 (trinta) de junho ou entre 15 (quinze) e 31 (trinta e um) de dezembro, as datas de pagamento dos juros, assim como da primeira parcela de amortização e as parcelas de amortização consecutivas serão 15 (quinze) de junho e 15 (quinze) de dezembro, respectivamente.

ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido nas Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.

(b) No caso de Empréstimos em dólares dos Estados Unidos da América com o Mecanismo Unimonetário, esta comissão será paga em dólares dos Estados Unidos da América. No caso de Empréstimos com o Mecanismo Unimonetário numa moeda que não seja o dólar dos Estados Unidos da América, a comissão será paga na moeda do Empréstimo. Esta comissão será paga nas mesmas datas estipuladas para o pagamento dos juros, conforme previsto nas Disposições Especiais.

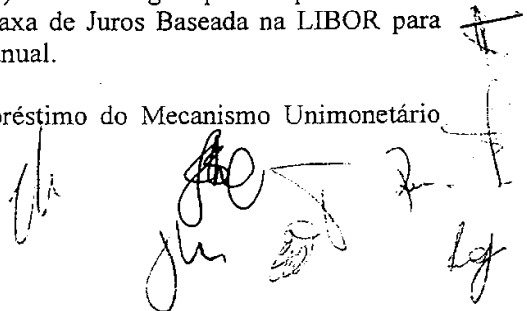
(c) Esta comissão deixará de vigorar, no todo ou em parte, conforme o caso, na medida em que: (i) tenham sido efetuados os respectivos desembolsos; ou (ii) o Financiamento tenha ficado total ou parcialmente sem efeito, em conformidade com os Artigos 3.15, 3.16 e 4.02 destas Normas Gerais e com os artigos pertinentes das Disposições Especiais.

ARTIGO 3.03. Cálculos de juros e da comissão de crédito. Os juros e a comissão de crédito serão calculados com base no número exato de dias do Semestre correspondente.

ARTIGO 3.04. Juros. (a) Os juros incidirão sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa anual para cada Trimestre determinada pelo Banco em uma Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre, calculada da seguinte forma: (i) a respectiva Taxa de Juros LIBOR, conforme se define no Artigo 2.01(y) destas Normas Gerais; (ii) mais ou menos uma margem de custo calculada trimestralmente como a média ponderada de todas as margens de custo para o Banco relacionadas com os empréstimos atribuídos à cesta de empréstimos do Banco que financiam os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR; (iii) mais a margem para empréstimos do capital ordinário vigente na Data de Determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para cada Trimestre expressa em termos de uma percentagem anual.

(b) O Mutuário e o Fiador de qualquer Empréstimo do Mecanismo Unimonetário

____/OC-BR



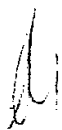
com Taxa de Juros Baseada na LIBOR expressamente aceitam e acordam que: (i) a Taxa de Juros LIBOR a que se refere o Artigo 3.04(a)(i) anterior e a margem de custo dos empréstimos do Banco a que se refere o Artigo 3.04(a)(ii) anterior poderão estar sujeitas a consideráveis flutuações durante a vigência do Contrato de Empréstimo, razão pela qual a alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR pode acarretar riscos financeiros significativos para o Mutuário e o Fiador; e (ii) qualquer risco de flutuações na alternativa de Taxa de Juros Baseada na LIBOR dos Empréstimos do Mecanismo de Moeda Única será assumido em sua integridade pelo Mutuário e o Fiador, se for o caso.

(c) O Banco, a qualquer momento, devido a alterações que ocorram na prática do mercado e que afetem a determinação da Taxa de Juros Baseada na LIBOR para os Empréstimos do Mecanismo Unimonetário e visando a proteger os interesses de seus mutuários em geral e os do Banco, poderá aplicar uma base de cálculo diferente da estipulada no Artigo 3.04(a)(i) anterior para determinar a taxa de juros aplicável ao Empréstimo, desde que notifique, com pelo menos 3 (três) meses de antecedência, ao Mutuário e ao Fiador, a nova base de cálculo aplicável. A nova base de cálculo entrará em vigência na data de vencimento do período de notificação, a menos que o Mutuário ou o Fiador, notifique ao Banco durante tal período de sua objeção, caso em que tal modificação não será aplicável ao Empréstimo.

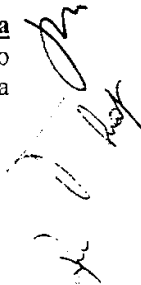
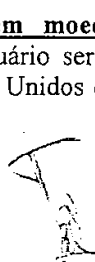
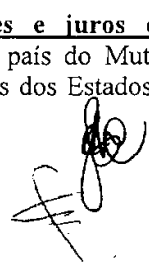
(d) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Baseada na LIBOR, para uma Taxa Fixa de Juros, conforme definida no Artigo 2.01(z) destas Normas Gerais, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa Fixa de Juros aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(e) O Mutuário, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa Fixa de Juros para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, determinada de acordo com o disposto no Artigo 3.04(a) destas Normas Gerais, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente, desde que respeitado o valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda incorridos pelo Banco por cancelar ou modificar a captação associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

ARTIGO 3.05. Desembolsos e pagamentos de amortizações e juros em moeda nacional. (a) Os montantes que sejam desembolsados na moeda do país do Mutuário serão aplicados ao Financiamento e debitados em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da



___/OC-BR



América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do respectivo desembolso.

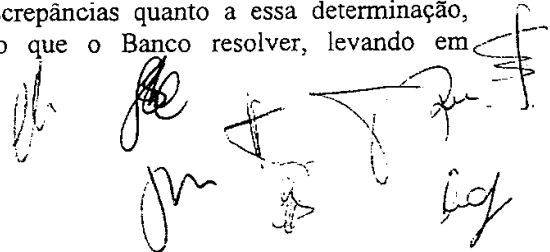
(b) O pagamento das quotas de amortização e juros deverá ser efetuado na moeda desembolsada, em seu equivalente em dólares dos Estados Unidos da América, determinado de acordo com a taxa de câmbio vigente na data do pagamento.

(c) Para determinar as equivalências estipuladas nas alíneas (a) e (b) supra, será utilizada a taxa de câmbio que corresponder, de acordo com o estabelecido no Artigo 3.06 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio. (a) A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da moeda do país do Mutuário em relação ao dólar dos Estados Unidos da América será a seguinte:

- (i) A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.
- (ii) Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de dólares dos Estados Unidos da América aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por dólar dos Estados Unidos da América.
- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em

___/OC-BR

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, located at the bottom right of the page. The signatures are stylized and appear to be of various individuals, possibly representing different departments or the signatory of the document.

consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.

- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.

(b) Para determinar a equivalência em dólares dos Estados Unidos da América de uma despesa que seja efetuada com a moeda do país do Mutuário, será utilizada uma das seguintes taxas de câmbio, conforme o disposto nas Disposições Especiais deste Contrato e seguindo a regra indicada no inciso (a) deste Artigo: (i) a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão dos recursos desembolsados em dólares dos Estados Unidos da América à moeda do país do Mutuário. Neste caso, para fins do reembolso de gastos a débito do Financiamento e do reconhecimento de gastos a débito da contrapartida local, aplicar-se-á a taxa de câmbio vigente na data de apresentação da solicitação ao Banco; ou (ii) a taxa de câmbio vigente no país do Mutuário na data efetiva da despesa na moeda do país do Mutuário.

ARTIGO 3.07. Desembolsos e pagamentos de amortização e juros em Moedas Únicas. No caso de Empréstimos concedidos com o Mecanismo Unimonetário, os desembolsos e pagamentos a título de amortização e juros serão efetuados na Moeda Única do Empréstimo.

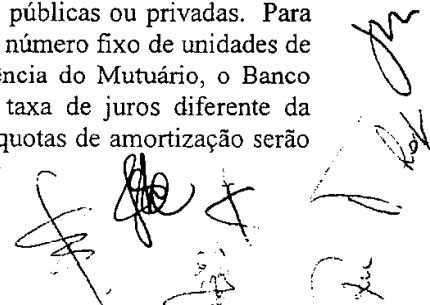
ARTIGO 3.08. Determinação do valor de moedas conversíveis. Sempre que, nos termos deste Contrato, seja necessário determinar o valor de uma Moeda que não seja a do país do Mutuário em termos de uma outra moeda, tal valor será aquele que o Banco vier razoavelmente a fixar.

ARTIGO 3.09. Participações. (a) O Banco poderá ceder a outras instituições públicas ou privadas, a título de participação, os direitos correspondentes às obrigações pecuniárias do Mutuário provenientes deste Contrato. O Banco informará imediatamente o Mutuário a respeito de cada cessão.

(b) Poderão ser acordadas participações em relação a: (i) qualquer montante do Empréstimo que tenha sido desembolsado antes da formalização do acordo de participação; ou (ii) qualquer montante do Financiamento ainda pendente de desembolso no momento de ser celebrado o acordo de participação.

(c) O Banco poderá, com a anuência prévia do Mutuário, ceder total ou parcialmente o importe não desembolsado do Financiamento a outras instituições públicas ou privadas. Para tanto, a parcela sujeita à participação será expressa em termos de um número fixo de unidades de uma ou várias moedas conversíveis. Igualmente, com prévia anuência do Mutuário, o Banco poderá estabelecer, para esta parcela sujeita à participação, uma taxa de juros diferente da estabelecida no presente Contrato. Os pagamentos dos juros e das quotas de amortização serão

_____/OC-BR



efetuados na moeda especificada em que se realizou a participação e nas datas especificadas no Artigo 3.01. O Banco proporcionará ao Mutuário e ao Participante uma tabela de amortização, após efetuado o último desembolso.

ARTIGO 3.10. Imputação dos pagamentos. Todo pagamento será imputado primeiramente à devolução de adiantamentos não justificados de recursos, depois a comissões e juros exigíveis na data do pagamento e, existindo saldo, à amortização de prestações vencidas do principal.

ARTIGO 3.11. Pagamentos antecipados. Mediante solicitação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com o consentimento por escrito do Fiador, se houver, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, numa das datas de pagamento de amortização, a totalidade ou parte do saldo devedor do Empréstimo, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor do Empréstimo, o pagamento será imputado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores com Taxa Fixa de Juros em montantes inferiores a US\$3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor seja menor do que tal valor. Sem prejuízo do disposto acima, qualquer ganho ou perda incorrida pelo Banco por cancelar ou modificar a correspondente captação associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrada pelo Banco, conforme seja o caso. Em caso de ganho, o mesmo se imputará, em primeiro lugar, a qualquer montante vencido pendente de pagamento que o Mutuário deva ao Banco.

ARTIGO 3.12. Recibos. A pedido do Banco, o Mutuário deverá emitir e entregar ao Banco, ao final dos desembolsos, os recibos que representem as quantias desembolsadas.

ARTIGO 3.13. Vencimento em dias feriados. Todo pagamento ou qualquer outra prestação que, de acordo com o Contrato, deva realizar-se em um sábado, domingo ou feriado bancário segundo a lei do lugar em que deva ser efetuado, considerar-se-á válido se realizado no primeiro dia útil subsequente, não sendo cabível, neste caso, a cobrança de qualquer acréscimo.

ARTIGO 3.14. Lugar de pagamento. Todo pagamento será efetuado na sede do Banco, em Washington, Distrito de Colúmbia, Estados Unidos da América, salvo se o Banco designar outro lugar para tal efeito, notificando previamente por escrito ao Mutuário.

ARTIGO 3.15. Renúncia à parte do Financiamento. O Mutuário, com a concordância do Fiador, se houver, poderá, mediante aviso por escrito enviado ao Banco, renunciar ao direito de utilizar qualquer parcela do Financiamento que não tenha sido desembolsada antes do recebimento do referido aviso, desde que dita parcela não se encontre em qualquer das circunstâncias previstas no Artigo 5.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 3.16. Cancelamento automático de parte do Financiamento. Salvo acordo expresso e por escrito do Banco com o Mutuário e o Fiador, se houver, no sentido de prorrogar os prazos de desembolso, a parcela do Financiamento que não houver sido comprometida ou

____/OC-BR

desembolsada, conforme o caso, dentro do prazo correspondente, ficará automaticamente cancelada.

CAPÍTULO IV

Normas Relativas a Desembolsos

ARTIGO 4.01. Condições prévias ao primeiro desembolso. O primeiro desembolso do Financiamento estará condicionado a que se cumpram, de maneira satisfatória para o Banco, os seguintes requisitos:

- (a) Que o Banco tenha recebido um ou mais pareceres jurídicos fundamentados, com indicação das disposições constitucionais, jurídicas e regulamentares pertinentes, no sentido de que as obrigações contraídas pelo Mutuário neste Contrato e pelo Fiador no Contrato de Garantia, se for o caso, são válidas e exigíveis. Ditos pareceres deverão, ademais, abranger o exame de qualquer consulta de natureza jurídica que, razoavelmente, o Banco considere cabível formular.
- (b) Que o Mutuário, diretamente ou por meio do Órgão Executor, se pertinente, tenha designado um ou mais funcionários que possam representá-lo em todos os atos relacionados com a execução deste Contrato e que tenha feito chegar ao Banco exemplares autênticos das assinaturas desses representantes. Se forem designados dois ou mais funcionários, o Mutuário indicará se os mesmos poderão atuar separada ou conjuntamente.
- (c) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha demonstrado ao Banco que disporá oportunamente de recursos suficientes para atender, pelo menos durante o primeiro ano civil, à execução do Projeto, de acordo com o cronograma de investimentos mencionado na alínea que se segue. Quando esse Financiamento constituir a continuação da mesma operação, cuja etapa ou etapas anteriores o Banco esteja financiando, a obrigação contida nesta alínea não será aplicável.
- (d) Que o Mutuário, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, se pertinente, tenha apresentado ao Banco um relatório inicial, preparado segundo a forma indicada pelo Banco, e que além de outras informações que o Banco possa razoavelmente solicitar nos termos deste Contrato, compreenda: (i) um plano de execução do Projeto que inclua, quando não se tratar de um programa de concessão de créditos, os planos e especificações que, a juízo do Banco, sejam necessários; (ii) um calendário ou cronograma de trabalho, ou de concessão de crédito, conforme o caso; (iii) um quadro de origem e aplicação dos recursos, de que constem cronogramas pormenorizados de investimentos, de acordo com as respectivas categorias de investimento, indicadas no Anexo Único deste Contrato, e as indicações das contribuições anuais necessárias de cada uma das distintas fontes de recursos com os quais será financiado o Projeto; e (iv) o conteúdo que devem ter os relatórios de progresso a que se refere o Artigo 7.03 destas Normas

_____/OC-BR

Gerais. Estando previsto neste Contrato o reconhecimento de despesas anteriores à data de sua vigência, serão incluídas no relatório inicial uma demonstração dos investimentos e, segundo os objetivos do Financiamento, uma descrição das obras realizadas para a execução do Projeto ou uma relação dos créditos já formalizados, conforme o caso, até uma data imediatamente anterior à do relatório.

- (e) Que o Mutuário ou o Órgão Executor tenha demonstrado ao Banco que conta com um sistema de informação financeira e uma estrutura de controle interno adequados para os propósitos indicados neste Contrato.

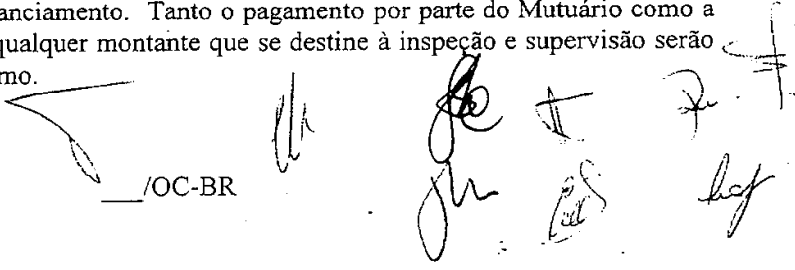
ARTIGO 4.02. Prazo para o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso. Se dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da vigência deste Contrato, ou de um prazo maior que as partes ajustem por escrito, não forem cumpridas as condições prévias ao primeiro desembolso estipuladas no Artigo 4.01 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais, o Banco poderá pôr termo a este Contrato, dando ao Mutuário o aviso correspondente.

ARTIGO 4.03. Requisitos para qualquer desembolso. Para que o Banco efetue qualquer desembolso será necessário que: (a) o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme o caso, tenha apresentado por escrito, ou por meio eletrônico na forma e nas condições especificadas pelo Banco, um pedido de desembolso e que, em apoio ao mesmo, tenham sido fornecidos ao Banco os documentos pertinentes e demais antecedentes que este possa haver solicitado. No caso de Empréstimos nos quais o Mutuário haja optado por receber financiamento em uma Moeda Única ou numa combinação de Moedas Únicas, o pedido deve indicar o montante específico da Moeda Única ou das Moedas Únicas a ser desembolsado; (b) que o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, tenha aberto e mantenha uma ou mais contas bancárias em uma instituição financeira na qual o Banco realizará os desembolsos do Financiamento; (c) salvo acordo em contrário pelo Banco, os pedidos sejam apresentados, o mais tardar, 30 (trinta) dias antes da data de expiração do prazo para desembolsos ou da prorrogação que o Mutuário e o Banco tenham acordado por escrito; (d) não tenham ocorrido quaisquer das circunstâncias descritas no Artigo 5.01 destas Normas Gerais; e (e) o Fiador, quando for o caso, não esteja em mora com relação às suas obrigações de pagamento para com o Banco, a título de qualquer Empréstimo ou Garantia, por período superior a 120 (cento e vinte) dias.

ARTIGO 4.04. Desembolsos para Cooperação Técnica. Se as Disposições Especiais contemplarem Financiamento de despesas para Cooperação Técnica, os desembolsos para esse propósito poderão ser efetuados depois de cumpridos os requisitos estabelecidos nas alíneas (a) e (b) do Artigo 4.01 e no Artigo 4.03 destas Normas Gerais.

ARTIGO 4.05. Pagamento da quota de inspeção e supervisão. Se o Banco estabelecer que será cobrado um montante para cobrir despesas a título de inspeção e supervisão, de acordo com o disposto nas Disposições Especiais, o Banco notificará ao Mutuário a respeito, e este deverá indicar se pagará tal montante diretamente ao Banco ou se o Banco deverá retirar e reter tal montante dos recursos do Financiamento. Tanto o pagamento por parte do Mutuário como a retenção por parte do Banco de qualquer montante que se destine à inspeção e supervisão serão realizados na moeda do Empréstimo.

_____/OC-BR



ARTIGO 4.06. Procedimento de desembolso. O Banco poderá efetuar desembolsos a débito do Financiamento: (a) transferindo a favor do Mutuário as quantias a que este tenha direito de acordo com este Contrato sob a modalidade de reembolso de despesas e adiantamento de fundos; (b) efetuando pagamentos a terceiros por conta do Mutuário, e de comum acordo; e (c) mediante outra modalidade que as partes acordem por escrito. Qualquer despesa bancária em razão dos desembolsos correrá por conta do Mutuário. Salvo acordo das partes em contrário, somente serão feitos desembolsos, em cada oportunidade, de quantias não inferiores a um montante equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares dos Estados Unidos da América).

ARTIGO 4.07. Reembolso de despesas. (a) A débito do Financiamento e uma vez cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e nas Disposições Especiais pertinentes, o Banco poderá efetuar o desembolso de recursos do Financiamento para reembolsar ao Mutuário, ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, as despesas efetuadas na execução do Projeto que sejam elegíveis para atender-se com recursos do Financiamento, de acordo com as disposições deste Contrato.

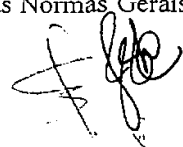
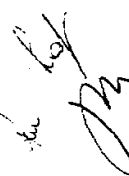
(b) Salvo acordo expresso entre as partes, os pedidos de desembolso para reembolsar despesas financiadas pelo Mutuário ou pelo Órgão Executor, conforme seja o caso, de acordo com o inciso (a) acima, deverão ser feitos prontamente à medida que o Mutuário ou o Órgão Executor incorram em tais despesas, ou, no mais tardar, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao fim de cada Semestre ou em outro prazo que as partes acordem.

ARTIGO 4.08. Adiantamento de Fundos. (a) A débito do Financiamento e cumpridos os requisitos previstos nos Artigos 4.01 e 4.03 destas Normas Gerais e os que sejam pertinentes das Disposições Especiais, o Banco poderá efetuar desembolsos dos recursos do Financiamento para adiantar recursos ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, para atender despesas elegíveis para a execução do Projeto, nos termos das disposições deste Contrato.

(b) O montante máximo de cada adiantamento de fundos será fixado pelo Banco com base nas necessidades de liquidez do Projeto para atender previsões periódicas de gastos, de acordo com o inciso (a) acima. Em nenhuma hipótese o montante máximo de um adiantamento de fundos poderá exceder a quantia requerida para o financiamento de tais despesas durante um período máximo de 6 (seis) meses, de acordo com o cronograma de investimentos e o fluxo de recursos requeridos para tais propósitos, e a capacidade demonstrada do Mutuário ou do Órgão Executor, conforme seja o caso, para utilizar os recursos do Financiamento.

(c) O Banco poderá (i) ampliar o montante máximo do adiantamento de fundos vigente quando tenham surgido necessidades imediatas de recursos financeiros que o justifiquem, se assim lhe for justificadamente solicitado, e se for apresentado um extrato de despesas programadas para a execução do Projeto correspondente ao período do adiantamento de fundos vigente; ou (ii) efetuar um novo adiantamento de fundos com base no indicado no inciso (b) acima, quando tenha-se justificado, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do total dos recursos desembolsados a título de adiantamento. O Banco poderá realizar qualquer uma das ações anteriores, desde que se cumpram os requisitos do Artigo 4.03 destas Normas Gerais e os estabelecidos nas Disposições Especiais.



/OC-BR



(d) O Banco poderá também reduzir ou cancelar o saldo total acumulado do adiantamento ou dos adiantamentos de fundos caso determine que os recursos desembolsados do Financiamento não foram utilizados ou justificados devida e oportunamente ao Banco, de acordo com as disposições deste Contrato.

ARTIGO 4.09. Período de Encerramento. O Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá: (a) apresentar à satisfação do Banco, dentro do prazo de 90 (noventa) dias contado a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, a documentação de respaldo das despesas efetuadas à conta do Projeto e demais informações que o Banco houver solicitado; e (b) devolver ao Banco, no mais tardar no último dia do vencimento do Período de Encerramento, o saldo não justificado dos recursos desembolsados do Financiamento. Caso os serviços de auditoria sejam financiados a débito dos recursos do Financiamento e que tais serviços não sejam concluídos e pagos antes do vencimento do Período de Encerramento a que se refere o inciso (a) anterior, o Mutuário ou o Órgão Executor, conforme seja o caso, deverá informar ao Banco e acordar com o mesmo a forma na qual se viabilizará o pagamento de tais serviços, e deverá devolver os recursos do Financiamento destinados a tal fim no caso de o Banco não receber as demonstrações financeiras e demais relatórios auditados dentro dos prazos estipulados neste Contrato.

ARTIGO 4.10. Disponibilidade de moeda nacional. O Banco estará obrigado a efetuar desembolsos ao Mutuário na moeda do país do Mutuário somente na medida em que o respectivo depositário do Banco a tenha colocado à sua efetiva disposição.

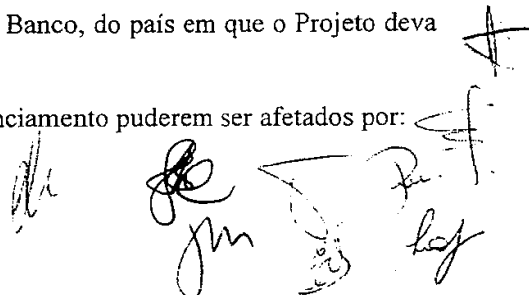
CAPÍTULO V

Suspensão de Desembolsos e Vencimento Antecipado

ARTIGO 5.01. Suspensão de desembolsos. O Banco, mediante aviso escrito ao Mutuário, poderá suspender os desembolsos se ocorrer e enquanto subsistir qualquer das seguintes circunstâncias:

- (a) Mora no pagamento das quantias devidas pelo Mutuário ao Banco a título de principal, comissões e juros, devolução de adiantamentos ou qualquer outro título, de acordo com este Contrato ou com qualquer outro Contrato de Empréstimo celebrado entre o Banco e o Mutuário.
- (b) Inadimplemento, por parte do Mutuário, de qualquer outra obrigação estipulada neste Contrato ou Contratos subscritos com o Banco para financiamento do Projeto.
- (c) A retirada ou suspensão, como membro do Banco, do país em que o Projeto deva ser executado.
- (d) Quando o Projeto ou os propósitos do Financiamento puderem ser afetados por:

_____/OC-BR

The block contains several handwritten signatures and initials. On the left, there is a signature that appears to be 'di'. To its right is a large, stylized signature that looks like 'jm'. Further right is another signature that appears to be 'R. F.'. On the far right, there is a signature that looks like 'Laf'. Above the 'jm' signature, there is a large, bold, handwritten 'X' or checkmark.

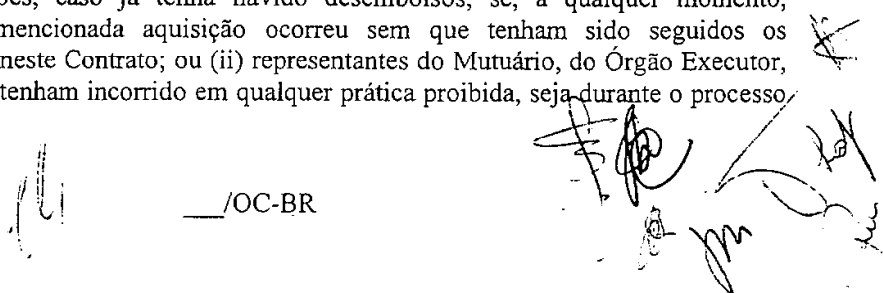
- (i) qualquer restrição, modificação ou alteração da competência legal, das funções ou do patrimônio do Mutuário ou Órgão Executor; ou
 - (ii) qualquer modificação ou emenda que tenha sido efetuada sem a anuência escrita do Banco, nas condições básicas cumpridas antes da Resolução aprobatória do Financiamento ou da assinatura do Contrato. Nesses casos, o Banco terá o direito de requerer do Mutuário e do Órgão Executor informações justificadas e pormenorizadas e somente após ouvir o Mutuário ou o Órgão Executor e examinar suas informações e esclarecimentos, ou no caso de falta de manifestação do Mutuário e do Órgão Executor, poderá suspender os desembolsos se considerar que as modificações introduzidas afetam substancial e negativamente o Projeto ou tornam impossível sua execução.
- (e) Inadimplemento, por parte do Fiador, se existir, de qualquer obrigação estipulada no Contrato de Garantia.
- (f) Qualquer circunstância extraordinária que, a critério do Banco, e não se tratando de Contrato em que o Mutuário seja a República, torne improvável que o Mutuário possa cumprir as obrigações contraídas neste Contrato, ou que não permita atingir os propósitos que se tiveram em conta ao celebrá-lo.
- (g) Caso seja determinado, em qualquer etapa, que existe evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante cometeu uma prática proibida durante o processo de licitação, de negociação de um contrato ou da execução de um Contrato.

ARTIGO 5.02. Término, vencimento antecipado ou cancelamento parcial de quantias não desembolsadas e outras medidas.

(a) O Banco poderá pôr termo a este Contrato relativamente à parte do Financiamento que não tenha sido desembolsada até aquela data ou declarar vencida e exigível, de imediato, a totalidade do Empréstimo ou parte dele, com os juros e comissões devidos até a data do pagamento se: (i) qualquer das circunstâncias previstas nas alíneas (a), (b), (c), e (e) do Artigo anterior se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, ou (ii) se a informação a que se refere o inciso (d) do Artigo anterior, ou se os esclarecimentos ou informações adicionais apresentados pelo Mutuário, Órgão Executor ou pelo Órgão Contratante, conforme o caso, não forem satisfatórios para o Banco.

(b) O Banco poderá cancelar a parte não desembolsada do Financiamento referente à aquisição de determinados bens e serviços correlatos, à contratação de obras, serviços correlatos ou serviços de consultoria, ou declarar vencida e exigível a parte do Empréstimo correspondente às mencionadas aquisições, caso já tenha havido desembolsos, se, a qualquer momento, determinar que: (i) a mencionada aquisição ocorreu sem que tenham sido seguidos os procedimentos indicados neste Contrato; ou (ii) representantes do Mutuário, do Órgão Executor, ou do Órgão Contratante tenham incorrido em qualquer prática proibida, seja durante o processo.

____/OC-BR



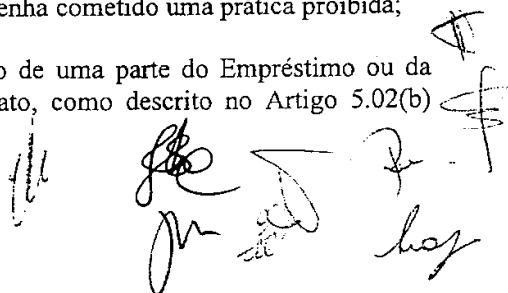
de seleção do empreiteiro, fornecedor ou consultor, ou durante a negociação ou execução do respectivo contrato, sem que, para corrigir a situação, o Mutuário tenha tomado medidas apropriadas oportunas, aceitáveis para o Banco de acordo com as garantias de devido processo estabelecidas na legislação do país do Mutuário.

(c) Para os efeitos da alínea anterior, entende-se que as práticas proibidas incluem, mas não se limitam aos seguintes atos: (i) prática corrupta consiste em oferecer, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar indevidamente as ações de outra parte; (ii) prática fraudulenta é qualquer ato ou omissão, incluída uma declaração falsa que, deliberadamente ou por negligência grave, engane ou tente enganar uma parte para obter benefício financeiro ou de outra índole ou para evitar uma obrigação; (iii) prática coercitiva consiste em prejudicar ou causar dano ou na ameaça de prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou propriedade da parte para influenciar, de forma indevida, as ações de uma parte; (iv) prática colusiva é um acordo entre duas ou mais partes efetuado com o intuito de alcançar um propósito indevido, incluindo influenciar, de forma indevida, as ações de outra parte, incluído influenciar de forma indevida as ações de outra parte; e (v) uma prática obstrutiva consiste em (A) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação ou realizar declarações falsas junto aos investigadores com o fim de impedir substancialmente uma investigação do Banco sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, hostilizar ou intimidar qualquer parte para impedir-lhe de divulgar seu conhecimento de assuntos que sejam importantes para a investigação ou que prossiga a investigação, ou (B) atos realizados com a intenção de impedir substancialmente o exercício dos direitos contratuais do Banco de auditar ou acessar informações.

(d) Caso seja comprovado que, de acordo com os procedimentos administrativos do Banco ou com os procedimentos estabelecidos entre o Banco e outras instituições financeiras internacionais para o reconhecimento mútuo de decisões sobre sanções por práticas proibidas, qualquer empresa, entidade ou indivíduo que apresente oferta ou participe de um projeto financiado pelo Banco incluídos, entre outros, mutuários, licitantes, fornecedores, empreiteiros, subempreiteiros, concessionários, Órgãos Executores ou Órgãos Contratantes (incluindo seus respectivos funcionários, empregados e representantes) tenha cometido uma prática proibida, o Banco poderá:

- (i) decidir não financiar nenhuma proposta de adjudicação de um contrato ou de um contrato adjudicado para obras, bens, serviços correlatos e serviços de consultoria financiados pelo Banco;
- (ii) suspender os desembolsos do Financiamento, como descrito no Artigo 5.01(g) anterior destas Normas Gerais, se se determinar, em qualquer etapa, que há evidência suficiente para confirmar uma alegação de que um empregado, agente ou representante do Mutuário, do Órgão Executor ou do Órgão Contratante tenha cometido uma prática proibida;
- (iii) cancelar e/ou acelerar o pagamento de uma parte do Empréstimo ou da doação relacionada com um contrato, como descrito no Artigo 5.02(b)

____/OC-BR

The block contains several handwritten signatures and initials in black ink. There are approximately six distinct marks, including what appears to be a large 'F' or 'J' shape, a signature that looks like 'M', and others that are less legible. Some marks are accompanied by small checkmarks or additional scribbles.

anterior destas Normas Gerais, quando houver evidência de que o representante do Mutuário não tomou as medidas corretivas adequadas em um período de tempo que o Banco considere razoável e conforme as garantias de devido processo legal estabelecidas na legislação do país do Mutuário;

- (iv) emitir uma admoestação na forma de uma carta formal de censura à conduta da empresa, entidade ou indivíduo;
- (v) declarar uma pessoa, entidade ou empresa inelegível, permanentemente ou por um determinado período de tempo, para que se lhe adjudiquem contratos nos termos de projetos financiados pelo Banco, exceto nos termos e condições que o Banco considere apropriadas;
- (vi) enviar o caso às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou
- (vii) impor outras sanções que considere apropriadas conforme as circunstâncias do caso, incluindo a imposição de multas que representem para o Banco um reembolso dos custos vinculados às investigações ou autuações. Essas sanções poderão ser impostas de forma adicional ou em substituição a outras sanções.

(e) A imposição de qualquer medida que seja tomada pelo Banco nos termos das disposições anteriormente referidas poderá ser efetuada de forma pública ou privada.

ARTIGO 5.03. Obrigações não atingidas. Não obstante o disposto nos Artigos 5.01 e 5.02 precedentes, nenhuma das medidas previstas neste Capítulo atingirá o desembolso por parte do Banco: (a) das quantias sujeitas à garantia de uma carta de crédito irrevogável; e (b) das quantias às quais o Banco tenha se comprometido especificamente por escrito, perante o Mutuário, ou o Órgão Executor, ou o Órgão Contratante, conforme o caso, a débito dos recursos do Financiamento, para efetuar pagamentos a um empreiteiro ou fornecedor de bens ou serviços correlatos, ou serviços de consultoria. O Banco poderá deixar sem efeito o compromisso indicado nesta alínea (b) quando for determinado, de maneira que o Banco considere satisfatória, que, durante o processo de seleção, negociação ou execução do contrato para a aquisição das mencionadas obras, bens e serviços correlatos, ou serviços de consultoria, ocorreram uma ou mais práticas proibidas.

ARTIGO 5.04. Reserva de direitos. O atraso ou a abstenção, por parte do Banco, do exercício dos direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser interpretados como renúncia do Banco a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou circunstâncias que lhe teriam facultado exercê-los.

ARTIGO 5.05. Disposições não atingidas. A aplicação das medidas estabelecidas neste Capítulo não atingirá as obrigações do Mutuário estipuladas neste Contrato, as quais continuarão

_____/OC-BR

em pleno vigor, salvo no caso do vencimento antecipado da totalidade do Empréstimo, em que somente permanecerão em vigor as obrigações pecuniárias do Mutuário.

CAPÍTULO VI

Execução do Projeto

ARTIGO 6.01. Disposições gerais relativas à execução do Projeto. (a) O Mutuário acorda que o Projeto será executado com a devida diligência, em conformidade com eficientes normas financeiras e técnicas e de acordo com os planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado. Convém, igualmente, em que todas as obrigações que lhe cabem serão cumpridas à satisfação do Banco.

(b) Qualquer modificação substancial nos planos, especificações, cronograma de investimentos, orçamentos, regulamentos e outros documentos que o Banco haja aprovado, assim como qualquer modificação substancial no contrato ou contratos de bens ou serviços custeados com os recursos destinados à execução do Projeto, ou nas categorias de investimento, dependerá de prévio consentimento escrito do Banco.

ARTIGO 6.02. Preços e licitações. Os contratos de execução de obras, aquisição de bens e prestação de serviços para o Projeto deverão estabelecer um custo razoável, que será geralmente o preço mais baixo do mercado, levando-se em consideração fatores de qualidade, eficiência e outros fatores pertinentes.

ARTIGO 6.03. Utilização de bens. Salvo autorização expressa do Banco, os bens adquiridos com os recursos do Financiamento deverão destinar-se exclusivamente aos fins do Projeto. Concluída a execução do Projeto, a maquinaria e o equipamento de construção utilizados nessa execução poderão ser empregados para outros fins.

ARTIGO 6.04. Recursos adicionais. (a) O Mutuário deverá fornecer oportunamente todos os recursos adicionais aos do Empréstimo necessários para a completa e ininterrupta execução do Projeto, cujo valor estimado se declara nas Disposições Especiais. Se durante o processo de desembolso do Financiamento se verificar um aumento no custo estimado do Projeto, o Banco poderá exigir a alteração no cronograma de investimentos a que se refere a alínea (d) do Artigo 4.01 destas Normas Gerais, para que o Mutuário atenda esse aumento.

(b) A partir do ano civil seguinte ao do início do Projeto e durante o período de sua execução, o Mutuário deverá demonstrar ao Banco, nos primeiros 60 (sessenta) dias de cada ano civil, que disporá, oportunamente, dos recursos necessários para efetuar a contribuição local ao Projeto durante esse ano.

CAPÍTULO VII

___/OC-BR

**Sistema de Informação Financeira, Controle Interno, Inspeções, Relatórios
e Auditoria Externa**

ARTIGO 7.01. Sistema de informação financeira e controle interno. (a) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá manter: (i) um sistema de informação financeira aceitável ao Banco que permita o registro contábil, orçamentário e financeiro, e a emissão de demonstrações financeiras e outros relatórios relacionados com os recursos do Financiamento e de outras fontes de financiamento, se for o caso; e (ii) uma estrutura de controle interno que permita a gestão efetiva do Projeto, proporcione confiabilidade sobre as informações financeiras, registros e arquivos físicos, magnéticos e eletrônicos e permita o cumprimento das disposições previstas neste Contrato.

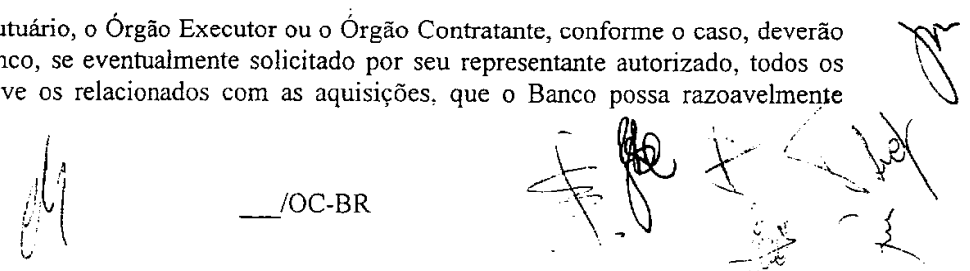
(b) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se comprometem a conservar os registros originais do Projeto por um período mínimo de 3 (três) anos contados a partir da data estipulada para o último desembolso do Financiamento, de modo a: (i) permitir a identificação das quantias recebidas das diferentes fontes; (ii) consignar, em conformidade com o sistema de informação financeira que o Banco tenha aprovado, os investimentos no Projeto, tanto com recursos do Empréstimo como com os demais recursos cuja contribuição esteja prevista para sua total execução; (iii) conter os pormenores necessários para a identificação das obras realizadas, dos bens adquiridos e dos serviços contratados, bem como a utilização das referidas obras, bens e serviços; (iv) evidenciar a conformidade na recepção, autorização e pagamento da obra, bem ou serviço adquirido ou contratado; (v) incluir nos referidos registros a documentação relacionada ao processo de aquisição, contratação e execução dos contratos financiados pelo Banco e outras fontes de financiamento, o que compreende, mas não se limita a, avisos de licitação, pacotes de ofertas, resumos, avaliações de ofertas, contratos, correspondência, produtos e minutas de trabalho e faturas, certificados e relatórios de recepção, recibos, inclusive documentos relacionados ao pagamento de comissões e pagamentos a representantes, consultores e empreiteiros; e (vi) demonstrar o custo dos investimentos em cada categoria e o progresso físico e financeiro das obras, bens e serviços. Quando se tratar de programas de crédito, os registros deverão precisar, ainda, os créditos concedidos, os resgates recebidos e a utilização dos mesmos.

ARTIGO 7.02. Inspeções. (a) O Banco poderá estabelecer os procedimentos de inspeção que julgue necessários para assegurar-se do desenvolvimento satisfatório do Projeto.

(b) O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão permitir que o Banco inspecione a qualquer tempo o Projeto, assim como os equipamentos e materiais correspondentes, e examine os registros e documentos cujo conhecimento considere pertinente. No desempenho dessa tarefa, o pessoal que o Banco enviar ou designar para o cumprimento deste propósito, como investigadores, representantes, auditores ou peritos deverá contar com a mais ampla colaboração das respectivas autoridades. Todas as despesas relativas a transporte, salário e demais gastos efetuados com tal pessoal serão pagas pelo Banco.

(c) O Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, deverão proporcionar ao Banco, se eventualmente solicitado por seu representante autorizado, todos os documentos, inclusive os relacionados com as aquisições, que o Banco possa razoavelmente

_____/OC-BR



solicitar. Ademais, o Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante deverão colocar à disposição do Banco, se assim solicitado com razoável antecipação, seu pessoal para que respondam às indagações que o pessoal do Banco possa ter em relação à revisão ou auditoria dos documentos. O Mutuário, o Órgão Executor e o Órgão Contratante, conforme o caso, deverá apresentar os documentos oportunamente, ou uma declaração juramentada na qual constem as razões pelas quais a documentação solicitada não se encontra disponível ou está sendo retida.

(d) Caso o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso, se recuse a cumprir a solicitação apresentada pelo Banco, ou de alguma maneira oponha obstáculos à revisão do assunto por parte do Banco, o Banco, a seu exclusivo critério, poderá adotar as medidas que considere apropriadas contra o Mutuário, o Órgão Executor ou o Órgão Contratante, conforme o caso.

ARTIGO 7.03. Relatórios. O Mutuário, ou o Órgão Executor, se pertinente, deverá apresentar à satisfação do Banco, dentro dos 60 (sessenta) dias seguintes ao término de cada Semestre, ou em outro prazo acordado pelas Partes, os relatórios referentes à execução do Projeto, preparados de acordo com as normas que, a respeito, forem acordadas com o Banco; e os demais relatórios que o Banco razoavelmente solicitar com relação ao investimento dos montantes emprestados, à utilização dos bens adquiridos com tais montantes e ao desenvolvimento do Projeto.

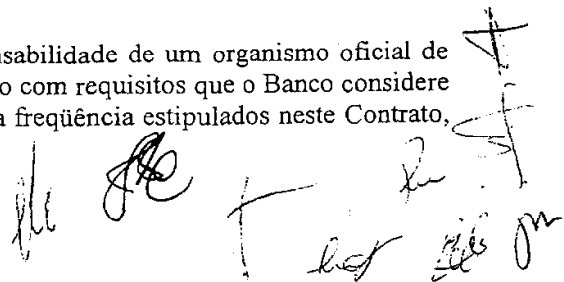
ARTIGO 7.04. Auditoria externa. (a) O Mutuário se compromete a apresentar ao Banco, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, no prazo, período e frequência indicados nas Disposições Especiais deste Contrato, as demonstrações financeiras e outros relatórios e a informação financeira adicional que o Banco solicite, de acordo com padrões e princípios de contabilidade aceitáveis ao Banco.

(b) O Mutuário se compromete a que as demonstrações financeiras e outros relatórios indicados nas Disposições Especiais deste Contrato sejam auditados por auditores independentes aceitáveis ao Banco, de acordo com padrões e princípios de auditoria aceitáveis ao Banco, e a apresentar, igualmente, à satisfação do Banco as informações referentes aos auditores independentes contratados que o mesmo solicite.

(c) O Mutuário se compromete a selecionar e contratar os auditores independentes necessários à oportuna apresentação das demonstrações financeiras e demais relatórios mencionados no inciso (b) acima, diretamente ou por meio do Órgão Executor, no mais tardar 4 (quatro) meses antes do encerramento de cada exercício fiscal do Mutuário a partir da data em que se inicie a vigência deste Contrato ou em outro prazo que as partes acordem, de acordo com os procedimentos e os termos de referência previamente acordados com o Banco. O Mutuário ou o Órgão Executor, segundo pertinente, deverá autorizar os auditores a proporcionar ao Banco a informação adicional que este venha razoavelmente a solicitar, relativa às demonstrações financeiras e aos outros relatórios auditados.

(d) Nos casos em que a auditoria seja responsabilidade de um organismo oficial de fiscalização e este não puder cumprir essa tarefa de acordo com requisitos que o Banco considere satisfatórios ou dentro dos prazos, durante o período e na frequência estipulados neste Contrato,

—/OC-BR



o Mutuário, ou o Órgão Executor, conforme o caso, selecionará e contratará os serviços de auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com o disposto no inciso (c) anterior.

(e) Sem prejuízo do estabelecido nos incisos anteriores, o Banco, de forma excepcional e mediante prévio acordo entre as partes, poderá selecionar e contratar os serviços de auditores independentes para a preparação das demonstrações financeiras e outros relatórios auditados previstos neste Contrato quando: (i) os benefícios da seleção e contratação de tais serviços pelo Banco forem maiores; ou (ii) os serviços das firmas privadas e contadores independentes qualificados no país sejam limitados; ou (iii) quando existam circunstâncias especiais que justifiquem a seleção e contratação de tais serviços pelo Banco.

(f) O Banco se reserva o direito de solicitar ao Mutuário ou ao Órgão Executor, conforme seja o caso, a realização de outra classe de auditorias externas ou de trabalhos referentes à auditoria de projetos, do Órgão Executor e de entidades relacionadas, do sistema de informação financeira e das contas bancárias do Projeto, entre outras. A natureza, frequência, alcance, oportunidade, metodologia, tipo de normas de auditoria aplicáveis, relatórios, procedimentos de seleção e termos de referência serão estabelecidos de comum acordo entre as partes.

CAPÍTULO VIII

Disposição sobre Gravames e Isenções

ARTIGO 8.01. Compromisso relativo a gravames. Se o Mutuário decidir estabelecer algum gravame específico parcial ou total sobre seus bens ou rendimentos como garantia de uma dívida externa, deverá constituir, simultaneamente, um gravame que garanta ao Banco, em condições de igualdade e proporcionalmente, o cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do Contrato. Contudo, esta disposição não será aplicável: (a) aos gravames constituídos sobre bens, para assegurar o pagamento do saldo pendente do seu preço de aquisição; e (b) aos gravames constituídos em razão de operações bancárias para garantir o pagamento de obrigações cujos prazos de vencimento não sejam superiores a um ano. Se o Mutuário for um país membro do Banco, a expressão "bens ou rendimentos" refere-se a todo tipo de bens ou rendimentos pertencentes ao Mutuário ou a qualquer uma de suas dependências, que não sejam entidades autônomas com patrimônio próprio.

ARTIGO 8.02. Isenção de impostos. O Mutuário compromete-se a pagar tanto o capital como os juros e demais encargos do Empréstimo sem qualquer dedução ou restrição, livre de todo imposto, taxa, direito ou encargo estabelecidos ou que possam ser estabelecidos pelas leis de seu país, e a responsabilizar-se por todo imposto, taxa ou direito aplicável à realização, registro e execução deste Contrato.

CAPÍTULO IX

___/OC-BR

Arbitragem

ARTIGO 9.01. Composição do Tribunal. (a) O Tribunal Arbitral será constituído por três membros, designados da seguinte forma: um pelo Banco; outro pelo Mutuário; e um terceiro, doravante denominado o “Desempatador”, por acordo direto entre as partes ou por intermédio dos respectivos árbitros. Se as partes ou os árbitros não chegarem a acordo com relação à nomeação do Desempatador, ou se uma das partes não puder designar árbitro, o Desempatador será designado, a pedido de qualquer das partes, pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos. Se qualquer das partes não nomear árbitro, este será designado pelo Desempatador. Se qualquer dos árbitros nomeados, ou o Desempatador, não desejar ou não puder atuar, ou prosseguir atuando, proceder-se-á à sua substituição pela forma estabelecida para a sua designação original. O sucessor terá as mesmas funções e atribuições do substituído.

(b) Se a controvérsia envolver tanto o Mutuário como o Fiador, se houver, ambos serão considerados como uma só parte, e, por conseguinte, deverão atuar conjuntamente seja para a nomeação do árbitro, seja para os demais efeitos da arbitragem.

ARTIGO 9.02. Início do Processo. Para submeter a controvérsia ao processo de arbitragem, a parte reclamante dirigirá à outra parte uma comunicação, por escrito, expondo a natureza da reclamação, a satisfação ou reparação pretendida e o nome do árbitro que designa. A parte que receber essa comunicação deverá, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, comunicar à parte contrária o nome da pessoa que designa como árbitro. Se dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da entrega da referida comunicação à parte reclamante, as partes não houverem chegado a um acordo sobre a designação do Desempatador, qualquer delas poderá solicitar ao Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos que proceda à designação.

ARTIGO 9.03. Constituição do Tribunal. O Tribunal Arbitral constituir-se-á em Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, na data em que o Desempatador determinar e, uma vez constituído, funcionará nas datas fixadas pelo próprio Tribunal.

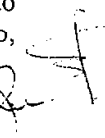
ARTIGO 9.04. Processo. (a) O Tribunal terá competência para conhecer e decidir tão somente sobre a matéria da controvérsia. O Tribunal adotará suas próprias normas de processo e poderá, por iniciativa própria, designar os peritos que considerar necessário. Em qualquer caso, dará sempre às partes a oportunidade de apresentar razões em audiência.

(b) O Tribunal julgará ex aequo et bono, fundamentando sua decisão nos termos deste Contrato e proferirá sentença ainda que uma das partes não haja comparecido.

(c) A sentença será exarada por escrito e deverá ser adotada pelo voto concorrente de pelo menos dois membros do Tribunal, deverá ser proferida dentro do prazo aproximado de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da nomeação do Desempatador e, a não ser que o Tribunal decida prorrogar o aludido prazo, em virtude de circunstâncias especiais e imprevistas, será notificada às partes por meio de comunicação subscrita, pelo menos, por dois membros do Tribunal, deverá ser cumprida dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de notificação, terá efeito executório e será irrecorrível.

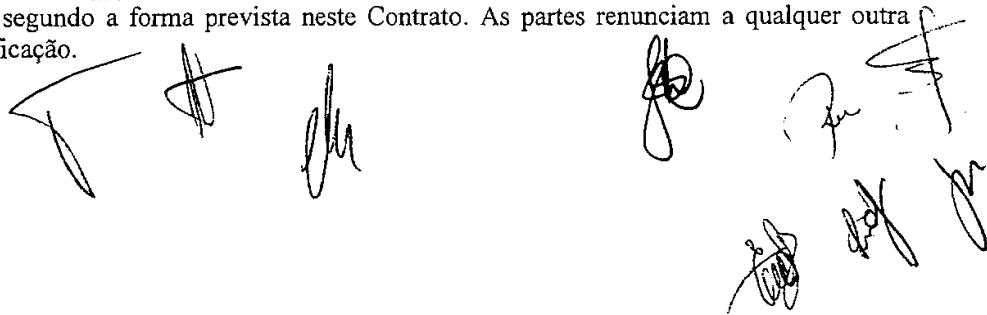

_____/OC-BR



ARTIGO 9.05. **Despesas.** Os honorários de cada árbitro serão custeados pela parte que o houver designado e os honorários do Desempatador serão custeados em parcelas iguais entre as partes. Antes de constituir-se o Tribunal, as partes entrarão em acordo quanto aos honorários das demais pessoas cuja intervenção no processo arbitral se julgar necessária. Se as partes, na oportunidade, não chegarem a um acordo, o próprio Tribunal fixará a remuneração que seja razoável para as pessoas referidas, segundo as circunstâncias. Cada parte custeará suas próprias despesas no processo de arbitragem, mas as despesas do Tribunal serão custeadas, em parcelas iguais, pelas partes. Qualquer dúvida relacionada com a divisão das despesas ou quanto à forma de pagamento será resolvida pelo próprio Tribunal, mediante decisão irrecorrível.

ARTIGO 9.06. **Notificações.** Qualquer notificação relativa à arbitragem ou à sentença será efetuada segundo a forma prevista neste Contrato. As partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

A collection of handwritten signatures in black ink, arranged in a horizontal line. There are approximately ten distinct signatures, some appearing to be initials and others more full names, likely representing the parties and the arbitrators involved in the arbitration process.

Aviso nº 638 - C. Civil.

Em 30 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até US\$ 75,000,000.00 (setenta e cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Estado de Pernambuco e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa Nacional do Turismo - PRODETUR NACIONAL - Pernambuco".

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, 31/08/2010.